UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

FACULDADE DE DIREITO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – MESTRADO EM DIREITO

O DIREITO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E AS PRÁTICAS DE CONSUMO PELAS REDEIRAS DA CIDADE DE PELOTAS/RS

NAIADE IRIA CARDOSO GONÇALVES

PELOTAS

2020

NAIADE IRIA CARDOSO GONÇALVES

O DIREITO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E AS PRÁTICAS DE CONSUMO PELAS REDEIRAS DA CIDADE DE PELOTAS/RS

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade Federal de Pelotas, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.
Professora orientadora: Dra. Olga Maria Boschi Aguiar de Oliveira

PELOTAS
2020

NAIADE IRIA CARDOSO GONÇALVES

O DIREITO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E AS PRÁTICAS DE CONSUMO PELAS REDEIRAS DA CIDADE DE PELOTAS/RS

Dissertação aprovada, como requisito parcial, para obtenção do grau de Mestre em Direito, pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade Direito da Universidade Federal de Pelotas.

Data da defesa: 04 de setembro de 2020.

Banca examinadora:

Olga M B A Oliveira

Profa. Dra. Olga Maria Boschi Aguiar de Oliveira (Orientadora)
Doutora em Direitos Sociais pela Universidade Autônoma do México

Profa. Dra. Ana Clara Corrêa Henning
Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina

Luciane Cardoso Barzotto

Profa. Dra. Luciane Cardoso Barzotto
Doutor em Direito das Relações Sociais pela Universidade Federal do Paraná.

Prof. Dr. Carlos Andre Sousa Birnfeld
Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina

Dedico este trabalho a pessoa mais especial da minha vida. Ao meu pai Enio Oresman da Silva Gonçalves (*in memorian*), que há pouco partiu para além desta vida, que dedicou cada dia de sua vida a sua amada família e que sempre garantiu meus estudos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, primeiramente, que me mantém firme e é a fonte de minha força. Agradeço de forma especial ao meu pai (*in memorian*), que esteve presente na minha jornada do mestrado, que se orgulhou grandiosamente de meu ingresso e me incentivou de inúmeras formas a permanecer firme nesta caminhada, inclusive corrigindo e sugerindo para a elaboração do presente trabalho. Agradeço a minha mãe, a minha vó e aos meus irmãos.

Agradeço imensamente a minha querida orientadora Olga por todos os ensinamentos compartilhados, mas principalmente pelo carinho, pela compreensão e pela empatia que sempre demonstrou sentir por mim.

Agradeço a banca de avaliação pelas valiosas contribuições. Ao PPGD e a CAPES por proporcionar a oportunidade de realizar este mestrado.

Agradeço às artesãs Redeiras pela disponibilidade, pela atenção e pelo aprendizado que obtive.

Agradeço a minha querida amiga Vanessa, pela parceria e por suas contribuições durante toda a minha jornada acadêmica. Agradeço a minha colega de mestrado Amanda que foi a minha dupla nessa caminhada. Agradeço as minhas queridas amigas de mestrado Vanessa, Marta, Daniela e ao Rogério.

Agradeço as minhas amigas de longa data Isadora, Maianny e Thaíssa por todo carinho que tem por mim. Agradeço também ao JASPE (jovens adventistas de Pelotas) que fazem parte do que eu sou.

RESUMO

GONÇALVES, Naiade Iria Cardoso. **O Direito ao Desenvolvimento Sustentável e as Práticas de Consumo pelas Redeiras da Cidade de Pelotas/RS**. 2020. 128 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2020.

A pesquisa analisa a importância do conhecimento e das práticas referentes aos fundamentos para a promoção do direito ao Desenvolvimento Sustentável, que, apesar de permanecer ainda com um status de princípio no Brasil, cada vez mais a partir da compreensão e adoção de suas propostas vislumbra-se uma alternativa para que todos os países possam continuar crescendo sem a violação desenfreada dos recursos naturais e, a partir disso, preservá-lo. É através da compreensão do Desenvolvimento Sustentável que surge a percepção do princípio do consumo sustentável, como papel imprescindível para alcançar os propósitos elencados pelo Desenvolvimento Sustentável. Com o entendimento de que práticas de consumo sem a devida cautela ambiental contribuem para escassez dos recursos naturais e, consequentemente, geram maiores índices de poluição, se faz necessária a elaboração de políticas públicas que incentivem e conscientizem a população a mudar seus padrões de produção e consumo. Por meio da adoção de práticas sustentáveis, haverá colaboração com o desenvolvimento sustentável e com a própria vida no planeta. Consumidores conscientes de suas escolhas diárias podem gerar um maior ou um menor dano ambiental, e pequenas ações permitem que a sociedade possa utilizar apenas o necessário dos recursos naturais, influenciando o incentivo de práticas de produção sustentável. Contudo, para que isto ocorra, serão necessárias ações governamentais, também chamadas de políticas públicas. Neste sentido, compreende-se que as atividades laborais de práticas de produção sustentável geram, como consequência, o consumo sustentável. Desta forma, mulheres artesãs que praticam a produção sustentável geram o consumo sustentável, ainda que em nível local, trabalhando em harmonia com os fundamentos elencados pelo Desenvolvimento Sustentável. Para verificar essa afirmação, serão aplicadas as duas teorias supracitadas (desenvolvimento e consumo sustentáveis) no coletivo feminino da Colônia Z-3, da cidade de Pelotas, qual seja as Redeiras. Conclui-se que as Redeiras, na prática de seus trabalhos manuais – artesanato através de redes utilizadas e descartadas da pesca –, desenvolvem uma prática econômica sustentável promovendo o Consumo Sustentável. Demonstra-se que o direito ao Desenvolvimento Sustentável é incorporado pelas práticas das Redeiras. Para a realização da presente pesquisa, a metodologia utilizada abarca o método de abordagem indutivo como linha de raciocínio, o método de procedimento monográfico e a Técnica da Pesquisa Bibliográfica e documental, além da utilização de instrumento de coleta de dados por meio das entrevistas semiestruturadas.

Palavras-Chave: Direito ao Desenvolvimento Sustentável; Consumo Sustentável; Recursos Naturais; Políticas Públicas; Artesãs (Redeiras da Colônia Z-3 de Pelotas/RS).

ABSTRACT

GONÇALVES, Naiade Iria Cardoso. **The Right to Sustainable Development and the Consumption Practices by the Redeiras of the city of Pelotas/RS**. 2020. 128 p. Dissertation (Master of Law) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2020.

The research analyses the importance of the knowledge and the practices regarding the fundamentals of the promotion of the right to Sustainable Development, which, despite remaining still with a status of principle and fundament in Brazil, increasingly shows from the understanding and adoption of its proposals an alternative so that all countries can continue to grow without the rampant abuse of natural resources and, through this, preserve it. It is through the understanding of Sustainable Development that the perception of the principle of sustainable consumption arises, with an essential role to achieve the purposes listed by Sustainable Development. With the understanding that consumption practices without due environmental care contribute to the scarcity of natural resources and, consequently, generate higher pollution levels, it is necessary to elaborate public policies that encourage the population and raise their awareness to change their production patterns and consumption. Through the adoption of sustainable practices, there will be collaboration with sustainable development and with life itself on the planet. Consumers who are aware that in their daily choices they can generate greater or lesser environmental damage, and that through small actions they can contribute to a society that uses only the necessary natural resources, will influence the incentive of sustainable production practices. However, as was already mentioned, for this to happen, government actions, also called public policies, will be necessary. In this vein, it is understood that the labor activities of sustainable production practices generate, consequently, sustainable consumption. In this way, women artisans who practice sustainable production and generate sustainable consumption, albeit at the local level, work in harmony with the fundamentals listed by the Sustainable Development. To verify this statement, the two aforementioned theories (sustainable development and consumption) will be applied to the women's collective of Colônia Z-3, in the city of Pelotas, namely the Redeiras collective. From the start, it is assumed that the Redeiras, in the practice of their manual works - handicrafts utilizing used and discarded fishing nets - develop a sustainable economic practice promoting Sustainable Development. This research has the intent of demonstrating that the right to sustainable development is incorporated by the practices of the Redeiras. For the fulfillment of this research, the methodology used includes the method of inductive approach as a line of reasoning, the method of monographic procedure and the Technique of Bibliographic and Documental Research, in addition to semi-structured interviews.

Keywords: Right to Sustainable Development; Sustainable Consumption; Natural Resources; Public Policies; Artisans (Redeiras of the Colônia Z-3 of Pelotas/RS).

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 9

1. A EVOLUÇÃO JURÍDICA DO DIREITO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E AS PRÁTICAS DE CONSUMO NO BRASIL 13

1.1. Conceitualização de Desenvolvimento Sustentável.....13

1.1.1. A Sustentabilidade.....22
1.1.2. Os Três Pilares do Desenvolvimento Sustentável.....24

1.2. Consumo Sustentável: Perspectivas do Desenvolvimento Sustentável Através das Práticas de Consumo 27

1.3. A Evolução Jurídica do Direito ao Desenvolvimento Sustentável e do Princípio do Consumo Sustentável no Brasil.....36

1.4. Consumo Sustentável Associado à Produção Sustentável.....48

2. PERSPECTIVAS DA EFETIVAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ATRAVÉS DAS PRÁTICAS DE CONSUMO.....56

2.1. Contribuições Resultantes da Agenda 21 e da Agenda 2030 para a Efetivação do Desenvolvimento e Consumo Sustentáveis no Brasil.....56

2.2. Ações Governamentais em Prol do Consumo Sustentável.....67

2.3. Principais Compromissos da Cidade de Pelotas com o Desenvolvimento Sustentável.....73

3. PERCEPÇÃO E COMPROMISSO DAS REDEIRAS PARA A PRODUÇÃO E CONSUMO SUSTENTÁVEL NA CIDADE DE PELOTAS/RS 80

3.1. A Comunidade Pesqueira “Colônia Z3” da Cidade de Pelotas 80

3.2. A Identidade das Redeiras da Cidade de Pelotas/RS 82

3.3. Compromisso das Redeiras com o Desenvolvimento Sustentável: A Concretização do Consumo Sustentável em Pelotas por Parte das Artesãs nas Atividades Pesqueiras 90

3.4. Resultados da Análise da Pesquisa Empírica com as Redeiras na Colônia Z3 da Cidade de Pelotas/RS.....97

3.5. A Comprovação da Hipótese de que as Redeiras Contribuem para o Desenvolvimento Sustentável 104

CONCLUSÃO 106

REFERÊNCIAS 111

ANEXO 119

INTRODUÇÃO

O Planeta Terra sofre com a exploração desenfreada e não planejada dos recursos naturais, que por sua vez são escassos e não renováveis. O mundo globalizado, no atual cenário de crescimento econômico, está interconectado com o comércio, com as tecnologias e a produção, a política de migração e com o desenvolvimento das redes sociais, acarretando uma realidade mundial diversificada. Deste modo, simultaneamente, passasse das grandes riquezas para a extrema pobreza. Nesse contexto econômico e social, adiciona-se a grave crise ambiental que vem acarretando a extinção da biodiversidade e dos recursos naturais (WEDY, 2018, p. 25-26).

Diante da gravidade das consequências dos problemas relacionados à escassez dos recursos naturais e dos limites do desenvolvimento econômico, torna-se urgente uma tutela ambiental regulatória. Para isto, faz-se necessário que os Governos elaborem políticas públicas e responsabilizem os setores particulares e públicos, os indivíduos e o coletivo, a população e a economia, todos como atores responsáveis e tutelados, conjuntamente, pelo Direito Fundamental ao Desenvolvimento Sustentável.

É neste cenário que se destaca a importância de uma tutela normativa que contemple o Desenvolvimento Sustentável como um Direito Fundamental do ser humano, de forma a ser vinculado com o próprio princípio e valor da dignidade da pessoa humana. Em um país em desenvolvimento como o Brasil, é extremamente importante que os atos e as escolhas governamentais se alinhem com os objetivos elencados pelo Desenvolvimento Sustentável.

O presente trabalho se propõe a investigar de que forma o direito ao Desenvolvimento Sustentável é amparado pelo ordenamento jurídico brasileiro na atualidade e pelas políticas públicas formuladas pelo Governo para sua promoção. Ao se tratar sobre o princípio do Consumo Sustentável e das normas incentivadoras de uma mudança para que os modos de produção e de consumo se tornem mais sustentáveis, percebe-se que a alteração nesses padrões se

apresenta essencial para que o equilíbrio ambiental seja garantido, tanto para as gerações atuais como para as futuras.

As premissas do Desenvolvimento Sustentável decorrem de inúmeros debates e discussões de âmbito internacional, principalmente a partir das décadas de 60 e 70. O consumo sustentável, por sua vez, ganhou grande força a partir da Agenda 21 Global, elaborada pelos países membros da Organização das Nações Unidas (ONU), e deriva do próprio Desenvolvimento Sustentável. Refere-se ao comportamento de consumir produtos e serviços de um modo consciente, por meio da compreensão de que os recursos naturais são limitados e, por isso, representa também um ato cívico envolvendo não apenas a vida pessoal, mas os indivíduos de toda a comunidade/coletividade.

Denota-se que nesse cenário de cooperação entre o desenvolvimento e o consumo sustentáveis, há uma necessidade de transformação dos processos econômicos, políticos, tecnológicos e educativos. Assim, práticas que objetivam o Desenvolvimento Sustentável, e, consequentemente, o Consumo Sustentável, podem ser alcançadas por diferentes grupos coletivos. O presente trabalho utiliza como objeto de estudo um exemplo de Grupo de artesãs, chamado Redeiras, localizado na Colônia dos Pescadores Z-3 da cidade de Pelotas no Rio Grande do Sul.

Assim, a problemática de pesquisa que se apresenta é a seguinte: Em que medida a promoção do direito ao desenvolvimento sustentável e das práticas de produção realizadas pelas mulheres artesãs envolvidas com a atividade pesqueira na Cidade de Pelotas estão contribuindo para um consumo sustentável adequado?

Desta forma o objetivo geral da pesquisa é verificar se essas artesãs, a partir de seus trabalhos artesanais, efetivamente contribuem para o desenvolvimento sustentável na comunidade local, através da produção e do consumo sustentável.

Ao se desenvolver o diálogo entre o direito ao desenvolvimento sustentável, o princípio do consumo sustentável e as artesãs Redeiras, busca-se preencher as lacunas na literatura no que se refere à temática apresentada e

proporcionar uma inovação científica que visa à construção de novos conhecimentos teóricos interdisciplinares[1].

Destaca-se que se desconhece, até o momento, estudos à nível nacional que tenham abordado o tema de discussão, referente ao direito ao Desenvolvimento Sustentável e ao princípio do Consumo Sustentável, com referência empírica semelhante a apresentada. Portanto, trata-se de uma pesquisa inovadora que oportuniza a promoção da discussão de questões tão relevantes, tanto para as presentes gerações como para as futuras. Ela se destaca pela sua importância e originalidade, na medida em que poderá proporcionar o alinhamento entre os referidos conceitos e o objeto de estudo, o grupo de artesãs denominado Redeiras.

Dentre as diferentes obras literárias utilizadas para corroborar com o tema da pesquisa, a opção pelo marco teórico abrange os seguintes autores: Wedy (2018) que destaca quanto o avanço legislativo ao tratar o Desenvolvimento Sustentável como um Direito Fundamental do homem; Sarlet e Fensterseifer (2014) que trazem o entendimento de que o Consumo Sustentável é um princípio de direito e que o papel do consumidor é de grande importância para mudanças nos setores produtivos, uma vez que o ato de consumir também deve ser considerado como um ato político.

Os objetivos específicos do trabalho referem-se aos capítulos da Dissertação. E após a Introdução, o primeiro Capítulo apresenta e explica como se dá a promoção do direito ao Desenvolvimento Sustentável e das práticas de Consumo Sustentável, realizando-se um estudo sócio-histórico, ao considerar os aspectos primordiais do surgimento dos conceitos e da proteção normativa brasileira.

O segundo capítulo visa à discussão sobre as perspectivas da efetivação do Desenvolvimento Sustentável através das práticas de consumo. Neste capítulo são analisadas as contribuições internacionais das Agendas 21 e 2030 e as ações governamentais que colaborem com o tema, bem como as

[1] Cabe esclarecer que interdisciplinar é um adjetivo que qualifica o que é comum a duas ou mais disciplinas ou outros ramos do conhecimento.

políticas públicas que promovem o Desenvolvimento Sustentável, e a Agenda Local da cidade de Pelotas para o Desenvolvimento Sustentável.

No último Capítulo busca-se a comprovação da hipótese de pesquisa a partir da contribuição de seus elementos teóricos e, com o auxílio do estudo de caso, verifica-se que a premissa do trabalho é verdadeira e que as atividades exercidas pelas Redeiras contribuem efetivamente para o Desenvolvimento Sustentável, bem como para a concretização do Consumo Sustentável através das práticas das artesãs, que estão vinculadas às atividades pesqueiras na Colônia Z-3 da cidade de Pelotas/RS. Por fim, se apresenta a Conclusão Final da Pesquisa.

Destaca-se que para o desenvolvimento do trabalho de pesquisa a metodologia utilizada abarca o método de abordagem indutivo como linha de raciocínio, o método de procedimento monográfico e a Técnica da Pesquisa Bibliográfica e documental, além da utilização do instrumento de coleta de dados através de entrevistas semi-estruturadas.

1. A EVOLUÇÃO JURÍDICA DO DIREITO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E AS PRÁTICAS DE CONSUMO NO BRASIL

1.1. Conceitualização de Desenvolvimento Sustentável

Inicialmente, para a compreensão do conceito de Desenvolvimento Sustentável, faz-se necessário analisar o momento histórico em que houve a sua consolidação como princípio. Segundo Nascimento (2012), existem duas origens, uma na biologia e outra na economia. Conforme o ensinamento do autor:

> A primeira, na biologia, por meio da ecologia. Refere-se à capacidade de recuperação e reprodução dos ecossistemas (resiliência) em face de agressões antrópicas (uso abusivo dos recursos naturais, desflorestamento, fogo etc.) ou naturais (terremoto, tsunami, fogo etc.). A segunda, na economia, como adjetivo do desenvolvimento, em face da percepção crescente ao longo do século XX de que o padrão de produção e consumo em expansão no mundo, sobretudo no último quarto desse século, não tem possibilidade de perdurar. Ergue-se, assim, a noção de sustentabilidade sobre a percepção da finitude dos recursos naturais e sua gradativa e perigosa depleção. (NASCIMENTO, 2012, p. 51).

Enrique Leff afirma que o princípio da sustentabilidade surge do discurso teórico e político da globalização econômico-ecológica, tornando-se a expressão da natureza diante da estrutura que impulsiona a economia e que nega os valores naturais e culturais. Assim, o Desenvolvimento Sustentável emerge como um critério para a reconstrução da ordem econômica, como condição indispensável da sobrevivência humana ao problematizar as formas e as bases de produção do processo civilizatório (2006, p. 133).

Conforme o ensinamento de Sarlet e Fensterseifer (2014, p. 89), tanto as ideologias liberais quanto as socialistas não souberam lidar com a crise ambiental, e tampouco inseriram a agenda ambiental como prioridade de seus projetos políticos e econômicos. Isso porque ambos se encontravam e ainda se encontram dentro do capitalismo industrial[2] e do coletivismo industrial[3]. Diante

[2] O capitalismo industrial é a fase industrial desse sistema econômico, surge na metade do século 18 e caracteriza-se pelo deslocamento da ênfase em uma instituição de (re)produção de mercadorias (a fábrica) para uma instituição de inovação (a empresa), de um trabalho centrado no

disso, percebe-se que o quadro contemporâneo de crise ambiental é consequência dos modelos econômicos[4] apresentados no passado e que permanecem sendo cometidos equivocadamente, instalando-se um contexto cada vez mais amplo de devastação ambiental planetária e indiscriminada.

O Estado Social e Democrático de Direito[5] também desconhece a problemática ambiental por estar firmado em uma ideologia otimista, que acredita que o crescimento econômico é o que irá trazer progresso e qualidade de vida (SARLET; FENSTERSEIFER, 2014, p. 89). Somente a partir de sua crise ocorrida no final da década de 60 e início da década de 70, intitulada "crise do petróleo", que os Estados Nacionais se viram obrigados a tomar consciência acerca dos limites do crescimento econômico e da esgotabilidade dos recursos naturais.

Nascimento (2012), por sua vez, pontua que a ideia de sustentabilidade começou a ganhar corpo e expressão a partir da década de 1950, momento no qual a humanidade passou a perceber um risco ambiental global relativo à poluição nuclear. Explica o autor:

> A ideia de sustentabilidade ganha corpo e expressão política na adjetivação do termo desenvolvimento, fruto da percepção de uma crise ambiental global. Essa percepção percorreu um longo caminho até a estruturação atual, cujas origens mais recentes estão plantadas na década de 1950, quando pela primeira vez a humanidade percebe a existência de um risco ambiental global: a poluição nuclear. Os seus indícios alertaram os seres humanos de que estamos em uma nave comum, e que problemas ambientais não estão restritos a territórios limitados. “A ocorrência de chuvas radiativas a milhares de quilômetros dos locais de realização dos testes acendeu um caloroso debate no seio da comunidade

---

uso do corpo para um trabalho que privilegia o uso do cérebro. O diferencial foi dado pelas transformações nas técnicas e no modo de produção No capitalismo industrial, a inovação era exceção. Seu funcionamento estava baseado na reprodução de mercadorias padronizadas. As máquinas passaram a ser utilizadas em larga escala, tornando ultrapassados os métodos de produção anteriores, de caráter artesanal. Esse processo ficou conhecido como Revolução Industrial e teve seu início na Inglaterra (SARAIVA e NETO, 2009, p. 192).

[3] O coletivismo surge em meados do século XIX, caracteriza-se por desejar uma sociedade sem desequilíbrio de classes, portanto, coletivizada e não controlada por uma elite privilegiada com nível de vida diferente do resto da população. De forma mais abrangente, caracteriza-se por toda doutrina política que se oponha a individualismo e que defenda a abolição da propriedade privada e dos meios de produção (ABBAGNANO, 2018, p. 178). O coletivismo industrial abre a possibilidade de usar conscientemente a tecnologia para criar e construir a vida social. Portanto, a sociedade tem a oportunidade de construir de maneira consciente sua vida e as formas concretas em que essa vida se expressa (MIGUEL, 2007, p. 121).

[4] Como, por exemplo, o capitalismo industrial já mencionado.

[5] O conceito de Estado Social e Democrático de Direito deve ser entendido como uma estrutura jurídica e política, e como uma organização social e popular, em que os direitos sociais e trabalhistas seriam tratados como direitos fundamentais (MARTINEZ, 2004).

> científica" (Machado, 2005). Entre 1945 e 1962, os países detentores do poder atômico realizaram 423 detonações atômicas. Outro momento dessa trajetória da percepção da crise ambiental se deu em torno do uso de pesticidas e inseticidas químicos, denunciado pela bióloga Rachel Carson. Esses eventos tocaram a mídia e os governos, mas foi o movimento ambientalista o maior beneficiário. Segundo McCormick (1992), naquela época, as cinco maiores organizações conservacionistas nos Estados Unidos tiveram crescimento de seus membros da ordem de 17% por ano. As chuvas ácidas sobre os países nórdicos levaram a Suécia, em 1968, a propor ao Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC) a realização de uma conferência mundial que possibilitasse um acordo internacional para reduzir a emissão de gases responsáveis pelas chuvas ácidas. O resultado foi a aprovação da Conferência de Estocolmo, em 1972 (NASCIMENTO, 2012, p.52-53).

A preocupação da comunidade internacional sobre os limites do desenvolvimento do Planeta, na década de 60[6], permeava as primeiras discussões sobre os riscos da degradação do meio ambiente. Tais discussões ganharam tanta intensidade que levaram a Organização das Nações Unidas (ONU)[7] a promover a Conferência sobre o Meio Ambiente Humano em Estocolmo. Foi a partir da Conferência de Estocolmo, que o conceito de Desenvolvimento Sustentável foi oficialmente declarado.

É importante mencionar que, em 1973, o canadense Maurice Strong[8] lançou o conceito de Ecodesenvolvimento, cujos princípios foram formulados por Ignacy Sachs. Estes apontam cinco dimensões interconectadas de sustentabilidade:

> Ignacy Sachs [...] assim como Strong, emprega os conceitos de "Ecodesenvolvimento" e "Desenvolvimento Sustentável" como sinônimos, apontando cinco dimensões interconectadas de sustentabilidade: social (voltada para a redução da pobreza e para

[6] A crise ambiental torna-se evidente a partir da década de 60, à medida que se demonstra a irracionalidade ecológica dos padrões de produção e consumo, marcando os limites do crescimento econômico. A partir desse período, surgem os interesses políticos e teóricos em valorizar e promover práticas de desenvolvimento sustentável (LEFF, 2006, p.134).

[7] "A ONU, é uma organização internacional formada por países que se reuniram voluntariamente para trabalhar pela paz e o desenvolvimento mundiais. [...] O nome Nações Unidas foi concebido pelo presidente norte-americano Franklin Roosevelt e utilizado pela primeira vez na Declaração das Nações Unidas, de 1º de janeiro de 1942, quando os representantes de 26 países assumiram o compromisso de que seus governos continuariam lutando contra as potências do Eixo." (Site virtual da ONU, 2019)

[8] Segundo Strong, o conceito de Ecodesenvolvimento emergiu da Conferência de Estocolmo, em 1972. Foi designado à época como "abordagem do Ecodesenvolvimento", e posteriormente, foi nomeado Desenvolvimento Sustentável. (FERNANDEZ, 2011, p.110).

> a organização social), econômica (relativa à manutenção da capacidade produtiva dos ecossistemas), ecológica (relacionada à preservação dos recursos naturais enquanto base da biodiversidade), espacial (voltada para uma configuração rural-urbana equilibrada) e cultural (referente ao respeito pelas especificidades culturais, identidades e tradições das comunidades locais (FERNANDEZ, 2011, p.110).

Ainda na década de 70, o relatório do Clube de Roma[9] sobre os limites do crescimento econômico[10] propunha a desaceleração do desenvolvimento industrial nos países desenvolvidos e do crescimento populacional nos países subdesenvolvidos. Também previa uma ajuda dos países desenvolvidos para que os subdesenvolvidos pudessem se desenvolver (NASCIMENTO, 2012, p. 53). Por conseguinte, tratavam em seus estudos dos problemas sociais e econômicos relacionados à crescente poluição ambiental e aos limites dos recursos naturais (SARLET; FENSTERSEIFER, 2014, p. 90). Em 1994, Dennis Meadows e os pesquisadores do "Clube de Roma" publicaram o estudo *Limites do Crescimento*.

A Conferência das Nações Unidas Sobre o Meio Ambiente Humano, celebrada em Estocolmo[11] (1972) trouxe a relação de meio ambiente e

---

[9] "Em 1968, o empresário italiano Aurelio Peccei, presidente honorário da Fiat, e o cientista escocês Alexander King se juntaram para promover um encontro, no qual seria discutido o futuro das condições humanas no planeta. A ideia era convidar cerca de 20 personalidades da época para avaliar questões de ordem política, econômica e social com relação ao meio ambiente. A primeira reunião aconteceu em uma pequena vila em Roma, daí o nome de Clube de Roma. A partir daí, foi elaborado um projeto com as bases e princípios seguidos pelos participantes. [...] Trabalho que deixou o Clube de Roma em evidência mundial aconteceu quatro anos depois de sua primeira reunião. Em 1972, o grupo pediu a uma equipe de cientistas do Instituto de Tecnologia de Massachusetts (MIT, sigla em inglês), liderada por Dennis e Donella Meadows, para elaborar um relatório intitulado *Os Limites do Crescimento*. [...] A conclusão a que se chegou foi que se a humanidade continuasse a consumir os recursos naturais como na época, por consequência da industrialização, eles se esgotariam em menos de 100 anos (Pensamento Verde, 2014). Foi a partir da publicação de 1972, dos Limites do Crescimento, que se difundiu pela primeira vez em escala mundial uma visão crítica da ideologia do crescimento sem limites, alertando os limites físicos do planeta imposto pelo crescimento econômico e à expansão de produção (LEFF, 2006, p. 135).

[10] Limits to Growth (Meadows *et al*., 1972)

[11] "A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, reunida em Estocolmo de 5 a 16 de junho de 1972, e, atenta à necessidade de um critério e de princípios comuns que ofereçam aos povos do mundo inspiração e guia para preservar e melhorar o meio ambiente humano [...] 1. O homem é ao mesmo tempo obra e construtor do meio ambiente que o cerca, o qual lhe dá sustento material e lhe oferece oportunidade para desenvolver-se intelectual, moral, social e espiritualmente. [...] Os dois aspectos do meio ambiente humano, o natural e o artificial, são essenciais para o bem-estar do homem e para o gozo dos direitos humanos fundamentais, inclusive o direito à vida mesma. 2. A proteção e o melhoramento do meio ambiente humano é uma questão fundamental que afeta o bem-estar dos povos e o desenvolvimento econômico do mundo inteiro, um desejo urgente dos povos de todo o mundo e um dever de todos os governos". (Texto extraído da Declaração da Conferência de ONU no Ambiente Humano**,** Estocolmo, 5-16 de

desenvolvimento, expandindo a noção sobre consciência ambiental. Na Conferência de Estocolmo, foram apontados os limites da racionalidade econômica e os desafios apresentados pela degradação ambiental ao projeto civilizatório da modernidade (LEFF, 2006, p. 135). A partir do documento originado pela Conferência de Estocolmo, aprofundaram-se os questionamentos sobre o processo de desenvolvimento e a necessidade de se encontrar alternativas.

O termo Desenvolvimento Sustentável foi utilizado pela primeira vez em 1983 pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, criada pela Organização das Nações Unidas (ONU) e presidida pela então primeira-ministra da Noruega, Gro Harlem Brundtland[12] (OLIVEIRA, 2012, p. 6). Essa Comissão propôs que o desenvolvimento econômico fosse integrado à questão ambiental. Os trabalhos foram concluídos em 1987, com a apresentação com diagnóstico dos problemas globais ambientais. Essa Comissão produziu um documento intitulado Nosso Futuro Comum[13], que trouxe a definição de Desenvolvimento Sustentável como

> [...] O desenvolvimento que encontra as necessidades atuais sem comprometer a habilidade das futuras gerações de atender suas próprias necessidades. [...] Um mundo onde a pobreza e a desigualdade são endêmicas estará sempre propenso à crises ecológicas, entre outras…O desenvolvimento sustentável requer que as sociedades atendam às necessidades humanas tanto pelo aumento do potencial produtivo como pela garantia de oportunidades iguais para todos. [...] Muitos de nós vivemos além dos recursos ecológicos, por exemplo, em nossos padrões de consumo de energia… No mínimo, o desenvolvimento sustentável não deve pôr em risco os sistemas naturais que sustentam a vida na Terra: a atmosfera, as águas, os solos e os seres vivos. [...] Na sua essência, o desenvolvimento sustentável é um processo de mudança no qual a exploração dos recursos, o direcionamento dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional estão em harmonia e reforçam o atual e futuro potencial para satisfazer as aspirações e necessidades humanas (GENERAL ASSEMBLY, 1987).

---

junho de 1972)

[12] Da qual deriva o nome do respectivo relatório (Oliveira, p. 6). “Em 1983, o Secretário-Geral da ONU convidou a médica Gro Harlem Brundtland, mestre em saúde pública e ex-Primeira Ministra da Noruega, para estabelecer e presidir a Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento. [...] Em abril de 1987, a Comissão Brundtland, como ficou conhecida, publicou um relatório inovador, ‘Nosso Futuro Comum’ – que traz o conceito de desenvolvimento sustentável para o discurso público. Disponível em: https://nacoesunidas.org/acao/meio-ambiente.

[13] Ou Relatório Brundtland.

O Relatório Brundtland teve a primazia de disseminar o conceito de Desenvolvimento Sustentável e foi elevado à condição de princípio de Direito Ambiental. Durante a Conferência Rio/92[14] o termo ganhou força e essa nova forma de desenvolvimento foi amplamente difundida e aceita (OLIVEIRA, 2012, p. 7).

A partir das considerações do Relatório Brundtland, realizou-se a Conferência das Nações Unidas no Rio de Janeiro, em 1992, sobre o Meio Ambiente (Cúpula da Terra), a partir da qual o conceito de Desenvolvimento Sustentável passou a ser oficializado e difundido amplamente no evento. A Confederação elaborou e aprovou o programa planejamento global conhecido como Agenda 21, com o objetivo de dar institucionalidade e legitimidade às políticas do Desenvolvimento Sustentável (LEFF, 2006, p. 138), conforme o enunciado do site virtual da ONU:

> Mas a Agenda 21 foi além das questões ambientais para abordar os padrões de desenvolvimento que causam danos ao meio ambiente. Elas incluem: a pobreza e a dívida externa dos países em desenvolvimento; padrões insustentáveis de produção e consumo; pressões demográficas e a estrutura da economia internacional. O programa de ação também recomendou meios de fortalecer o papel desempenhado pelos grandes grupos – mulheres, organizações sindicais, agricultores, crianças e jovens, povos indígenas, comunidade científica, autoridades locais, empresas, indústrias e ONGs – para alcançar o desenvolvimento sustentável.

[14] "A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), realizada em junho de 1992 no Rio de Janeiro, marcou a forma como a humanidade encara sua relação com o planeta. Foi naquele momento que a comunidade política internacional admitiu claramente que era preciso conciliar o desenvolvimento socioeconômico com a utilização dos recursos da natureza. Na reunião — que ficou conhecida como Rio-92, Eco-92 ou Cúpula da Terra —, que aconteceu 20 anos depois da primeira conferência do tipo em Estocolmo, Suécia, os países reconheceram o conceito de desenvolvimento sustentável e começaram a moldar ações com o objetivo de proteger o meio ambiente. Desde então, estão sendo discutidas propostas para que o progresso se dê em harmonia com a natureza, garantindo a qualidade de vida tanto para a geração atual quanto para as futuras no planeta. A avaliação partiu do pressuposto de que, se todas as pessoas almejarem o mesmo padrão de desenvolvimento dos países ricos, não haverá recursos naturais para todo mundo sem que sejam feitos graves — e irreversíveis — danos ao meio ambiente. [...] O ambiente político internacional da época favoreceu a aceitação pelos países desenvolvidos de que as responsabilidades pela preservação do meio ambiente e pela construção de um convívio equilibrado com o planeta são diferentes. Na Rio-92, ficou acordado, então, que os países em desenvolvimento deveriam receber apoio financeiro e tecnológico para alcançarem outro modelo de desenvolvimento que seja sustentável, inclusive com a redução dos padrões de consumo — especialmente de combustíveis fósseis (petróleo e carvão mineral). Com essa decisão, a união possível entre meio ambiente e desenvolvimento avançou, superando os conflitos registrados nas reuniões anteriores patrocinadas pela ONU, como na Conferência de Estocolmo, em 1972." (Texto extraído do site do Senado Federal. Disponível em: http://www.senado.gov.br)

A Agenda 21 objetivou estabelecer uma nova e justa parceria global mediante a criação de novos níveis de cooperação entre os Estados, os setores-chaves da sociedade e os indivíduos, trabalhando com vistas à conclusão de acordos internacionais que respeitem os interesses de todos e protejam a integridade do sistema global de meio ambiente e desenvolvimento, reconhecendo a natureza integral e interdependente da Terra (Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, 1992). A Declaração normatizou o entendimento de Desenvolvimento Sustentável como um direito de todos e estabeleceu em seu 4º princípio que "para alcançar o desenvolvimento sustentável, a proteção ambiental constituirá parte integrante do processo de desenvolvimento e não pode ser considerada isoladamente deste" (BRASIL, 1992).

O 3º princípio tratou da justiça entre as gerações humanas. Neste, a geração presente tem a responsabilidade de deixar para as futuras condições ambientais idênticas ou melhores do que aquelas recebidas das passadas. Veta, portanto, alterações negativas nas condições ecológicas, inclusive por força do princípio da proibição de retrocesso ambiental e do dever (primeiramente do Estado, depois estendida a todos) de melhoria progressiva da qualidade de vida (SARLET; FENSTERSEIFER, 2014, p. 91).

Em decorrência dos embates ocorridos nas reuniões de Estocolmo (1972) e Rio (1992), nasce a noção de que

> o desenvolvimento possui, além de um cerceamento ambiental, uma dimensão social. A dimensão social dispõe a ideia de que a pobreza é provocadora de agressões ambientais e, por isso, a sustentabilidade deve contemplar a equidade social e a qualidade de vida dessa geração e das futuras. A solidariedade com as próximas gerações introduz, de forma transversal, a dimensão ética (NASCIMENTO, 2012, p. 51).

Na Cúpula da Terra[15], durante a Rio 92, houve a proposta de uma Carta da Terra, discutida mundialmente por Organizações Não Governamentais e os

[15] "[...] A Cúpula da Terra também levou à adoção da Convenção da ONU sobre a Diversidade Biológica (1992) e a Convenção da ONU de Combate à Desertificação em Países que sofrem com a Seca e/ou a Desertificação, Particularmente na África (1994). Em 1994, a Conferência Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento, realizada em Barbados, adotou um Programa de Ação que estabelece políticas, ações e medidas em todos os níveis para promover o desenvolvimento sustentável para estes Estados. A Assembleia Geral realizou uma sessão especial em 1997, chamada de 'Cúpula da Terra +5'

Governos, entretanto, não houve consenso. Após inúmeros encontros, debates e discussões que, em março de 2000, a Carta foi ratificada (Ministério do Meio Ambiente). Leonardo Boff (BRASIL, Carta da Terra), representante da América Latina na Comissão dispôs sobre o documento mencionando o seguinte:

> A Carta da Terra parte de uma visão integradora e holística. Considera a pobreza, a degradação ambiental, a injustiça social, os conflitos étnicos, a paz, a democracia, a ética e a crise espiritual como problemas interdependentes que demandam soluções includentes. Ela representa um grito de urgência face as ameaças que pesam, sobre a biosfera e o projeto planetário humano. Significa também um libelo em favor da esperança de um futuro comum da Terra e Humanidade (BRASIL, Carta da Terra).

A Carta da Terra traz em seu Preâmbulo que, atualmente, a humanidade encontra-se em uma época crítica e deve reconhecer que, "no meio de uma magnífica diversidade de culturas e formas de vida, somos uma família humana e uma comunidade terrestre com um destino comum". Para isso, todos devem somar força para "gerar uma sociedade sustentável global baseada no respeito pela natureza, nos direitos humanos universais, na justiça econômica e numa cultura da paz", de forma que todos compreendam e declarem sua responsabilidade para com os outros, a vida e as próximas gerações.

Em 2002, dez anos depois da Conferência do Rio/92, ocorreu em Joanesburgo, na África do Sul, a Rio+10[16]. Nos debates, os países revisaram as metas da Agenda 21 e se concentraram em áreas carentes para obter um maior esforço para a implementação de um plano de ação global buscando conciliar desenvolvimento da sociedade e preservação ambiental.

---

para revisar e avaliar a implementação da Agenda 21, e fazer recomendações para sua realização. O documento final da sessão recomendou a adoção de metas juridicamente vinculativas para reduzir as emissões de gases de efeito estufa que geram as mudanças climáticas; uma maior movimentação dos padrões sustentáveis de distribuição de energia, produção e uso; e o foco na erradicação da pobreza como pré-requisito para o desenvolvimento sustentável". (Nações Unidas no Brasil, 2019).

[16] "[...] A Rio+10 ocorreu em Johannesburgo entre agosto e setembro de 2002. O propósito da conferência foi obter um plano de ação factível. [...] Entre os desafios expressos no documento, menciona-se a continuidade de diversos problemas ambientais de caráter global. Destaca-se, pela primeira vez, os problemas associados à globalização, pois os benefícios e os custos a ela associados estão distribuídos desigualmente. Aponta-se até mesmo o risco de a pobreza gerar a desconfiança nos sistemas democráticos, o que poderia provocar o surgimento de sistemas ditatoriais." (DINIZ, 2002, p.33).

Em 2012, novamente no Rio de Janeiro[17], ocorreu a chamada Rio+20, para marcar os vinte anos de realização da Rio/92. A Rio+20 contribuiu para a definição da agenda do Desenvolvimento Sustentável para as próximas décadas. A Conferência objetivou a renovação do compromisso político com o Desenvolvimento Sustentável por meio da avaliação do progresso e das lacunas na implementação das decisões adotadas pelas principais cúpulas sobre o assunto e do tratamento de temas novos e emergentes. A Conferência teve dois temas principais: o primeiro, referente à economia verde no contexto do Desenvolvimento Sustentável e da erradicação da pobreza; e o segundo, referente à estrutura institucional para o Desenvolvimento Sustentável (BRASIL, Agenda 21).

A Organização das Nações Unidas continuamente se interessa em buscar alternativas para melhoria da qualidade da vida no Planeta. Em 2014, passou a contar com a Assembleia Ambiental das Nações Unidas[18], cuja primeira edição ocorreu em 2014 (reunindo mais de 160 líderes de alto nível) e a segunda em 2016. A UNEA é a mais importante plataforma da ONU para a tomada de decisões sobre o tema do meio ambiente e a partir dela, marcou-se o início de um período em que o meio ambiente é considerado problema mundial[19] (Nações Unidas no Brasil, 2019).

Nos moldes de conceituação, para Enrique Leff, o discurso do Desenvolvimento Sustentável

> procura estabelecer um terreno comum para uma política de consenso capaz de integrar os diferentes interesses de países, povos e classes sociais que plasmam o campo conflitivo da apropriação da natureza. A ambivalência do discurso do desenvolvimento sustentado/sustentável se expressa já na polissemia do termo *sustainability*, que integra dois significados: o primeiro traduzível como *sustentabilidade*, implica a incorporação das condições ecológicas – renovabilidade da natureza, diluição de contaminadores, dispersão de objetos – do processo econômico; o segundo, que se traduz como *desenvolvimento sustentado*, implica a perdurabilidade no tempo do progresso econômico. Se a crise ambiental é produto da negação das bases naturais nas quais se sustenta o processo econômico, então a

[17] A proposta brasileira de sediar a Rio+20 foi aprovada pela Assembléia-Geral das Nações Unidas, em sua 64ª Sessão, em 2009. (Ministério do Meio Ambiente, Rio+20).
[18] UNEA, na sigla em inglês.
[19] "[...]colocando, pela primeira vez, as preocupações ambientais no mesmo âmbito da paz, segurança, finanças, saúde e comércio." (Nações Unidas no Brasil, 2019).

> sustentabilidade ecológica aparece como condição da sustentabilidade temporal do processo econômico. (LEFF, 2006, p. 137).

Portanto, o Desenvolvimento Sustentável precisa atender às necessidades de todos e dar a oportunidade de realizar as aspirações de uma vida melhor às gerações atuais e futuras. Vale frisar que, a ideia de sustentabilidade está vinculada à proteção ambiental, com objetivo de manter e, muitas vezes, de recuperar o equilíbrio ambiental (SARLET; FENSTERSEIFER, 2014, p. 90). O Desenvolvimento Sustentável deve utilizar de forma racional e harmônico os recursos naturais, de modo a não mais degradá-los e esgotá-los.

Por conseguinte, o direito ao Desenvolvimento Sustentável deve ser considerado como um princípio que deve reger o Estado como um todo, a fim de dar proteção aos recursos naturais, evitando seu uso desenfreado tanto para a nossa geração como para as gerações futuras, de modo a traçar um equilíbrio econômico e pleitear a erradicação da pobreza. Nesse sentido, verifica-se que a proteção deve ser parte integrante do processo de produção, de consumo e das escolhas políticas e individuais da vida diária de todos os membros da sociedade.

1.1.1. A Sustentabilidade

O termo “sustentabilidade”, inicialmente, refere-se a uma situação em que dois lados da balança se equivalem, ou seja, receita e despesa, consumo e produção, produção e disponibilidade de recursos ambientais e outros e quando se tratar do meio ambiente, a parte que gera maior desgaste está em desvantagem em relação à outra (MARQUES, 2011, p. 75).

A sua conceituação surge da necessidade da discussão sobre a exploração dos recursos naturais, se referindo ao modo que devemos agir em relação à natureza. Em seu aspecto ambiental, a sustentabilidade é entendida como a busca pelo equilíbrio entre a disponibilidade dos recursos naturais e a exploração sem o seu esgotamento, ou seja, de modo a oferecer o equilíbrio entre a preservação ambiental e a qualidade de vida da população.

O termo está relacionado com a ideia do que se sustenta. Do ponto de vista ecológico, refere-se à estabilidade e ao equilíbrio dinâmico, na base da interpendência e da complementaridade, reciclando matérias e energias, ou seja, sugere estabilidade e equilíbrio e transmite a ideia de durabilidade – por longos períodos de tempo (MARQUES, 2011, p. 75).

Marques (2011, p. 75-76) ensina que a questão relativa do conceito da sustentabilidade não pode ser resolvida definitivamente, isto porque sempre deverá considerar o dinamismo dos sistemas ecológicos e das atividades do homem. Também deve ser considerado o avanço tecnológico, que poderá implicar na redução do consumo de determinado recurso natural ou em sua substituição no processo de desenvolvimento da humanidade. Para o autor, como o meio ambiente é um sistema dinâmico, sofrendo constantemente alterações e reações adversas, a sustentabilidade acaba não admitindo um conceito engessado, sem adaptações ao caso concreto.

A sustentabilidade, portanto, é falada a partir da necessidade do homem de recorrer aos recursos naturais para sua satisfação, gerando por vezes um processo de degradação que instabiliza o sistema ecológico e, conforme o autor (MARQUES, 2011, p. 76):

> A indefinição jurídica do termo remete à Biologia, que deve ser utilizada como base a interpretação. Por ela, poder-se-á investigar a extensão do termo *sustentabilidade* e, consequentemente, da expressão *desenvolvimento sustentável*. Considerando que a tarefa de conceituar *sustentabilidade* não é do Direito, recorre-se, pois, à Biologia. Trata-se de situação regida pelas leis da natureza, às quais deve a ciência jurídica se curvar. Ao Direito está atribuída a função de regular o desenvolvimento sustentável e as situações que podem dar ensejo à *insustentabilidade*.

Ainda no entendimento do autor, a sustentabilidade dependerá de um planejamento, no qual toda intervenção humana no meio físico acarretará em efeitos negativos para o meio ambiente (MARQUES, 2011, p. 80).

A sustentabilidade, entretanto, não deve restringir-se ao campo ecológico. Para o Marques (2011, p. 82), ela deve ser abordada por diferentes aspectos, além do campo ecológico, deve-se aceitar e discutir a sustentabilidade

social, que abrange a análise da pobreza como causa social que, direta ou indiretamente enseja a degradação ambiental. Para o autor:

> A sustentabilidade deve ser a marca do crescimento econômico e considerada nos processos de produção e subsequentes, que são o consumo e a geração de resíduos (também produzidos por serviços e atividades comerciais, domésticas e recreativas), bem como na manutenção e operacionalização dos aspectos cultural do trabalho e urbano (MARQUES, 2011, p. 82).

Logo, a sustentabilidade tem como pilar os elementos de impacto social e ambiental e um terceiro caracterizado como o econômico. Segundo o autor, ela ainda deve ser marca do crescimento econômico, sendo considerada nos processos de produção e subsequentes, que são o consumo e a geração de resíduos, bem como na manutenção e operacionalização dos aspectos cultural do trabalho e urbano (MARQUES, 2011, p. 82).

Deve, portanto, ser alcançada através da integração dos pilares sociais, ambientais e econômicos, que serão elucidados no próximo subtópico. O social, como já mencionado, refere-se a condição da vida das pessoas, o ambiental engloba os recursos naturais e a forma que a sociedade vai utilizá-los. O econômico trata-se das formas de produção, distribuição e consumo de bens e serviços. Ou seja, para que uma sociedade seja considerada sustentável, deverá ser incentivado à conservação ambiental, o bem-estar social e o ganho econômico sem comprometer os elementos anteriores.

1.1.2. Os Três Pilares do Desenvolvimento Sustentável

No tocante ao Relatório Nosso Futuro Comum (1987), da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, segundo Sarlet e Fensterseifer, o relatório

> [...] reconheceu a nossa dependência existencial em face da biosfera e acentuou o quadro de desigualdade social na base do projeto de desenvolvimento econômico e social, revelando que, no cenário mundial, uns poucos países consomem e esgotam boa parte dos recursos naturais, ao passo que outros, em um número

> bem maior, consomem pouco e vivem na perspectiva da fome, da miséria, da doença e da morte prematura (2014, p. 96-97).

Além deste, o preâmbulo da Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano de 1977 já havia consagrado o entendimento de que

> [...] nos países em desenvolvimento maioria dos problemas ambientais estão motivados pelo subdesenvolvimento. Milhões de pessoas permanecem vivendo em níveis mínimos para uma existência com dignidade, privada de alimentos, vestuário, habitação, e educação, sem condições adequadas de saúde e higiene. Deste feito, os países em desenvolvimento devem dirigir seus esforços para o desenvolvimento com a prioridade necessária de salvaguardar e melhorar o meio ambiente. Com o mesmo objetivo final, os países industrializados devem esforçar-se para reduzir a distância que os separa dos países em desenvolvimento. Nos países industrializados, os problemas ambientais estão geralmente relacionados com a industrialização e com o desenvolvimento tecnológico (SARLET; FENSTERSEIFER, 2014, p. 96).

Os principais objetivos estabelecidos no Relatório Nosso Futuro Comum (1987), são a retomada do crescimento econômico com uma dimensão qualitativa; atender as necessidades essenciais em termos de emprego, alimentos, energia, água e saneamento; garantir um nível sustentável quanto ao crescimento demográfico; melhorar e conservar os recursos básicos; reorientar a tecnologia e a gestão de riscos e conciliar o ambiente e a economia na tomada de decisões (SARLET; FENSTERSEIFER, 2014, p. 96-97).

Na contemporaneidade, diante dos novos desafios existentes na sociedade, o surgimento do Direito Ambiental está vinculado às dificuldades do Estado e, consequentemente, de todos, de enfrentar a complexa situação da sociedade industrial, a degradação ambiental. No contexto brasileiro, a preocupação ambiental estava situada em um segundo plano por parte do Governo. Contudo, a Constituição Federal de 1988 trouxe, em seu conteúdo, o bem-estar social e a qualidade de vida como princípios bases da economia (SARLET; FENSTERSEIFER, 2014, p. 98).

O constituinte elencou no texto constitucional, para além de um capitalismo social, um capitalismo ambiental (ou socioambiental), que consagrou a proteção ambiental como princípio matriz da ordem econômica. Nessa nova

proposta, além da compreensão integrada do regime jurídico, dos direitos fundamentais econômicos, sociais, culturais e ambientais -DESCA, contemplou uma ampla e qualificada tutela de dignidade humana, em perspectiva individual e coletiva. Desta forma, a noção de sustentabilidade deve ser tomada a partir dos eixos *econômico*, *social* e *ambiental*. Tais eixos devem ser aplicados de forma isonômica e equilibrada, refutando a toda e qualquer hierarquização, porque é através de seu conjunto que tais dimensões se prestam à "promoção de uma existência digna na perspectiva de uma economia verde" (SARLET; FENSTERSEIFER, 2014, p. 98).

O pilar de desenvolvimento econômico compreende o entendimento de que as atividades empresariais devem avaliar se são economicamente sustentáveis[20] e implica necessariamente compreensão de capital econômico (ESTENDER; PITTA, 2008, p. 23).

A inclusão social[21] implicará questões como a desigualdade social e a educação, abrangendo também questões de saúde e de potencial criação de riquezas. Trata-se da capacidade de todos (grupos e organizações) trabalharem juntos em busca de um objetivo comum, visando a um desenvolvimento benéfico a ser atingido (ESTENDER; PITTA, 2008, p. 24). A inclusão social, portanto, está associada ao princípio da dignidade humana.

Por sua vez, o pilar de responsabilidade ambiental refere-se a toda atividade realizada, seja por indivíduo, pelo governo ou empresas[22], que

---

[20] "[...] requer uma busca de sustentabilidade econômica da empresa a longo prazo. É preciso entender como as empresas avaliam se suas atividades são economicamente sustentáveis, e isso passa necessariamente pela compreensão do significado de capital econômico. [...] levando-se em consideração o conceito de DS – desenvolvimento sustentável –, será preciso incutir na idéia de capital econômico, os conceitos de capital humano e intelectual, que, conforme Elkington (2001), foram incorporados gradativamente ao entendimento de capital econômico, sem mencionar os conceitos de capital natural e social, que a longo prazo passam a ser fundamentais para a avaliação desse pilar." (ESTENDER; PITTA, 2008, p. 23).

[21] "[...] se a sociedade trabalhar junta, em contato com as normas e regras, o objetivo-resultado será atingido de maneira mais facilitada. A sustentabilidade a longo prazo pode ser verificada através da relação entre os membros da organização e os seus consumidores. Essa relação de transparência gera mais resultados para a organização, pois a consciência adquirida pela sociedade atual faz com que a relação entre ambos seja estreita e ainda aumente o anseio de as empresas participarem cada vez mais de ações em prol social e assim aumentar a capacidade de dissipar a desigualdade social." (ESTENDER; PITTA, 2008, p. 24).

[22] "[...] as empresas precisam: identificar quais as formas de capital natural impactadas pelas suas operações, avaliar se elas são sustentáveis, se o nível de estresse causado é sustentável e, finalmente, se o equilíbrio da natureza está sendo afetado de forma significativa." (ESTENDER; PITTA, 2008, p. 24).

necessitam avaliar se, em suas atividades, realizam adequadamente as propostas ambientalmente sustentáveis. Para isso, deve-se observar a perpetuidade do ecossistema e ponderar se os recursos são renováveis, recuperáveis e substituíveis (ESTENDER; PITTA, 2008, p. 24).

Interessa saber que alguns autores trazem um quarto pilar de Desenvolvimento Sustentável, o de governança[23]. Esta expressão é entendida como um processo de tomada de decisões com a participação da sociedade civil, envolvendo todos e cada um nas decisões sobre o meio ambiente, com objetivo de alcançar ampla e irrestrita adesão ao projeto de manter a integridade do planeta, gerando, portanto, novas formas de interação entre governo e sociedade ao promover e compartilhar a responsabilidade ambiental (JACOBI; SINISGALLI, 2012, p. 1471). Quando se aborda a governança, não se deve ignorar a análise do custo-benefício (WEDY, 2018, p. 29).

1.2. Consumo Sustentável: Perspectivas do Desenvolvimento Sustentável Através das Práticas de Consumo

Inicialmente, se faz necessário definir as categorias consumo e consumidor. Segundo o entendimento de Canclini consumo é “o conjunto de processos socioculturais nos quais se realizam a apropriação e os usos dos produtos” (1999, p. 77). Para Marques (2011, p. 37), no campo econômico, pode-se entender o consumo como ato ou efeito de consumir.

[23] “[...] Cabe enfatizar que ao falarmos de Governança Ambiental nos referimos a um conceito que transcende um simples conjunto de formatos de gestão. [...] O conceito de governança refere-se ao conjunto de iniciativas, regras, instâncias e processos que permitem às pessoas, por meio de suas comunidades e organizações civis, exercer o controle social, público e transparente, das estruturas estatais e das políticas públicas, por um lado, e da dinâmica e das instituições do mercado, por outro, visando atingir objetivos comuns. [...] A Governança Ambiental está relacionada com a implementação socialmente aceitável de políticas públicas, um termo mais inclusivo que governo, por abranger a relação Sociedade, Estado, mercados, direito, instituições, políticas e ações governamentais, associadas à qualidade de vida bem-estar, notadamente os aspectos relacionados com a saúde ambiental. Isto implica no estabelecimento de um sistema de regras, normas e condutas que reflitam os valores e visões de mundo daqueles indivíduos sujeitos a esse marco normativo. A construção desse sistema é um processo participativo, e acima de tudo, de aprendizagem. [...].” (JACOBI; SINISGALLI, 2012, p. 1470-1471).

De outro modo, o conceito de consumidor é trazido pela própria legislação brasileira, elencado no parágrafo 2º da Lei nº 8.078/90:

> Art. 2° Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.
>
> Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

Portanto, o consumo é entendido como a prática de consumir produtos e serviços disponibilizados no mercado enquanto consumidor é quem de fato adquire ou utiliza desses produtos ou serviços, efetivando assim o consumo. É importante destacar que o consumo por si só não está diretamente vinculado às questões referentes a preservação do ambiente e a escassez dos recursos naturais.

Segundo Marques, para o Direito Ambiental, o consumo tem um sentido mais amplo, referindo-se aos bens produzidos pelo homem a partir dos recursos naturais, ou mesmo destes, diretamente. Ou seja, o consumo significará o uso de algum produto fornecido pela natureza ou o resultado do processo de transformação empreendido pelo homem (neste caso, refere-se a matérias-primas obtidas na natureza)[24]. Portanto, o consumo deve ser considerado sob o prisma de que não pode haver o comprometimento dos estoques naturais, sem provocar seu esgotamento ou comprometer a qualidade deles (MARQUES, 2011, p. 37).

Portanto, o descaso com a preocupação ambiental, tem levado ao chamado consumo sustentável, ou seja, aquele que apresenta como características a consciência dos impactos ambientais para buscar minimizar os danos causados pelo consumo exagerado/excessivo. Este princípio do consumo sustentável será desenvolvido de forma mais minuciosa na sequência.

Ademais, neste cenário, cabe ser mencionado que Sarlet e Fensterseifer (2014) reconhecem o consumo sustentável como um princípio. Desta forma, o princípio do consumo sustentável refere-se ao dever jurídico de consumir produtos e serviços ecologicamente sustentáveis.

---

[24] Ainda, conforme entendimento de Marques (2011, p. 37), de forma mais simples e resumida, o consumo corresponde ao uso dos recursos naturais.

A partir desta perspectiva relacionada ao dever jurídico do cidadão/consumidor, se presume que este possua a capacidade de colaborar com o Estado para a proteção ambiental através de suas condutas particulares. Isto é, quando estiver diante de produtos e serviços, saiba selecionar a oferta que mais próxima se encontrar da proteção ambiental. Significa dizer que o princípio do consumo sustentável está relacionado com a participação pública em matéria ambiental, pois as práticas de consumo de bens e serviços dos indivíduos também é um espaço de atuação política, que não deve abranger apenas o caráter econômico (SARLET; FENSTERSEIFER, 2014, p. 98).

Para Sarlet e Fensterseifer, todas as práticas de consumo em geral possuem um conteúdo ético e político, e, consequentemente, implicações de ordem ecológicas, econômicas, morais, jurídicas, dentre outras (2014, p. 100).

O reconhecimento do consumo sustentável como um princípio tem como ideia a condição de consumidor para além de uma perspectiva estritamente econômica, mas sim de acordo com uma condição político-jurídico de cidadão porque

> [...] há um espaço de diálogo fundamental entre a proteção do consumidor e a proteção ambiental. Não se deve elidir o consumidor da responsabilidade de agir, ou seja, consumir produtos e serviços de acordo com práticas ecologicamente equilibradas. Além do mais, com base no caput do art. 225 da CF/88[25], há também como se considerar a existência de um dever fundamental dos cidadãos-consumidores de ajustarem as suas práticas de consumo de modo a proteger o ambiente para as gerações presentes e futuras (SARLET; FENSTERSEIFER, 2014, p. 103).

Assim, ao constatar como fundamental o diálogo entre a proteção ambiental e a proteção do consumidor é indispensável reconhecer que o consumidor também é responsável pela proteção ambiental ao consumir bens e serviços. Para o autor, ao tomar consciência de suas concretas necessidades existenciais e abandonar o estado de apatia política, o consumidor estará livre do que é divulgado pela mídia em termos de publicidade e poderá migrar da condição de súdito do mercado para uma condição política de cidadão podendo se colocar

[25] "Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (BRASIL, 1988).

em sintonia com o paradigma da democracia participativa ecológica (SARLET; FENSTERSEIFER, 2014, 103).

A preocupação com o tema por um consumo sustentável foi pauta da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (CNUMAD) realizada pela Organização das Nações Unidas (ONU), no Rio de Janeiro, em 1992. A agenda 21 é definida como um instrumento de planejamento para a construção de sociedades sustentáveis, em diferentes bases geográficas, que concilia métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica (BRASIL, Agenda 21).

O capítulo 4º da Rio 92 possui um extenso teor que reconhece mudanças nos padrões de consumo, examinando padrões insustentáveis de produção e consumo, desenvolvendo políticas e estratégias nacionais de estímulo de mudanças nos padrões insustentáveis de consumo. Por ser muito abrangente, a questão da mudança dos padrões de consumo é focalizada em especial nos pontos que tratam de energia, transportes e resíduos, bem como nos capítulos dedicados aos instrumentos econômicos e à transferência de tecnologia (BRASIL, Agenda 21, p. 1).

A Rio 92, ao estabelecer medidas a serem adotadas para a proteção e a melhora do meio ambiente, compreende a necessidade de considerar os atuais desequilíbrios nos padrões mundiais de consumo e produção, especialmente, a demanda de recursos naturais gerada pelo consumo insustentável, bem como o uso eficiente desses recursos, coerentemente com o objetivo de reduzir ao mínimo o esgotamento desses recursos e de reduzir a poluição. Segundo a Rio 92, para que haja condições de formular políticas internacionais e nacionais coerentes, é preciso aumentar o conhecimento acerca do papel do consumo relativamente ao crescimento econômico e promover políticas demográficas adequadas, mediante os seguintes objetivos:

> 4.7. É preciso adotar medidas que atendam aos seguintes objetivos amplos:
>
> (a) Promover padrões de consumo e produção que reduzam as pressões ambientais e atendam às necessidades básicas da humanidade;

> (b) Desenvolver uma melhor compreensão do papel do consumo e da forma de se implementar padrões de consumo mais sustentáveis.
>
> (Capítulo 4º, item 4.7, da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento).

Segundo Sarlet e Fensterseifer (2014, p. 100-101), a Agenda 21, ao apresentar um capítulo próprio para tratar das mudanças dos padrões de consumo, o faz a partir de princípios e objetivos que promovam tais padrões, tanto no âmbito do consumo quanto da produção, e que reduzam as pressões ambientais e que atendam às necessidades básicas da sociedade, desenvolvendo uma melhor compreensão do papel do consumo e da forma de se implementar condutas sustentáveis.

A Organização das Nações Unidas dispõem o consumo sustentável como o uso de produtos e serviços de forma a responder as necessidades básicas de toda população, trazendo melhoria da qualidade de vida e, simultaneamente, reduzindo o uso de recursos naturais e de materiais tóxicos, a produção de lixo e a emissão de poluentes no ciclo da vida sem comprometer gerações atuais e as futuras (SARLET; FENSTERSEIFER, 2014, p. 100-101).

A Agenda 21 evidencia a preocupação da ligação entre a pobreza e a degradação ambiental. O capítulo 4º da referida Agenda disciplina que,

> enquanto a pobreza tem como resultado determinados tipos de pressão ambiental, as principais causas da deterioração ininterrupta do meio ambiente mundial são os padrões insustentáveis de consumo e produção, especialmente nos países industrializados.

Dessa forma, o impacto ambiental também é consequência dos diferentes estilos de vida e de padrões de consumo. Esses fatores são motivo de séria preocupação, pois tais padrões de consumo e de produção provocam o agravamento da pobreza e dos desequilíbrios ambientais (Capítulo 4 da Agenda 21).

Através do Capítulo 4º da Agenda 21 (ONU,1992), é possível identificar seis características essenciais que devem fazer parte de qualquer estratégia de consumo sustentável, quais sejam:

> • deve ser parte de um estilo de vida sustentável em uma sociedade sustentável;
>
> • deve contribuir para nossa capacidade de aprimoramento, enquanto indivíduo e sociedade;
>
> • requer justiça no acesso ao capital natural, econômico e social para as presentes e futuras gerações;
>
> • o consumo material deve se tornar cada vez menos importante em relação a outros componentes da felicidade e da qualidade de vida;
>
> • deve ser consistente com a conservação e melhoria do ambiente natural;
>
> • deve acarretar um processo de aprendizagem, criatividade e adaptação.
>
> (Manual de Educação para o Consumo Sustentável, Governo Federal, 2005, p. 18).

O consumidor, ao agir de forma ajustada a um padrão ecologicamente sustentável nas suas práticas de consumo de produtos e serviços, pode ser um forte instrumento de controle individual e social nas práticas produtivas e comerciais. Os padrões de consumo, especialmente nos países desenvolvidos, são insustentáveis, gerando escassez progressiva dos recursos naturais e degradação ambiental. Vivemos em uma sociedade que cada vez mais busca padrões de vida de Primeiro Mundo, a vida urbana avança sobre o domínio da natureza e consumimos tanto que, não conseguimos sustentar o mundo familiar e confortável a que nos habituamos (SARLET; FENSTERSEIFER, 2014, p. 99).

O Brasil, por tratar-se de um país de grande dimensão territorial e geográfica, também é possível se identificar inúmeras desigualdades sociais, que se refletem na distribuição de renda, onde milhões de pessoas vivem em situação de pobreza. É compreensível que a busca da redução ou da estabilização dos níveis de consumo não seja um objetivo prioritário de curto prazo. Países em estágio intermediário de desenvolvimento tendem a aumentar de forma crescente e inadequada o consumo, até que a parcela da população que não tem acesso aos recursos básicos venha a alcançá-los (OLIVEIRA, 2012, p. 91).

Para dar aplicação concreta ao conceito de produção e consumo sustentável foi desenvolvido o Processo Marrakesh[26], concebido pelo Programa das Nações Unidas juntamente com o Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais das Nações Unidas (UNDESA) com o objetivo de dar base para planos de ação para produção e consumo sustentáveis (NIEBUHR, 2017, p.62).

Frisa-se que o Brasil aderiu ao programa em 2007. Em 2008 a Portaria nº 44 de 13 de fevereiro instituiu o Comitê Gestor Nacional de Produção e Consumo Sustentável, articulando vários ministérios e parceiros para o setor privado e para a sociedade civil, com o propósito de elaborar o Plano de Ação para a Produção e Consumo Sustentáveis.

O Ministério do Meio Ambiente editou o Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis dando cumprimento às obrigações estipuladas no Processo de Marrakesh. No documento apresentam-se os seguintes conceitos:

> **Consumo Sustentável** é "o uso de bens e serviços que atendam às necessidades básicas, proporcionando uma melhor qualidade de vida, enquanto minimizam o uso dos recursos naturais e materiais tóxicos, a geração de resíduos e a emissão de poluentes durante todo ciclo de vida do produto ou do serviço, de modo que não se coloque em risco as necessidades das futuras gerações" (Processo de Marrakesh - Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente - PNUMA (2003).

Logo, o consumo sustentável está associado a práticas econômicas de adquirir bens e serviços com a devida preocupação de todos os setores da sociedade com as implicações ambientais. Portanto, os consumidores conscientes serão aqueles que compreendem as implicações de seus atos de consumo, que entendem que através do ato de consumir o fazem também como ato político ao escolher bens e serviços que buscam preservar os recursos naturais.

A prioridade de uma política que tem como pilar um Desenvolvimento Sustentável deverá ter como prioridade transformar a mentalidade de consumo,

[26] O Processo de Marrakesh é assim chamado por ter resultado de importante reunião na cidade do Marrocos, em 2003. Conforme o site do Ministério do Meio Ambiente (2020), o processo de Marrakesh foi concebido para dar aplicabilidade e expressão concreta ao conceito de Produção e Consumo Sustentáveis. Ele estimula e solicita (cria a obrigação) que cada país membro da ONU e os países membros do processo, desenvolvam um programa de atividades que leve à elaboração de um Plano de Ação. O Processo conta também com a essencial participação de governos nacionais, agências de desenvolvimento, setor privado, sociedade civil e outros atores.

com uma base ética de controle de nossas práticas de consumo e um crescimento econômico e industrial sustentável (SARLET; FENSTERSEIFER, 2014, p. 99-100).

A sociedade de consumo é referência à abundância dos bens de consumo, continuamente produzidos pelo sistema industrial e é considerada como um símbolo do sucesso das economias capitalistas modernas. Entretanto, o consumismo desenfreado passou a ter um caráter negativo, sendo considerado como um dos principais problemas das sociedades industriais modernas. O consumo envolve também coesão social, produção e reprodução de valores, trata-se de uma atividade que envolve a tomada de decisões políticas e morais praticamente todos os dias. É através da atividade de consumo que manifestamos a forma como vemos o mundo, mediante uma conexão entre valores éticos, escolhas políticas, visões sobre a natureza e comportamentos relacionados às atividades de consumo (Manual de educação para o consumo sustentável, Governo Federal).

Sarlet e Fensterseifer, a título de exemplo, referem as práticas de consumo no tocante à alimentação e sua repercussão em temas ambientais sensíveis. Ao tratar sobre ética alimentar, deve ser compreendido que é por meio da produção de alimentos que os seres humanos mais afetam o planeta. Quando as pessoas se dirigem ao mercado, devem consumir de forma ética e política, colocando as implicações ecológicas, econômicas, morais e jurídicas na balança das práticas consumistas (2014, p. 100). Os princípios éticos alimentares referentes à transparência, equilíbrio, humanidade, responsabilidade social e necessidade também devem alcançar um aspecto muito além do alimentar, incidindo sobre todas as práticas de consumo.

O consumidor, ao escolher o produto ou serviço, deverá decidir por empreender na utilização sustentável dos recursos naturais, tomando consciência da dimensão ecológica do processo de consumo em geral e de seu comportamento individual e particular (SARLET; FENSTERSEIFER, 2014, p. 101).

Aos consumidores, deve ser conferida a responsabilidade de orientar as suas práticas de consumo de modo a se informarem e de serem informados pelos fornecedores a respeito da origem e do processo produtivo. Deve, ainda, estimular e induzir preferência ao consumo de produtos e serviços que sigam às normas de

proteção ambiental e padrões ecologicamente sustentáveis. Dessa forma, suprirá suas necessidades considerando os aspectos relativos ao consumo de energia e de recursos naturais, às energias adotadas, à geração de resíduos, dentre outros (SARLET; FENSTERSEIFER, 2014, p. 102).

Os bens e serviços devem satisfazer a necessidade humana com qualidade de vida, redução dos impactos ambientais e dos recursos naturais a um nível mínimo, equivalente à capacidade de sustentação do planeta e inclusive, sempre que for possível, exigir a certificação ambiental de produtos e serviços que o consumidor adquirir (SARLET; FENSTERSEIFER, 2014, p. 102).

Segundo Oliveira (2012, p. 92), a sustentabilidade do consumo é a peça-chave para se alcançar um nível social de bem-estar material que possa ser replicado pelas futuras gerações ao amparar o bem-estar, sem esgotar os recursos naturais. Ainda, faz-se necessário, antes de se apresentar possíveis soluções, tentar compreender, ainda que de forma sucinta, o fenômeno do consumismo contemporâneo.

Sarlet e Fensterseifer destacam que *"a ideia central não é pensar na condição de consumidor para além de uma perspectiva estritamente econômica, mas sim de acordo com uma condição político-jurídica de cidadão"* (2014, p. 103). Conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, deve-se considerar a existência de um dever fundamental dos cidadãos consumidores em ajustarem suas práticas de consumo de forma a proteger o ambiente para as gerações presentes e futuras, sem, contudo, o obrigar a consumir práticas ecologicamente sustentáveis. Por não haver esta obrigação, se faz necessária a conscientização da população e o empenho dos Governos a estimular as referidas práticas por seus cidadãos, através de políticas públicas apropriadas.

O consumo sustentável, portanto, não se limita ao comportamento do consumidor individual, ou de mudanças tecnológicas para atender o mercado, mas prioriza as ações individuais e coletivas, envolve a construção de relações mais solidárias entre diversos setores sociais, como produtores, comerciantes e consumidores enquanto práticas políticas.

Logo, faz-se necessário abranger o processo de formulação e implementação de políticas públicas e o fortalecimento dos movimentos sociais através de iniciativas de apoio a formas alternativas de produção (agricultura familiar e orgânica, reservas extrativistas, cooperativas de produtores, economia solidária etc.) e estas devem aliar-se a uma ampla identificação e participação dos consumidores, organizados na articulação de mecanismos de resistência, reorientação dos modelos produtivos e tentativas de interferência nas agendas hegemônicas. Portanto, as práticas de consumo podem ser uma forma de criação de redes de intercâmbio de informação e de aprendizagem do exercício da cidadania (Manual de educação para o consumo sustentável, Governo Federal).

Portanto, para entender a necessidade de mudança de comportamento da nossa sociedade de consumo, e para praticar dentro de suas atividades diárias e políticas e hábitos sustentáveis para a construção de padrões e níveis de consumo mais sustentáveis, é imprescindível a compreensão de que se não forem mudados os hábitos e padrões de consumo, os recursos naturais poderão se esgotar, inviabilizando a sua exploração e, em última análise, comprometendo a garantia de uma existência digna a todos.

Logo, não bastam políticas capazes de promover a ideologia sustentável, mas elas também precisam visar à conscientização do consumidor, pois é extremamente necessário o estímulo à adoção dessas práticas pela população mundial.

1.3. A Evolução Jurídica do Direito ao Desenvolvimento Sustentável e do Princípio do Consumo Sustentável no Brasil

No atual cenário de degradação ambiental, de desigualdades sociais e de falta de acesso de parte expressiva da população brasileira aos Direitos Sociais básicos, faz-se necessária uma correção desse cenário alarmante. Diante dos desafios do mundo contemporâneo para sociedade, o Direito Ambiental vincula-se às dificuldades do Estado de enfrentar a complexa situação da degradação

ambiental dentro de uma sociedade industrial (SARLET; FENSTERSEIFER, 2014, p. 97).

O Brasil, embora seja a nona economia do mundo (ranking de Produto Interno Bruto), está em 79º colocado no ranking global que se refere ao Desenvolvimento Humano (DH), é o 60º no ranking mundial de Educação, ocupa a 71ª posição em matéria de Igualdade de Gênero, é o 17º país no quesito desigualdade social do G-20, o 77º no ranking mundial da sustentabilidade geral e o 115º no quesito proteção de florestas e desmatamento(WEDY, 2018, p. 27). Logo, é primordial a existência de um direito fundamental à sustentabilidade no direito brasileiro, para fixar a sua definição, os seus contornos e a sua eficácia jurídica de modo abrangente (WEDY, 2018, p. 27-28).

Inicialmente, ao demonstrar o surgimento das previsões legislativas do Desenvolvimento Sustentável, destaca-se que o termo não está inserido normativamente nos dispositivos legais brasileiros. Contudo, evidenciam-se seus avanços e as primeiras referências nas normas constitucionais e infraconstitucionais.

A primeira referência ao Desenvolvimento Sustentável na legislação brasileira surgiu com a Lei nº 6.803/80, que em seu 1º artigo já trazia a compatibilização das atividades industriais com o meio ambiente (MARCHESAN, STEIGLEDEER, CAPELLI, 2005, p. 35). Já em 1981, a Lei que criou a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81) dispunha, em seu art. 4º, inciso I, a "compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico". Logo, apresentavam-se, então, os pontos básicos da sustentabilidade, compatibilizando a busca de um desenvolvimento econômico e social com a necessidade de fazê-lo através da preservação ambiental (OLIVEIRA, 2012, p. 9).

Por seu turno, é na Constituição Federal de 1988 que o bem-estar social e a qualidade de vida são considerados como princípios-base da ordem econômica. No seu artigo 225, ao tratar do meio ambiente, dispõem que

> Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Logo, o Poder Púbico está obrigado a respeitar as normas de proteção ambiental, com o fim de mantê-lo ecologicamente equilibrado, pressuposto da sadia qualidade de vida (MARQUES, 2011, p. 38).

O inciso V, do artigo 225, § 1º, da Constituição Federal, dispõe que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente equilibrado, o Poder Público tem a obrigação de "controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente".

Conforme pontua Eberlin (2008, p. 114-115), o elencado na totalidade do artigo 225 da Constituição Federal:

> Dada a sua natureza constitucional, essa norma traça os valores básicos da proteção ao meio ambiente, sendo que alguns deles estão claramente relacionados aos métodos de produção e consumo. É o caso da exigência de estudo prévio de impacto ambiental; da promoção da educação ambiental; e do controle da produção, da comercialização e das técnicas que comportem risco para a vida, qualidade de vida e meio ambiente.

A ordem social (em que a proteção ambiental encontrava-se incluída), por sua vez, que estava anteriormente no plano secundário, ganhou foro e títulos próprios na Constituição (1988). Assim, o constituinte brasileiro traçou, para além do capitalismo social[27], um capitalismo ambiental, consagrando e estabelecendo as diretrizes capazes de efetivar a proteção ambiental, e, ao conceituá-la como princípio matriz da ordem econômica, contemplando simultaneamente, uma tutela ampla e qualificada da dignidade da pessoa humana (SARLET; FENSTERSEIFER, 2014, p. 97).

Conforme elucida Wedy (2018, p. 29), a Constituição Federal de 1988 é um rico documento, elaborado após longo período de ditadura militar, de onde se extrai o conceito de direito fundamental, que atende ao enfrentamento dos múltiplos e complexos desafios antes traçados, colocando-o como um direito e dever fundamental, que vincula pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, e norteia a administração pública,

[27] Diferente de um capitalismo ambiental, o capitalismo social não se preocupa com um modelo de desenvolvimento que incorpore de forma definitiva as questões ambientais. O capitalismo social refere-se à organização de práticas de bens e serviços que promovam o bem-estar social.

> imperioso, portanto, que se edifique o direito fundamental ao desenvolvimento sustentável, com limites objetivos e subjetivos, bem claros e definidos e, outrossim, que se vincule esse de modo insistente ao princípio da dignidade da pessoa humana, do qual não pode estar dissociado (WEDY, 2018, p. 30).

A elaboração dos planejamentos e dos planos de Governo, os princípios basilares de uma Constituição democrática e os direitos fundamentais devem prevalecer sempre (WEDY, 2018, p. 31). Portanto, o Estado, nesse panorama, pode ser responsável por violações ao Desenvolvimento Sustentável por ação ou omissão, conforme enunciado a seguir:

> Para que o direito fundamental ao desenvolvimento sustentável possua concretude, precisa ser financiado pelo Estado por meio do orçamento, e isso será abordado de acordo com o texto constitucional brasileiro e a legislação de regência, uma vez que todos os direitos fundamentais possuem um custo que não pode ser ignorado pelo Estado e pelos particulares (WEDY, 2018, p. 30).

Para o autor, o direito ao Desenvolvimento Sustentável, em sua perspectiva objetiva, pode enquadrar-se por um direito difuso[28] e mutável[29]. Nesta perspectiva, o respeito ao homem e às suas necessidades, ao ambiente e a todos os seres vivos são pelo desenvolvimento, que deve adotar a economia verde, com baixa emissão de carbono, embasada em fontes renováveis e energia limpa (WEDY, 2018, 183-184).

A perspectiva objetiva do direito fundamental ao Desenvolvimento Sustentável é uma norma existência recíproca e harmônica, conforme explica Wedy (2018, p. 185):

> Em seu conceito, estão nitidamente englobados o desenvolvimento humano, social, econômico e o respeito ao meio ambiente. É o direito no sentido objetivo. A perspectiva objetiva do direito ao desenvolvimento sustentável afirma valores que incidem sobre todo o sistema jurídico e são um comando vinculativo aos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo.

---

[28] "Direitos difusos possuem o conteúdo fluído como, por exemplo, a qualidade de vida. São direitos caracterizados pela indeterminação dos sujeitos, a indivisibilidade do objeto, de duração efêmera e contingencial. Estão espraiados pela sociedade em todas as classes econômicas indefinidamente. Encontram-se soltos, fluídos e desagregados. Essa posição não afasta direitos individuais e coletivos ao desenvolvimento sustentável que possam ser sustentados com base no texto constitucional e amparados por suporte fático que os justifique" (WEDY, 2018, p.183-184).

[29] "A característica de mutabilidade e efemeridade do direito fundamental ao desenvolvimento sustentável na sua perspectiva objetiva reflete-se também na alteração de planos estatais que necessariamente precisam ser modificados por motivos políticos, econômicos ou sociais" (WEDY, 2018, p. 184).

Nesta perspectiva objetiva[30], o autor compreende que o significado do direito ao Desenvolvimento Sustentável é guiado pelo interesse público e sua relevância é para toda a comunidade, não apenas para os indivíduos. A norma expande efeitos por si mesmo. Logo, os direitos fundamentais são exercidos no âmbito da sociedade sob a égide da ordem social (WEDY, 2018, p. 185).

O direito ao meio ambiente equilibrado que é pressuposto do desenvolvimento sustentável, advém do artigo 225[31] da Constituição Federal, neste está inserido o valor de toda a comunidade jurídica, pertencendo a todo indivíduo o direito ao meio ambiente equilibrado e ao desenvolvimento sustentável (WEDY, 2018, p.185).

O conceito do Desenvolvimento Sustentável está intrinsecamente ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana, pois pressupõe *"o direito ao desenvolvimento do ser humano em toda a sua plenitude, respeitando o meio ambiente como valor constitucionalmente tutelado"* (WEDY, 2018, p. 198).

Para Wedy (2018, p. 232), não é possível existir o direito fundamental ao Desenvolvimento Sustentável sem o respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, que promove e estimula a inclusão social. A inclusão social só poderá ser alcançada com a devida observância do Estado e dos particulares do direito que possuem as pessoas ao respeito enquanto titulares de dignidade, devendo ser assegurada por meio de políticas públicas, não apenas de governo, mas de Estado, visando não somente o direito das presentes, mas também das futuras gerações, conformadas pelo princípio da sustentabilidade (WEDY, 2018, 233-234).

---

[30] "Sob esse prisma, a perspectiva objetiva do direito ao desenvolvimento sustentável não afasta a sua perspectiva subjetiva. Em sede de ação popular, apenas como exemplo, pode o indivíduo defender o meio ambiente. Não fosse esse motivo, é inquestionável que danos causados ao meio ambiente podem atingir, e quase sempre atingem, direitos coletivos e especialmente individuais" (WEDY, 2018, p. 185).

[31] "Emanam do art. 225 da CF/88 deveres *erga omnes* fundamentais de proteção ambiental. O direito fundamental ao desenvolvimento sustentável convive ao lado de outros direitos fundamentais relevantes, como os direitos à liberdade, à igualdade, à educação, à saúde. Não se trata de direito apenas individual, mas de cunho social e fraternal. É de aplicação imediata (art. 5º §§ 1º e 2º, da Constituição Federal) e constitui-se em uma cláusula pétrea sensível, inatingível pelo retrocesso, como previsto no art. 60, § 4º, da CF/88" (WEDY, 2018, p. 187).

Além da Constituição Federal (1988), vale frisar que, da mesma forma, outras normas infraconstitucionais também integram e compatibilizam os fundamentos do Desenvolvimento Sustentável em suas redações.

A Lei nº 7.797/89, que instituiu o Fundo Nacional de Meio Ambiente, afirmou ter como objetivo o desenvolvimento de projetos "que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais" (OLIVEIRA, 2012, p. 10). Ainda, a Lei nº 9.433/97, da Política Nacional de Recursos Hídricos, foi a primeira a incorporar a expressão *Desenvolvimento Sustentável*. Destaca-se, ainda, a Lei 9.795/99, da Política Nacional de Educação Ambiental[32], e, a partir disso, o Desenvolvimento Sustentável passou a ser mais frequentemente utilizado na atividade legislativa de produção de normas ambientais (OLIVEIRA, 2012, p. 10).

Mais adiante, a Lei da Política Nacional sobre Mudança do Clima, Lei nº 12.187/2009, trata pela primeira vez, em nível legislativo, do Desenvolvimento Sustentável como princípio[33]. A Lei nº 12.187/2009 é diretriz da Política Nacional sobre Mudança do Clima, no artigo 3º dispõe sobre o estímulo e o apoio à manutenção e à promoção "de padrões sustentáveis de produção e consumo". A Lei nº 12.305/2010, da Política Nacional de Resíduos Sólidos, trata o Desenvolvimento Sustentável como um princípio (OLIVEIRA, 2012, p. 12).

---

[32] "[...] relaciona em seu art. 1º a conservação do meio ambiente com a sadia qualidade de vida "e sua sustentabilidade", enquanto que elege como princípio básico da educação ambiental "a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio-econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade" (art. 4º, II). A Lei 9.985/2000, que criou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), afirma, em art. 4º, IV, que um de seus objetivos é o da promoção do "desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais". Além disso, essa lei classificou as unidades de conservação entre as de proteção integral e de uso sustentável (art. 7º, I e II), tendo estas últimas o objetivo básico de "compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais" (art. 7º, § 2º). Por fim, essa lei nomeou uma das unidades de conservação do grupo das unidades de uso sustentável como Reserva de Desenvolvimento Sustentável (art. 14, VI). O Estatuto da Cidade, Lei 10.257/2001, que regula o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, traz como diretrizes gerais a serem seguidas a "garantia do direito a cidades sustentáveis" (art. 2º, I). Prevê, ainda, de forma inovadora, a "adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência" (art. 2º, VIII) (OLIVEIRA, 2012, p.10).

[33] "[...] alinhando-o, em seu art. 3º, *caput*, a outros princípios de Direito Ambiental que deverão ser observados na execução dessa política, dentre eles os da precaução, da prevenção e da participação cidadã. No mesmo dispositivo legal, inciso IV, essa lei proclama o desenvolvimento sustentável como 'condição para enfrentar as alterações climáticas e conciliar o atendimento às necessidades comuns e particulares das populações e comunidades que vivem no território nacional" (OLIVEIRA, 2012, p. 12).

Por fim, a Lei nº 12.512/2011, que instituiu o Programa de Apoio à Conservação Ambiental, traz como um de seus objetivos o incentivo à conservação dos ecossistemas, “entendida como sua manutenção e uso sustentável” (art. 1º, I). Mostra-se patente, portanto, a evolução da legislação brasileira no sentido de incorporar os conceitos de sustentabilidade e de Desenvolvimento Sustentável, demonstrada tanto pelo número de leis recentes que utilizam essas locuções, como pela elevação do Desenvolvimento Sustentável à condição de princípio de direito legalmente reconhecido (OLIVEIRA, 2012, p. 13).

Faz-se necessário verificar a existência, a eficácia e a suficiência dos mecanismos jurídicos constitucionais e infraconstitucionais, inclusive com análise do direito comparado, para a promoção do direito fundamental ao Desenvolvimento Sustentável no Brasil. No caso brasileiro, é importante, ainda, a análise dos precedentes dos Tribunais Superiores e a Jurisprudência que aborda o tema (WEDY, p. 31, 2018).

O Brasil, ainda que não tenha todos os mecanismos necessários para uma proteção integral dos pilares do direito ao Desenvolvimento Sustentável, possui um rol extenso e educativo sobre práticas que devem ser adotadas pelo Estado, pelo Poder Econômico e pelos indivíduos em suas práticas privadas para garantir, ainda que minimamente, práticas que diminuam e supram a exploração dos recursos naturais. Logo, o Estado tem a obrigação de propor, fiscalizar e incentivar movimentos que estimulem práticas de desenvolvimento sustentáveis, ao passo que todo cidadão, em ato político, deverá exigir um meio ambiente saudável e também adotar práticas voltadas a um Desenvolvimento Sustentável em seu trabalho, no seu ato de consumo e, quando realizar tarefas que venham a prejudicar o meio ambiente, adotando práticas que minimizem seus efeitos.

É na sociedade contemporânea a conscientização a respeito da sustentabilidade tem demandado cada vez mais normas e condutas que privilegiem o bem-estar das pessoas e do meio ambiente. Verifica Marques que, embora não exista dispositivos constitucionais expressos a respeito de consumo sustentável, o legislador criou mecanismos de proteção ao ambiente, reservando o seu uso ao Poder Público (2011, p. 38).

De forma infraconstitucional, também houve alterações para adequação visando o desenvolvimento sustentável na legislação vigente. A Lei nº 12.349/10 alterou o artigo 3º da Lei nº 8.666/93 introduzindo critérios de promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas licitações públicas, dando preferência para produtos e serviços que se regulem com tal proposta. A partir dessa alteração busca-se então conciliar o crescimento socioeconômico com os recursos naturais.

As preocupações mais concretas em relação à produção e consumo sustentáveis surgiram com a Lei nº 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, que definiu o ciclo de vida dos produtos, padrões sustentáveis de produção e de consumo e da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos (EBERLIN, 2018, p.115). Segundo o art. 7º, XV, da referida lei, um de seus objetivos é de estimular a rotulagem ambiental e o consumo sustentável.

A legislação brasileira de proteção ao consumidor (Lei nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor) possui diversos dispositivos demonstrando a preocupação da relação entre o consumo e o meio ambiente, fazendo referência à necessidade de observância do princípio do Desenvolvimento Sustentável e determina em seu artigo 4º, inciso III, que deve haver a

> harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica.

De forma explícita, o Código de Defesa do Consumidor (CDC) considera abusivas as normas que infrinjam ou possibilitem a violação de normas ambientais, estabelecendo no artigo 51 que "São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: [...] XIV - infrinjam ou possibilitem a violação de normas ambientais".

No artigo 37, parágrafo 2º do CDC, fica estabelecido que, é abusiva toda a publicidade que “desrespeita valores ambientais”, estes valores estão contidos legislação ambiental e, sobretudo na Constituição Federal de 1988.

Cabe mencionar que a publicidade ambiental só poderá ser considerada como prática efetiva de sustentabilidade quando trouxer efetivamente benefícios ao meio ambiente, ou seja, quando estas práticas forem de alguma forma, demonstráveis, mensuráveis, comprováveis e controladas de maneira efetiva (EBERLIN, 2018, 117).

Ainda foi alterado o artigo 5º do Código de Consumidor possibilitando uma maior proteção ambiental:

> Art. 111. O inciso II do art. 5° da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a ter a seguinte redação:
>
> inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.

Novas formas de produção e de consumo estão cada vez mais próximas da temática sustentável. Mudanças no comportamento dos fornecedores e dos consumidores é um processo lento que começa com a conscientização a respeito da sustentabilidade, no qual os interesses coletivos devem prevalecer aos interesses individuais (EBERLIN, 2018, p.112-113).

No ano de 2015, a Lei nº 13.186, instituiu a política de educação para o consumo sustentável com o objetivo de estimular a adoção de práticas de consumo e de técnicas de produção ecologicamente sustentáveis. Em seu artigo 1º parágrafo único apresenta a seguinte definição de consumo sustentável como: "o uso dos recursos naturais de forma a proporcionar qualidade de vida para a geração presente sem comprometer as necessidades das gerações futuras".

Dentre seus objetivos elencados no artigo 2º encontram-se os de:

> I - incentivar mudanças de atitude dos consumidores na escolha de produtos que sejam produzidos com base em processos ecologicamente sustentáveis;
>
> II - estimular a redução do consumo de água, energia e de outros recursos naturais, renováveis e não renováveis, no âmbito residencial e das atividades de produção, de comércio e de serviços;
>
> III - promover a redução do acúmulo de resíduos sólidos, pelo retorno pós-consumo de embalagens, pilhas, baterias, pneus, lâmpadas e outros produtos considerados perigosos ou de difícil decomposição;

> IV - estimular a reutilização e a reciclagem dos produtos e embalagens;
>
> V - estimular as empresas a incorporarem as dimensões social, cultural e ambiental no processo de produção e gestão;
>
> VI - promover ampla divulgação do ciclo de vida dos produtos, de técnicas adequadas de manejo dos recursos naturais e de produção e gestão empresarial;
>
> VII - fomentar o uso de recursos naturais com base em técnicas e formas de manejo ecologicamente sustentáveis;
>
> VIII - zelar pelo direito à informação e pelo fomento à rotulagem ambiental;
>
> IX - incentivar a certificação ambiental.

Para alcançar os objetivos da política de educação para o consumo sustentável, o Poder Público, em âmbito federal, estadual e municipal deve promover campanhas em prol do consumo sustentável através dos meios de comunicação em massa e capacitar os profissionais da educação a fim de incluir o consumo sustentável nos programas de educação ambiental no ensino médio e fundamental conforme o artigo 3º da Lei.

Deve ainda ser mencionado que a educação ambiental, segundo o artigo 1º, da Lei nº 9.795/99, é definida como:

> [...] os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

De outro ponto de vista, sobre o princípio da educação ambiental, Loureiro (2004, p. 66) afirma que:

> Parto do princípio que educação ambiental é uma perspectiva que se inscreve e se dinamiza na própria educação, formada nas relações estabelecidas entre as múltiplas tendências pedagógicas e do ambientalismo, que têm no “ambiente” e na “natureza” categorias centrais e identitárias. Neste posicionamento, a adjetivação “ambiental” se justifica tão somente à medida que serve para destacar dimensões “esquecidas” historicamente pelo fazer educativo, no que se refere ao entendimento da vida e da natureza, e para revelar ou denunciar as dicotomias da modernidade capitalista e do paradigma analítico-linear, não-dialético, que separa: atividade econômica, ou outra, da totalidade social; sociedade e natureza; mente e corpo; matéria e espírito, razão e emoção etc.

Portanto, diante dos conceitos apresentados, podemos definir como educação ambiental o processo que busca a formação de cidadãos conscientes e críticos, preocupados com os problemas ambientais e estimula ações que visem à preservação ambiental.

De outra parte, outro mecanismo legislativo que também contemplou à adoção da perspectiva do desenvolvimento sustentável em seu teor é o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/01). Em seu artigo 2º, inciso VIII, ao tratar dos objetivos da política urbana confere a seguinte diretriz:

> adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência.

De igual forma, a Política Nacional sobre Mudança Climática (Lei nº 12.187/09) prevê em suas diretrizes o estímulo e o apoio à manutenção e à promoção de padrões sustentáveis de produção e consumo (Art. 5º, XIII, b).

O Brasil ainda se encontra em uma trajetória para o efetivo reconhecimento para o consumo sustentável e demanda novas propostas que busquem de forma mais direta a proteção e o incentivo do consumo sustentável. Neste viés, destaca-se o projeto de Lei nº 3.899/12, de autoria da deputada Jandira Feghali, que tem como objetivo instituir a Política Nacional de Estímulo à Produção e Consumo Sustentáveis.

A Lei nº 3.899/12 além de incentivar a adoção de práticas de consumo e produção ecológica e economicamente sustentáveis, profere o conceito de ambos como:

> I – consumo sustentável: o uso de bens e serviços que atendam às necessidades básicas, proporcionando melhor qualidade de vida, com o menor uso possível de recursos naturais e materiais tóxicos e a menor geração possível de resíduos e emissão de poluentes durante todo o ciclo de vida do produto ou do serviço, de modo a não colocar em risco as necessidades das futuras gerações;
>
> II – produção sustentável: a incorporação, ao longo de todo o ciclo de vida, de bens e serviços das melhores alternativas possíveis para minimizar impactos ambientais e sociais;
>
> III – desenvolvimento sustentável: o desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo e ambientalmente adequado, de forma a atender às necessidades das presentes gerações, sem comprometer a capacidade das futuras gerações

> atenderem às suas próprias demandas (PROJETO DE LEI Nº 3.899, 2012).

Em seu artigo 3º destaca dentre seus objetivos o desenvolvimento sustentável e a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e os demais segmentos da sociedade. Em seu artigo 5º destaca-se o incentivo, o estímulo e a criação de mecanismos que fomentem à produção e ao consumo sustentável.

Além do incentivo para os processos produtivos aderirem ao tema, a referida proposta de lei também proporcionará o estímulo dos consumidores a aderirem a produtos que sejam produzidos com base em processos ecologicamente sustentáveis. Apesar dos benefícios que a proposta de Lei nº 3.899/12 poderá trazer a sociedade brasileira, o projeto está em trâmites desde 2012 e não possui previsão para sua aprovação e sua possível entrada em vigor.

Para Marques (2011, p.40), nos dias atuais devemos compreender e associar o consumo como:

> [...] ecológica e juridicamente, à sustentabilidade, ou seja, admitindo-se o consumo que esteja assentado na necessidade de economizar, poupar recursos ambientais, para que não se inviabilize o uso, pelas gerações futuras, desses mesmos recursos, ainda que se considere que novas tecnologias possam surgir e eles tornem-se desnecessários (porque isso é algo que ultrapassa o poder de antever e a habilidade para planejar). Uma vez que o Estado não pode limitar o consumo ou proibi-lo (o que é possível apenas com alguns produtos), deve buscar a proteção ambiental por meio de adoção de políticas públicas, especialmente em campanhas de conscientização e educação ambiental.

Portanto, para o autor, a ideia de consumo deve estar intrinsecamente associada à sustentabilidade, isto porque é necessária a preservação dos recursos naturais para não se esgotarem, tanto para a nossa geração como para as futuras gerações e será a partir das políticas públicas que o Estado deverá buscar a proteção ambiental.

Conclui-se que as políticas públicas voltadas à produção e ao consumo devem estar comprometidas com a criação de uma economia responsável, em que os recursos naturais sejam explorados em consonância com o princípio do desenvolvimento sustentável.

1.4. Consumo Sustentável Associado à Produção Sustentável

O processo de produção, normalmente, está voltado para atender as necessidades do consumo, sem considerar os benefícios que, efetivamente, podem resultar para a sociedade, senão os de natureza econômica para os empreendedores (MARQUES, 2011, p.41).

A partir da compreensão de que é possível diminuir os danos ambientais através de formas de produção e consumo, surgem os conceitos de produção e de consumo sustentável. Tem como origem o próprio conceito de desenvolvimento sustentável apresentado pelo Relatório Brundtland.

O Relatório Brundtland ampliou a responsabilidade do desenvolvimento sustentável como aquele que para satisfazer as necessidades presentes não compromete a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades. Logo, a Organização das Nações Unidas já alertava para o perigo do esgotamento dos recursos naturais e da deterioração da vida por meio de um crescimento econômico predatório, ou seja, traz a necessidade de conciliar a atividade econômica com o meio natural, sem esgotá-lo (NIEBUHR, 2017, p. 61, 62).

Neste contexto, Oliveira (2012, p. 94) compreende que a produção é

> interpretada como forma de se atender às necessidades de consumo, pressiona de forma inevitável o meio ambiente. A produção de bens depende da extração de recursos naturais em proporção correspondente às demandas de consumo.

Os princípios ambientais impõem responsabilidade da preservação ambiental tanto para o consumidor como para o fornecedor de produtos e serviços. Logo, as práticas de consumo devem ser adequadas ao uso racional e sustentável dos recursos naturais, bem como à aplicação de tecnologias limpas no âmbito dos produtos e serviços. Assim, o cumprimento de práticas ecologicamente sustentáveis não se refere apenas aos entes estatais, mas também, espera-se responsabilidade dos fornecedores e dos consumidores (SARLET; FENSTERSEIFER, 2014, p. 101).

O Ministério do Meio Ambiente ao editar o Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis apresentou o conceito de produção sustentável como:

> Produção Sustentável é a incorporação, ao longo de todo o ciclo de vida de bens e serviços, das melhores alternativas possíveis para minimizar custos ambientais e sociais. Acredita-se que esta abordagem preventiva melhore a competitividade das empresas e reduza o risco para saúde humana e meio ambiente. Vista numa perspectiva planetária, a produção sustentável deve incorporar a noção de limites na oferta de recursos naturais e na capacidade do meio ambiente para absorver os impactos da ação humana (Processo de Marrakesh - Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente - PNUMA 2003).

Segundo Mazzamuto, a partir da concepção do consumidor como agente de mercado, as medidas tomadas pelo legislador devem ser voltadas para a garantia de modelos de produção e de consumo sustentáveis (2019, p. 53). Ao considerar o papel central desempenhados pelos consumidores "as políticas voltadas ao consumo sustentável baseiam-se na obrigação de informação ao consumidor, que passa a determinar as políticas comerciais das empresas" (MAZZAMUTO, 2019, p. 53)[34].

A Lei nº 12.305/10 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos traz a preocupação com a produção sustentável em seu artigo 3º, inciso XIII:

> XIII - padrões sustentáveis de produção e consumo: produção e consumo de bens e serviços de forma a atender as necessidades das atuais gerações e permitir melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras.

Para Mazzamuto, as escolhas realizadas pelo consumidor são de um agente racional, envolve o processo de conformação como a estrutura do mercado e da necessidade da satisfação do desejo de consumir (2019, p. 55). Segundo o autor:

> Os diversos regulamentos normativos que visam criar uma produção compatível com o meio ambiental oferecem a confirmação da percepção do consumidor como um agente utilizado pelo legislador para a busca de objetivos que a transcendem, que neste caso são identificados como a realização da sustentabilidade. A União intervém na cadeia produtiva,

[34] *"le politiche volte al consumo sostenibile si basano sull'obbigo di informazione del consumatore, che inizia a determinare le politiche commerciali delle aziende"* (MAZZAMUTO, 2019, p. 53).

> direcionando os consumidores para o chamado consumo inteligente. A estratégia de usar o consumidor para alcançar o desenvolvimento sustentável baseia-se na obrigação da informação dos produtos, através da qual os consumidores são direcionados para escolhas ecos-sustentáveis (MAZZAMUTO, 2019, p. 60-61)[35]. (tradução da autora)

Portanto, é a partir da figura do consumidor que o legislativo elabora regulamentos para efetivação da produção sustentável. É através de incentivos por parte do Poder Público que o consumidor será direcionado a escolher produtos e serviços sustentáveis ao consumir.

No texto da Rio 92, encontrou-se consagrado que, da mesma forma que a sociedade deve desenvolver formas eficazes de lidar com os problemas da eliminação de resíduos, o Governo e a indústria deverão estimular, em um esforço conjunto, a redução da geração de resíduos e de produtos descartáveis das seguintes formas:

> (a) Por meio do estímulo à reciclagem no nível dos processos industriais e do produto consumido;
>
> (b) Por meio da redução do desperdício na embalagem dos produtos;
>
> (c) Por meio do estímulo à introdução de novos produtos ambientalmente saudáveis (Cap. 4º, Agenda 21 Global).

Foi a partir da Declaração do Rio sobre o Meio Ambiente (RIO 92) que expandiu-se internacionalmente a ideia de produção e de consumo sustentável e restou reforçado na Conferência de Joanesburgo (RIO +10) conferindo a responsabilidade de todos os governos em níveis nacionais e regionais de estimular e promover e adotar políticas e medidas que promovam a produção e o consumo sustentável, prevenir e minimizar a produção de lixo, de maximizar o reuso, reciclagem dentre outras medidas (NIEBUHR, 2017, p. 62).

---

[35] No texto original: *"Le diverse normative tese alla creazione di una produzione ecocompatibile offrono la conferma della percezione del consumatore como l'agente ultilizzato dal legislatore unitario per il perseguimento di fini che lo transcendono, i quali in questo caso vanno identificati con il raggiungimento della sostenibilità. L'Unione interviene sia a monte della catena produttiva, sia a valle della stessa, orientando i consumatori verso i c.d. consumi intelligenti. La strategia di utilizzo dei consumatori per lo sviluppo sostenible attinge al consueto strumento degli obblighi d'informazione in capo ai produttori mediante i quali i consumatori risultano direzionati verso scelte ecosostenibili"*.

Outro aspecto inerente ao tema do desenvolvimento sustentável é a chamada logística reversa, que se preocupa com o retorno dos produtos, materiais e peças ao processo de produção da empresa, enquanto a logística tradicional, de forma contrária, trata apenas do fluxo de saída dos produtos. A Lei nº 12.305/10, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, traz o conceito de logística reversa:

> Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
>
> XII - logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

A logística reversa trata da retomada dos produtos no fluxo de produção. É um processo de planejamento, implementação e controle do fluxo eficiente e de baixo custo de matérias primas, produto acabado e informações do momento do consumo à origem, com o objetivo de recuperação do bem (ainda que parcial) ou mesmo para seu descarte apropriado para a coleta e para o tratamento de lixo (DAHER; SILVA; FONSECA, 2006, p. 59). Contudo, a logística reversa é um termo genérico, conforme veremos a seguir:

> Em seu sentido mais amplo, significa todas as operações relacionadas com a reutilização de produtos e materiais. Logística Reversa se refere a todas as atividades logísticas de coletar, desmontar e processar produtos e/ou materiais e peças usados a fim de assegurar uma recuperação sustentável (amigável ao meio ambiente). Como procedimento logístico, diz respeito ao fluxo de materiais que voltam à empresa por algum motivo (devoluções de clientes, retorno de embalagens, retorno de produtos e/ou materiais para atender à legislação) (DAHER; SILVA; FONSECA, 2006, p. 59).

Logo, os bens que poderiam ser descartados de forma a agredir o meio ambiente retornam ao ciclo produtivo. Esta preocupação, conforme o entendimento de Oliveira e Silva (2005, p.2), ocorre pelos seguintes motivos:

> Devido ao maior rigor de legislação ambiental, a necessidade de reduzir custos e a necessidade de oferecer mais serviços por meio de políticas de devolução mais liberais, as empresas estão não só utilizando uma maior quantidade de materiais reciclados como também se preocupando com o descarte ecologicamente correto de seus produtos ao final do seu ciclo de vida.

A logística reversa é resultado das legislações ambientais mais severas e da própria consciência por partes dos consumidores em optar por produtos que tenham o devido cuidando com a sustentabilidade. Para um melhor entendimento, a figura a seguir tratará do ciclo da logística reversa.

Figura 1 – Ciclo da Logística Reversa.
Fonte: IGUI Ecologia (*https://www.iguiecologia.com/logistica-reversa/*).

Conforme vemos na Figura 1, o ciclo de vida do produto não termina com a entrega do produto ao cliente, ao contrário, se estende até a devolução do produto para o seu descarte, recuperação ou ainda, para remanufatura, permitindo seu retorno para a cadeia de suprimentos e em consequência, tornando-se benéfico ao meio ambiente pelo não descarte em ambientes impróprios.

Segundo Oliveira e Silva (2005, p.3), as empresas preocupadas com as normas diretrizes da gestão ambiental começaram a:

> reciclar materiais e embalagens descartáveis, tais como: latas de alumínio, garrafas plásticas, caixas de papelão, entre outras, que, por sua vez, passaram a se destacar como matérias-primas e deixaram de ser tratadas como lixo. A logística reversa está presente no processo de reciclagem, uma vez que esses materiais retornam à diferentes centros produtivos em forma de matéria-prima.

Ainda segundo Oliveira e Silva (2005, p. 3), a partir da reciclagem e dos processos da logística reversa, as empresas têm tido retornos e estímulos consideráveis, isto mediante o reaproveitamento de materiais e devido a economia com as embalagens retornáveis, estimulando juntamente, novas iniciativas. Para os autores:

> empresas que possuem um processo de Logística Reversa bem gerido, tendem a se sobressair no mercado, uma vez que estas podem atender seus clientes de forma melhor e diferenciada de seus concorrentes. Preocupadas com questões ambientais as empresas estão cada vez mais acompanhando o ciclo de vida de seus produtos. Isso torna-se cada vez mais claro quando se observa um crescimento considerável no número de empresas que trabalham com reciclagem de materiais (OLIVEIRA; SILVA, 2005, p. 4).

A logística reversa tem trabalhado para minimizar o impacto ambiental ao longo do ciclo da vida dos bens de consumo. De fato, a logística reversa pode vir a contribuir significativamente para a ampliação da reutilização dos materiais recicláveis, contudo, ainda é necessário esforços para melhorar a eficiência e a estrutura do sistema de logística reversa (OLIVEIRA; SILVA, 2005, p. 16).

Importante lembrar nesse contexto, que o Ministério do Meio Ambiente, conjuntamente com o apresentado na Agenda 21, elenca que uma das soluções para os problemas ambientais da atualidade é uma gestão sustentável dos resíduos sólidos a partir do princípio dos 3R's que referem as práticas de reduzir, reutilizar e reciclar. Ou seja, através da prevenção e não-geração de resíduos, somados à adoção de padrões de consumo sustentável, têm-se como finalidade poupar os recursos naturais e conter o desperdício (BRASIL, 2019).

Para compreender o princípio dos 3 R's faz-se necessário uma breve explicação de seus significados. O primeiro se refere ao ato de reduzir o uso de matérias-primas e energias e do desperdício nas fontes geradoras. Conforme posiciona-se Barreto (2013, p. 271):

> A Redução de consumo é o primeiro dos 3 R's, uma vez que está relacionado a uma atitude anterior ao ato de consumir; precisamos pensar e avaliar se aquilo que queremos obter é realmente necessário, se a aquisição não é movida apenas por uma falsa sensação de necessidade. Ao Reduzirmos o consumo, diminuímos a quantidade de lixo produzida e ainda reduzimos a retirada de material que seria usado para produzir novos produtos.

Para a autora o ideal está na tentativa de reduzir o consumo, ou seja, sem o ato de consumo não há causa de dano ambiental. Reduzir significa consumir menos produtos e preferir aqueles que ofereçam um menor potencial de geração de resíduos e que possua uma maior durabilidade.

A reutilização dos produtos é a segunda etapa e pode ser implementada mediante ações que possibilitem a máxima utilização do bem antes de seu descarte final, seja para outras finalidades, seja para sua recolocação no mercado. O artigo 3º, inciso XVIII, da Lei de nº 12.305/10, conceitua a reutilização como "processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes".

Por fim, a reciclagem de materiais refere-se a um menor índice de poluição e um menor uso dos recursos naturais. Barreto (2013, p. 271) menciona que:

> A Reciclagem, diferente da Reutilização, envolve um processo de modificação do produto. Coletam-se latinhas de alumínio, por exemplo, retira-se a tinta das mesmas e derrete-se o metal. Depois, essa liga é utilizada para fazer novas latinhas ou outros produtos de alumínio. Ou seja, para que o processo de Reciclagem ocorra, gasta-se energia e água.

Por sua vez, o artigo 3º, inciso XIV, da Lei nº 12.305/10, conceitua a reciclagem como "processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos".

Conforme o sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente (2019), o conceito de reciclagem envolve a

> transformação dos materiais para a produção de matéria-prima para outros produtos por meio de processos industriais ou artesanais. É fabricar um produto a partir de um material usado. Podemos produzir papel reciclando papéis usados. Papelão, latas, vidros e plásticos também podem ser reciclados. Para facilitar o trabalho de encaminhar material pós-consumo para reciclagem, é importante fazer a separação no lugar de origem - a casa, o escritório, a fábrica, o hospital, a escola etc. A separação também é necessária para o descarte adequado de resíduos perigosos.

Desse modo, entende-se que a partir dessas três práticas se encontra uma das soluções para podermos reduzir os impactos causados pelo consumo desenfreado ao meio ambiente.

Na perspectiva do desenvolvimento sustentável, o consumidor é o agente que desencadeia um processo de construção, ainda que em uma ordem mais baixa e não legalmente expressa, mas que socialmente é aceita e consequentemente motiva a proteção da conscientização para o consumo sustentável (MAZZAMUTO, 2019, p. 61).

Assim, é através do ato de consumir que o agente poderá causar mudanças na estrutura de produção, escolhendo de forma inteligente, ou seja, é a partir da escolha consciente do consumidor que será determinada uma nova forma de pensar em políticas nos setores empresariais, surgindo um modelo de desenvolvimento sustentável que enfatiza a responsabilidade social da atividade empresarial.

2. PERSPECTIVAS DA EFETIVAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ATRAVÉS DAS PRÁTICAS DE CONSUMO

2.1. Contribuições Resultantes da Agenda 21 e da Agenda 2030 para a Efetivação do Desenvolvimento e Consumo Sustentáveis no Brasil

A Agenda 21, elaborada pelos países membros da ONU, conforme já mencionado no capítulo anterior, buscou promover, em escala planetária, um novo conceito de desenvolvimento, aquele denominado como desenvolvimento sustentável. Trata-se de um instrumento de planejamento de sociedades sustentáveis em que concilia métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica.

Referido instrumento reflete um consenso mundial e um compromisso político de respeito e de cooperação ambiental. Para alcançar seus resultados, a responsabilidade é dos Governos porque são necessárias estratégias, planos, políticas e processos nacionais para concretização dos seus objetivos. As Nações Unidas deverão apoiar e complementar tais esforços nacionais, tendo um papel fundamental a desempenhar (PREÂMBULO DA AGENDA 21 GLOBAL, 1992).

A partir das diretrizes da Agenda 21 global, foi construída a Agenda 21 Brasileira, o que se iniciou em 1996. Sua elaboração foi coordenada pela Comissão de Políticas de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 21 Nacional (CPDS). Conforme apresentado pelo Ministério do Meio Ambiente (2020), o documento é resultado de consulta à população brasileira com o envolvimento de cerca de 40 mil pessoas de todo o país, sendo concluída em 2002, conforme exposto:

> Com o processo de consulta nacional, compreendendo as fases da consulta temática, em 1999, da consulta aos estados da federação, ocorrida em 2000, e dos encontros regionais realizados em 2001, foram relacionados, nominalmente, seis mil atores sociais representantes de diferentes instituições. Como cada reunião foi precedida de encontros de sensibilização, principalmente na fase estadual, quando os parceiros regionais,

> num período de quatro meses para cada estado, realizaram reuniões pelo interior, estima-se que 40 mil pessoas, nesses quatro anos, foram envolvidas no processo. (Agenda 21 Brasileira, Resultados da Consulta Nacional, 2004, p. 5)

Logo, a Agenda 21 Brasileira refere-se a um processo e instrumento de planejamento participativo para o desenvolvimento sustentável. A sustentabilidade passa a figurar como a conciliação da conservação ambiental, da justiça social e do crescimento econômico. Devido à vasta participação da população na elaboração do documento, é considerado um instrumento fundamental para a construção da democracia participativa e da cidadania ativa no Brasil.

Segundo o Ministério do Meio Ambiente (2020),

> A partir de 2003, a Agenda 21 Brasileira não somente entrou na fase de implementação assistida pela CPDS, como também foi elevada à condição de Programa do Plano Plurianual, (PPA 2004-2007), pelo atual governo. Como programa, ela adquire mais força política e institucional, passando a ser instrumento fundamental para a construção do Brasil Sustentável, estando coadunada com as diretrizes da política ambiental do Governo, transversalidade, desenvolvimento sustentável, fortalecimento do SISNAMA[36] e participação social e adotando referenciais importantes como a Carta da Terra.

Desde modo, a Agenda 21 Brasileira tem demonstrado ser um programa eficiente de união da sociedade, compreensão dos conceitos de cidadania e de sua aplicação, sendo considerado, atualmente, como um importante instrumento de formação de políticas públicas no Brasil.

O governo brasileiro, reconhecendo-a como um instrumento de democracia, de participação e da ação coletiva da sociedade, inseriu suas diretrizes tanto no Plano de Governo[37], quanto em suas orientações estratégicas. A inserção da referida Agenda remete à necessidade de elaboração e da implementação de políticas públicas em cada município e região brasileira, conforme redação do Ministério do Meio Ambiente (2020):

> A prioridade é orientar para a elaboração e implementação de Agendas 21 Locais com base nos princípios da Agenda 21 Brasileira que, em consonância com a Agenda global, reconhece a importância do nível local na concretização de políticas públicas sustentáveis.

36 Sistema Nacional do Meio Ambiente.
37 A posse do Governo Luiz Inácio Lula da Silva coincidiu com o início da fase de implementação da Agenda 21 Brasileira (em 2003) e foi reconhecida em seu governo a sua importância.

Dentre seus principais desafios encontra-se o de implementar a Agenda 21 Brasileira, fazendo com que suas diretrizes sejam conhecidas, entendidas e transmitidas, bem como sua integração com as políticas públicas e sua promoção e inclusão nos planos das Agendas 21 locais. O objetivo de orientar a elaboração e implementação das Agendas 21 locais é porque esta é um dos principais meios de conduzir processos de mobilização e de troca de informações em torno de soluções dos problemas locais.

A Agenda 21 Brasileira é composta de dois documentos distintos, o primeiro refere-se às "Ações Prioritárias", que busca estabelecer os caminhos preferenciais da construção da sustentabilidade brasileira, e o segundo trata do "Resultado da Consulta Nacional", que relata como ocorreu a construção da Agenda e apresenta a visão de sustentabilidade das diferentes regiões do país como princípios orientadores de políticas públicas.

A Agenda destaca o princípio da sustentabilidade como valor universal e a afirmação da identidade brasileira, levando em consideração as particularidades históricas e regionais. Conforme o documento, a construção do desenvolvimento nacional sustentável é tarefa de toda a sociedade brasileira, não devendo se restringir somente aos governos.

Sendo a sua construção atribuição tanto dos governos quanto das sociedades, exigirá o empenho de diversos setores, como o financeiro e o produtivo, bem como o engajamento de cada cidadão, dentre outros (Agenda 21 Brasileira, Resultados da Consulta Nacional, 2004, p. 31). Destaca-se que na dimensão econômica, encontra-se a transformação produtiva e mudança de padrões de consumo[38], que visam à progressiva alteração do sistema de produção e dos padrões de consumo para alcançar a sustentabilidade.

O foco da Agenda 21 Brasileira está no princípio da eficácia da ação local para a promoção do desenvolvimento, com o intuito de preservar os recursos naturais para a manutenção da qualidade de vida das comunidades. Conforme

[38] "Mudança dos padrões de produção e consumo: Conscientização da sociedade quanto à necessidade de adotar novos hábitos de produção e padrões de consumo, especialmente em relação aos recursos hídricos e à energia, privilegiando o emprego de tecnologias limpas, a utilização racional dos recursos naturais, a redução da geração de resíduos, e o incentivo à certificação da cadeia produtiva" (Agenda 21 Brasileira, Resultados da Consulta Nacional, p.351, 2004).

estipulado na Agenda, as chamadas cidades sustentáveis devem estar situadas na conjuntura e dentro das opções de desenvolvimento nacional. Sua viabilidade vai depender da capacidade das estratégias de promoção da sustentabilidade integrarem os planos, projetos e ações governamentais de desenvolvimento urbano, em que as políticas federais têm um papel indutor fundamental na promoção do desenvolvimento sustentável como um todo (Agenda 21 Brasileira, Resultados da Consulta Nacional, 2004, p. 93).

Dentre as estratégias prioritárias para a consolidação das cidades sustentáveis, destaca-se a ampliação da responsabilidade ecológica, o desenvolvimento no setor produtivo da utilização de tecnologias ambientalmente adequadas e a alteração dos padrões de consumo. As propostas que se referem a promover mudanças nos padrões de produção e consumo da cidade são de reduzir custos e desperdícios e fomentar o desenvolvimento de tecnologias urbanas sustentáveis.

Para o alcance da efetividade, seus objetivos são os de intervir nos processos de produção e consumo da cidade que possam afetar a sustentabilidade urbana; reavaliar os padrões atuais de produção; promover a redução do consumo de energia nas cidades; estabelecer política para ações de educação ambiental e sanitária (formal e informal), por meio de processos pedagógicos continuados; promover a redução da geração de lixo (resíduos sólidos) produzido nas cidades; desenvolver e implementar banco de dados sobre práticas inovadoras em programas do tipo “três erres”: reduzir, reutilizar e reciclar e de definir e executar programas voltados para o consumo sustentável por meio da realização de programas educativos (nos níveis formal e não-formal) visando à conscientização do consumidor sobre sua importância como ator social definidor de padrões de consumo, ou seja, fomentar a atitude crítica e a capacidade de escolha dos consumidores (Agenda 21 Brasileira, Resultados da Consulta Nacional, 2004, p. 103-105).

Além da Agenda 21 Global, outro importante documento que também trouxe expressivas colaborações para o tema da sustentabilidade no Brasil foi a Agenda 2030. Sua elaboração ocorreu em setembro de 2015, com a participação de 193 Estados-membros da ONU, que se reuniram em Nova York e adotaram o documento *Transformando o Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o*

Desenvolvimento Sustentável (A/70/L.1). No encontro, reconheceram que a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões é o maior desafio global e um requisito indispensável para o Desenvolvimento Sustentável.

A partir disso, os países se comprometeram a tomar medidas ousadas e transformadoras para promover o Desenvolvimento Sustentável nos próximos 15 anos, no sentido de que o desenvolvimento apenas pode ser sustentável se estiver imbuído do objeto de combate às causas humanas de degradação ambiental. A Agenda 2030 refere-se a um plano de ação para as pessoas, o planeta e a prosperidade, que objetiva fortalecer a paz universal. Segundo António Guterres, Secretário Geral da ONU, "a Agenda 2030 é a nossa Declaração Global de Interdependência".

Na busca dos almejados Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, ocorreram três anos de discussões entre nações até sua efetiva elaboração. A proposta indica 17 objetivos para alcançar o Desenvolvimento Sustentável, os ODS (objetivos de Desenvolvimento Sustentável que deverão ser alcançados até o ano 2030), e 169 metas para erradicar a pobreza e promover vida digna para todos, dentro dos limites do planeta, sob o alicerce dos Objetivos do Desenvolvimento do Milênio. Restaram estabelecidos contornos com dimensões mais amplas de sustentabilidade, abordando-se o Desenvolvimento Sustentável de modo mais detalhado e descritivo (WEDY, 2018, p. 153).

Os objetivos foram formulados de modo a possibilitar que todos os países os adotem de acordo com suas próprias prioridades e atuem em parceria global, orientando as escolhas necessárias para melhorar a vida das pessoas desta e das próximas gerações, ou seja, é um guia para as ações da comunidade internacional nos próximos anos. É também um plano de ação coletivamente criado para colocar o mundo em um caminho mais sustentável e resiliente até 2030, envolvendo todas as pessoas e todo o Planeta.

Figura 2 – Declaração da Agenda 2030.
Fonte: Site do Ministério do Meio Ambiente.

Conforme a Figura 2, disponibilizada no sítio eletrônico da Agenda 2030, esta consiste em uma Declaração, de um quadro de resultados com 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e com 169 metas. Possui uma seção sobre meios de implementação e de parcerias globais e, ainda, tem um roteiro para acompanhamento e revisão.

Os 17 objetivos foram formulados por 70 países com a finalidade de proporcionar uma diversidade de perspectivas e experiências. Eles constituem uma medida que, além de racional (pensado de modo global, além das fronteiras), facilitou o acordo político entre as nações com a participação das mais diversas partes interessadas, como as contribuições especializadas da sociedade civil, da comunidade científica e do próprio sistema das Nações Unidas.

Os objetivos da Agenda 2030 são integrados e indivisíveis e, de forma equilibrada, envolvem as três dimensões do Desenvolvimento Sustentável, quais sejam: a econômica, a social e a ambiental. Trata-se de uma lista de tarefas a serem cumpridas pelos governos, sociedade civil, setor privado e todos os cidadãos na jornada coletiva para um futuro sustentável, estimulando e apoiando

ações em áreas de importância crucial para a humanidade: pessoas, planeta, prosperidade, paz e parcerias[39].

Figura 3 – Metas do Desenvolvimento Sustentável.
Fonte: Site do Ministério do Meio Ambiente.

Wedy (2018, p. 154) nos ensina que os objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) são de natureza global e fonte do direito internacional, que devem dialogar com as fontes legislativas constitucionais e inconstitucionais, seja em âmbito nacional, regionais e locais. Para o autor, as políticas públicas implementadas pela União, pelos Estados, e pelos Municípios brasileiros devem estar vinculados aos ODS. Segundo Wedy (2018, p.154):

> O Estado, no âmbito dos Três Poderes, o Ministério Público, ONGS e o setor privado estão atrelados ao cumprimento dessa Agenda. Além deles, órgãos internacionais, como o *Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)* estão engajados no controle e na fiscalização do cumprimento dessas metas e desses objetivos.

Portanto, para o autor, os objetivos eleitos demonstram uma grande evolução no âmbito do direito internacional e são objetos de experiências realizadas nas diferentes nações para tratarem sobre o Desenvolvimento Sustentável, inclusive no Brasil devem nortear as políticas públicas brasileiras na

[39] Podem ser chamados de “5 P’s” (WEDY, 2018, p. 154).

concretização do Direito ao Desenvolvimento Sustentável (WEDY, 2018, p. 383). Deve ser reconhecida a importância das discussões e dos debates sobre o Desenvolvimento Sustentável, de maneira democrática.

A Agenda 2030 e os ODS inauguram uma nova fase para o desenvolvimento dos países, buscando integrar por completo todos os componentes do Desenvolvimento Sustentável e a unificação de todos os países nesse objetivo. Os objetivos eleitos demonstram uma grande evolução no âmbito do direito internacional, tratam de objeto de experiência e observação realizada no âmbito das nações nas últimas quatro décadas. São eles:

1. Erradicação da Pobreza (acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares);
2. Fome Zero e Agricultura Sustentável (acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável);
3. Saúde e Bem-Estar (assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades);
4. Educação de Qualidade (assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos);
5. Igualdade de Gênero (alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas);
6. Água Potável e Saneamento (assegurar a disponibilidade e a gestão sustentável da água e saneamento para todos);
7. Energia Acessível e Limpa (Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos);
8. Trabalho Decente e Crescimento Econômico (promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho decente para todos);
9. Indústria, Inovação e Infraestrutura (construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação);
10. Redução das Desigualdades (reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles);

11. Cidades e Comunidades Sustentáveis (tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis);
12. Consumo e Produção Responsáveis (assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis);
13. Ação Contra a Mudança Global do Clima (tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos);
14. Vida na Água (conservar e promover o uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável);
15. Vida Terrestre (proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda);
16. Paz, Justiça e Instituições Eficazes (promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis);
17. Parcerias e Meios de Implementação (fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável).

Os 17 objetivos e as 169 metas do Desenvolvimento Sustentável complementam o conceito de Desenvolvimento Sustentável previsto na Constituição Federal de 1988, e devem integrá-la em sede interpretativa, ou seja, caberá ao intérprete do Direito considerá-los no âmbito do Direito interno ou internacional. (WEDY, 2018. p. 154).

Figura 4 – Os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.
Fonte: Site do Ministério do Meio Ambiente.

Esses objetivos e metas vinculam normativamente pessoas físicas e jurídicas, de Direito Público e Privado, no âmbito interno. Os processos em sede administrativa, judicial e legislativa devem observar o Desenvolvimento Sustentável, de modo que seus objetivos e metas sejam englobados e integrados por completo (WEDY, 2018. p. 155).

Dentre os objetivos do Desenvolvimento Sustentável destaca-se do consumo e produção responsável, ou seja, este princípio em especial requer a consciência de todos nas práticas de consumo e produção, desde a escolha da matéria prima, do processo de criação de bens e serviços até chegar ao acesso do consumidor. Isto é, trata-se de um processo político e, também, individual, pelo poder de escolha que cada cidadão possui.

O 12º objetivo da Agenda 2030 tem por finalidade assegurar padrões de consumo e de produção responsáveis, visando à promoção da eficiência do uso de recursos energéticos e naturais, da infraestrutura sustentável e do acesso a serviços básicos. Conforme o site do Ministério do Meio Ambiente (2020), o objetivo prioriza a informação, a gestão coordenada, a transparência e a responsabilização dos consumidores de recursos naturais como ferramentas chave para o alcance de padrões mais sustentáveis de produção e de consumo.

O Departamento de Desenvolvimento, Produção e Consumo Sustentáveis (DPCS/SAIC) tem como atribuições o apoio, a monitoria e implementação de ações que contribuam para o alcance do 12º objetivo da Agenda 2030. Este deve ser alcançado por meio da implementação do Plano de Ação de Produção e Consumo Sustentáveis e apoio à agenda nacional e

internacional de Produção e Consumo Sustentável desde 2011 (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2020).

Dentre as metas do objetivo nº 12 da Agenda 2030, encontra-se a de reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem[40] e reuso. Também busca incentivar as empresas, em especial as transnacionais, a adotar práticas sustentáveis e garantir a informação relevante e a conscientização para o desenvolvimento sustentável para todas as pessoas.

O Ministério do Meio Ambiente formaliza a parceria com órgãos interessados a implementar e operacionalizar a Agenda 2030 através da plataforma RESSOA[41]. Os órgãos que formalizam a parceria com o Ministério do Meio Ambiente, recebem apoio técnico para implementação e operação da agenda através de cursos de capacitação, promovendo eventos e disponibilizando conteúdos didáticos gratuitos, além do monitoramento e supervisão das instituições (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2017).

Conforme o Ministério do Meio Ambiente (2016), seu programa da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), objetiva estimular os órgãos públicos do país a implementarem práticas de sustentabilidade. A adoção da A3P demonstra a preocupação do órgão em promover, em suas atividades, a preservação do meio ambiente, de modo que a proteção da natureza acarrete na redução de seus gastos.

O Programa da A3P se destina aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais e aos três poderes, executivo, legislativo e judiciário. Sua adesão é voluntária e possui como diretriz o princípio a sustentabilidade do planeta. A proposta da referida Agenda é de criar uma cultura de responsabilidade socioambiental na Administração Pública.

---

[40] A reciclagem refere-se ao conjunto de técnicas de reaproveitamento de materiais descartados, os reintroduzindo no ciclo produtivo. “É uma das alternativas de tratamento de resíduos sólidos (lixo) mais vantajosas, tanto do ponto de vista ambiental quanto do social: ela reduz o consumo de recursos naturais, poupa energia e água, diminui o volume de lixo e dá emprego a milhares de pessoas” (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2020).

[41] “O Ressoa é um sistema virtual de monitoramento de gestão socioambiental, disponibilizado pelo MMA para os assinantes do Termo de Adesão. O monitoramento é feito pelo próprio órgão sob a supervisão da A3P. Por ser um instrumento auxiliar na gestão do órgão, o sistema permite acompanhar metas e consolidar informações. Através do Ressoa realiza-se a compilação dos dados e o envio do relatório de monitoramento anual da A3P, como previsto no Termo de Adesão”. (Redação feita pelo Ministério do Meio Ambiente por meio de seu site, 2017)

Para isto, efetiva-se mediante os eixos prioritários de uso racional dos recursos públicos, gestão adequada dos resíduos gerados, qualidade de vida no ambiente de trabalho, compras públicas sustentáveis, construções sustentáveis e sensibilização e capacitação dos servidores. Todos esses propósitos são influenciados pela política dos 5R's (Repensar, Recusar, Reduzir, Reutilizar e Reciclar), a qual deve ser aplicada no consumo de produtos que gerem impactos socioambientais negativos.

2.2. Ações Governamentais em Prol do Consumo Sustentável

Conforme visto no tópico anterior, o meio ambiente possui previsão constitucional e constitui um direito social. Por esta razão, é obrigação do Estado a elaboração e a implementação de políticas públicas que visam à produção e ao consumo sustentáveis. É por meio dessas ações governamentais que a Administração Pública poderá corroborar com práticas sustentáveis.

Os governos possuem um papel essencial na mudança dos padrões de produção e consumo porque é deles a tarefa de formular políticas, bem como de atuar como agente regulador[42] e, também, como consumidor consciente[43], eis que também realiza compras públicas. É por meio destas ações de iniciativa do governo que ocorrerão contribuições na melhoria dos sistemas produtivos e de consumo, proporcionando um maior impacto devido ao seu alcance.

Segundo Heidemann (2014, p. 29), em termos político-administrativos, o desenvolvimento de uma sociedade, em nosso tempo, resulta das decisões formuladas e implementadas por governos de estados, em conjunto com as demais forças da sociedade, principalmente as forças de mercado. No que diz respeito ao tema da sustentabilidade, verifica-se que o desenvolvimento nesta

[42] Conforme a Constituição Federal em seu art. 174, o Estado, "Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado". Assim, o Estado regulador, por meio de regime interventivo, tem a função de estabelecer (criar) as regras jurídicas norteadoras e disciplinadoras da ordem econômica. Estas devendo ser compatíveis com a justiça social.

[43] Podemos citar, como exemplo, as normativas que regulamentam as compras públicas sustentáveis para os órgãos públicos.

seara está intrinsicamente ligado com a consciência ambiental dos setores produtivos. Isto porque, além de depender da formulação de políticas, também depende das práticas adotadas pelo setor empresarial.

Nesse sentido, pode-se afirmar que é por meio de uma ação conjunta entre governo e mercado que se estimulará um consumo sustentável, pois resultará na mudança dos padrões de consumo dos cidadãos. Por este motivo o processo de elaboração de políticas deve ser sensível às reais necessidades e interesses primordiais da humanidade em geral e de cada nação em particular, para que possa refletir tanto nos setores produtivos quanto nas práticas do dia a dia dos consumidores.

Conforme Appio (2004, p. 217), as políticas públicas podem ser conceituadas:

> [...] como instrumentos de execução de programas políticos baseados na intervenção estatal na sociedade com a finalidade de assegurar igualdade de oportunidades aos cidadãos, tendo por escopo assegurar as condições materiais de uma existência digna a todos os cidadãos.

Para o citado autor, as políticas de governo simbolizam a pretensão de planejamento social a partir da execução de projetos governamentais das sociedades contemporâneas. Ou seja, possuem a finalidade de alcançar o interesse público, observando os objetivos de igualdade e justiça social.

Para Casanova (2019, p. 20), não existe um consenso na literatura acerca da definição do termo *políticas públicas*, mas a autora identificou que existe um ponto comum relacionado ao fato de que ações de governo destinam-se à solução de problemas públicos. Observou, também, que estas ações objetivam satisfazer necessidades coletivas, o que vai ao encontro da definição realizada por Appio (2004), anteriormente mencionado.

Logo, as políticas públicas representam a forma de agir do Estado e o modo de intervir na sociedade. Trata-se dos instrumentos utilizados pelo governo para oferecer uma melhoria na qualidade de vida da sociedade, através da solução de problemas públicos relevantes. Para Secchi (2017, p. 2), citado por Casanova (2019, p. 21), “a razão para o estabelecimento de uma política pública é

o tratamento ou a resolução de um problema entendido como coletivamente relevante".

O problema público ora tratado diz respeito à necessidade do fomento e estimulação de práticas sustentáveis, a serem adotadas tanto pelo ramo empresarial quanto por cada cidadão, ante o iminente esgotamento de recursos naturais.

Referidos atos governamentais devem estar em consonância com a ordem constitucional, ainda que caminhem no sentido da preservação de um princípio não previsto explicitamente, mas de forma implícita na Carta Constitucional. Inclusive, o Poder Judiciário possui papel importante na concretização do direito ao meio ambiente equilibrado, isto porque também é seu dever fundamental protegê-lo para construir uma sociedade verdadeiramente capaz de alcançar e concretizar o seu direito a um desenvolvimento sustentável.

Segundo Appio (2004, p.214), as políticas públicas são programas de intervenção estatal[44] e possuem regime jurídico próprio e distinto em relação aos atos que as implementam e às diretrizes normativas pelas quais se pautam. Para o autor, as políticas públicas são um conjunto heterogêneo de medidas do ponto de vista jurídico porque envolvem a discussão de diversos ramos do Direito, como, por exemplo, as leis que tratam do regime de finanças públicas, leis que regem as concessões de serviços públicos, dentre outros.

No Brasil, as políticas públicas se desenvolvem a partir de duas frentes, as de natureza social e as de natureza econômica, ambas com a finalidade de impulsionar o desenvolvimento do país e melhorar a qualidade de vidas de todos os cidadãos (APPIO, 2004, p. 218). O Estado é portador do dever de promover e concretizar políticas públicas para garantir uma vida digna ao cidadão, proporcionando condições para a subsistência de seu povo, mediante garantias de lazer, saúde, trabalho, educação, e, também, um meio ambiente sadio.

No atual quadro econômico, os incentivos governamentais para que as empresas busquem os ideais da sustentabilidade são cada vez mais relevantes.

---

[44] Segundo o próprio autor, são programas de intervenção estatal porque é a partir de sistematizações de ações do Estado voltadas para a consecução de determinados fins setoriais ou gerais, baseadas na articulação entre o próprio Estado, a sociedade e o mercado.

Os incentivos governamentais permitem que as empresas se tornem sustentáveis, buscando equilíbrio econômico, social e ambiental.

Por certo, existe um grande óbice que reside no fato de que as políticas públicas, além de sustentáveis ambientalmente, também devem ser sustentáveis economicamente, o que pode acarretar, muitas vezes, na exclusão de ideais em prol do meio ambiente sadio e contenção das iniciativas dos atores políticos envolvidos na elaboração de políticas. Por isto, muitas vezes a criação de incentivos é a melhor forma de conciliar o desenvolvimento sustentável e o econômico.

Os incentivos governamentais são benefícios concedidos pelos Governos, seja da forma estadual, federal ou municipal, para pessoas físicas ou jurídicas que em seus objetivos tenham os ideais da sustentabilidade. Dentre os incentivos governamentais destacam-se a redução ou isenção de impostos, a tributação aplicada conforme critérios ambientais, o maior repasse de verbas para os municípios que investem no conceito da sustentabilidade e o incentivo em infraestrutura[45]. Portanto, os incentivos governamentais são destinados, precipuamente, para empresas que investem em práticas sustentáveis.

Uma medida estratégica para preservação ambiental é o chamado Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) Verde. A iniciava é para estimular ações e práticas sustentáveis nas construções, através da concessão de descontos nas alíquotas do referido tributo. A medida é de ação municipal, posto que se trata de um tributo cobrado pelos Municípios e que constitui sua fonte de receita. Tal medida é caracteriza pela busca do desenvolvimento sustentável em consonância com o desenvolvimento social e econômico das cidades. Por ser um imposto municipal optativo, cada cidade brasileira pode ou não optar por sua aplicação e os seus respectivos descontos.

Outro importante marcador para alcançar os ideais da sustentabilidade foi o Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis (PPCS), lançado em 23 de novembro de 2011 pelo Governo de Dilma Rousseff. O documento é

[45] Por exemplo, em 2013 foi sancionada o Estatuto da Cidade (Lei nº 12.836/13), que oportuniza aos governos desenvolverem incentivos para edificações urbanas e loteamentos que tenham práticas sustentáveis.

resultado de um processo de articulação, elaboração e consulta pública, foi desenvolvido ao longo de quase quatro anos pelo Ministério do Meio Ambiente em parceria com o Comitê Gestor de Produção e Consumo Sustentável (CGPCS).

O documento do Ministério do Meio Ambiente (PPCS) articula as principais políticas (ações) ambientais e de desenvolvimento do país, auxiliando no alcance de metas que direcionam o Brasil para padrões mais sustentáveis de produção e de consumo.

A implementação do PPCS se dá de forma progressiva, contemplando ações com enfoque participativo e de comunicação, para que todos os segmentos tenham oportunidade de se engajar neste projeto. Este modelo refletirá no avanço em outras políticas públicas e o amadurecimento da sociedade brasileira, tornando-se um instrumento para uma Economia Verde.

O primeiro ciclo do PPCS se deu no período de 2011 a 2014, com seus esforços focados na educação para o consumo sustentável, no varejo e consumo sustentável, no aumento da reciclagem, nas compras públicas sustentáveis, nas construções sustentáveis e na Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P). A escolha estratégica destas áreas busca-se privilegiar ações que convergentes com os objetivos principais do Plano, de modo a bem articuladas, promoverem práticas de produção e consumo sustentáveis.

O PPCS não é em essência um Plano governamental ou do Ministério do Meio Ambiente (MMA). É um Plano que abriga e agrega ações importantes no setor produtivo e da sociedade, valorizando os esforços que tem por base o bem público, os princípios da parceria e da responsabilidade compartilhada (Ministério do Meio Ambiente, 2011, p.8). No Plano estão elencados instrumentos para implementação desse novo modelo de desenvolvimento, abrangendo ações públicas e privadas, individuais e em parceria: Pactos Setoriais, Ações Governamentais, Iniciativas Voluntárias, Ações de Parceria e Forças-Tarefa.

Conforme o enunciado do Ministério do Meio Ambiente (2011), o PPCS enfatiza o papel do consumidor na demanda por produtos e serviços mais sustentável, devendo ser verificado ao longo de toda cadeia produtiva, bem como na responsabilidade individual e coletiva dos cidadãos brasileiros.

Segundo o PPCS, seu objetivo maior é uma sociedade mais justa e ecologicamente sustentável como veremos:

> Economia verde, negócios sustentáveis, produtos, bens e serviços que causem o menor impacto ambiental possível e minimizem riscos à saúde humana, são partes da receita para lá se chegar. Quem decide somos nós, cidadãos, consumidores que somos de bens tangíveis e intangíveis. Aqui e agora, somos nós, seres humanos, produtores de bens simbólicos, capazes de projetar um mundo melhor antes de materializá-lo na realidade, que podemos de fato fazer da sustentabilidade um valor encarnado em nossos hábitos cotidianos. O Plano é não apenas um convite, mas também uma valiosa ferramenta para se passar da reflexão à ação em nosso dia a dia (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2011, p. 19).

Ainda conforme o documento PPCA, a missão deste é fomentar políticas, programas e ações de consumo e produção sustentáveis no Brasil, voltadas a ampliar soluções para os problemas sociambientais “consoante com as políticas nacionais visando à erradicação da miséria, a redução de emissões de gases de efeito estufa e ao desenvolvimento sustentável” (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2011, p. 23).

Os princípios que norteiam o PPCA são relacionados ao desenvolvimento sustentável, à responsabilidade compartilhada, à liderança governamental por meio do exemplo, à precaução, à prevenção, à participação da sociedade civil da cooperação e à educação ambiental.

Verifica-se que muitas medidas já foram adotadas pelos entes governamentais, o que, conforme visto, somente pode ocorrer através da elaboração e implementação de políticas públicas comprometidas com os objetivos voltados à manutenção de um meio ambiente sadio. Tais políticas representam o meio de intervenção do Estado nessa esfera, e devem ser priorizadas para que nos seja possibilitado, enquanto cidadãos, um futuro sustentável.

2.3. Principais Compromissos da Cidade de Pelotas com o Desenvolvimento Sustentável

Os desafios da construção de uma cidade sustentável superam os limites do discurso, pois precisam ser enfrentados através da conscientização mútua daqueles que a habitam. A população local, incluindo o setor empresarial, deve agir e pensar com responsabilidade e seriedade em suas práticas e condutas, o que, conforme visto, depende da atuação do governo através da elaboração de políticas visando à sustentabilidade. Relembra-se que é a partir da Agenda 21, promovida pela ONU em 1992, que o modelo de desenvolvimento sustentável é promovido em escala global.

Conforme o capítulo nº 28 da Agenda 21, muitos dos problemas e também das soluções tratadas no documento têm suas raízes nas atividades locais, conforme o enunciado:

> Como muitos dos problemas e soluções tratados na Agenda 21 têm suas raízes nas atividades locais, a participação e cooperação das autoridades locais será um fator determinante na realização de seus objetivos. As autoridades locais constroem, operam e mantêm a infra-estrutura econômica, social e ambiental, supervisionam os processos de planejamento, estabelecem as políticas e regulamentações ambientais locais e contribuem para a implementação de políticas ambientais nacionais e subnacionais. Como nível de governo mais próximo do povo, desempenham um papel essencial na educação, mobilização e resposta ao público, em favor de um desenvolvimento sustentável (AGENDA 21 GLOBAL, ONU, CAP. 28).

Como já mencionado no presente capítulo, a partir da Agenda 21 global foi construída a Agenda 21 Brasileira. Nesta, objetiva-se a integração do instrumento de planejamento participativo ao desenvolvimento sustentável, de modo a alcançar a conciliação entre a conservação ambiental, a justiça social e o crescimento econômico. Construída a partir da Agenda 21 global, a Agenda 21 Brasileira trata-se de um documento fundamental para a construção da democracia e da participação pública no Brasil.

A prioridade da Agenda 21 Brasileira é orientar a elaboração e a implementação das Agendas 21 locais. Por sua vez, estas devem ser construídas com base na Agenda 21 Brasileira, que, de acordo com a Agenda 21 global, reconhece a relevância do nível local na concretização de políticas públicas sustentáveis.

A cidade de Pelotas está situada na Região Sul do Estado do Rio Grande do Sul, no Brasil. Conforme os dados apresentados pelo censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população pelotense era de 328.275 habitantes, com estimativa de 342.405 habitantes para o ano de 2019 (IBGE, 2020).

Pelotas conta com sete regiões administrativas, o Areal, Barragem, Centro, Fragata, Laranjal, São Gonçalo e Três Vendas, e com nove distritos, quais sejam, a Cascata, Cerrito Alegre, Monte Bonito, Quilombo, Rincão da Cruz, Santa Silvana, Sede, Triunfo e Colônia dos Pescadores Z-3.

Na cidade de Pelotas, a partir da Agenda 21, criou-se em 2001 a Secretária de Qualidade Ambiental (SQA). Dentre suas atribuições, destaca-se a atuação no âmbito das políticas ambientais como responsável pela emissão de licenciamentos ambientais[46], pela fiscalização ambiental e pela educação ambiental, conforme estabelecido por suas diretrizes:

> A Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental centraliza a proteção, fiscalização e anuência ambiental, observando a legislação ambiental e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Proteção Ambiental – COMPAM, devendo coordenar e implementar, em conjunto com os demais órgãos governamentais e não governamentais, a política ambiental do município (SMQA, 2019, p. 7).

Em consonância com tais diretrizes, a Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental de Pelotas possui um setor responsável pela educação ambiental com a finalidade de concretizar ações relativas aos procedimentos de proteção dos recursos naturais. Para desenvolver suas principais atividades, faz

[46] Confere ser mencionado que as ações referentes às licenças ambientais devem estar em conformidade com a sustentabilidade, com restrições e condições impostas, visando à mitigação de impactos ambientais (SMQA, 2019, p. 20).

parcerias com órgãos de pesquisa, instituições de ensino locais e com outras secretarias municipais de Pelotas (SQMA, 2019, p. 28).

A Lei municipal de nº 3.863, datada de 09 de agosto de 1994, estabelece que o órgão ambiental municipal, conjuntamente com o conselho, conforme disposto no artigo 273 da Lei Orgânica Municipal, elaborará um relatório minucioso sobre a qualidade ambiental do Município e deve ser divulgado até o dia 05 de junho de cada ano, isto porque a data remete ao Dia Mundial do Meio Ambiente (SQA, 2019, p. 6). Logo em sua Introdução, dispõe que:

> O Relatório Anual da Qualidade Ambiental do Município de Pelotas (RAMB) tem o objetivo de disponibilizar informações, detalhadas e transparentes, referentes a situação ambiental do município (SQA, 2019, p.6).

Já no ano de 2000, institui-se em Pelotas o Código do Meio Ambiente do Município, por meio da Lei Municipal nº 4594. Por meio deste Código, estabeleceu-se objetivos, conforme disposto no seu art. 1º:

> A Política Ambiental do Município tem por objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, manter equilibrado o meio ambiente, considerado bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, razão pela qual impõe-se ao poder público o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo (artigo 1º da lei nº 4594/00).

Oportuno destacar que dentre suas atribuições, conforme o artigo 3º da Lei Municipal nº 4594/00, compete ao Município desenvolver ações permanentes de planejamento, proteção e fiscalização do meio ambiente, incumbindo-lhe o dever de estabelecer normas e padrões de qualidade ambiental e de fiscalização e disciplina a produção, armazenamento, transporte, uso e destino final de produtos, embalagens e substâncias potencialmente perigosas à saúde pública e aos recursos naturais.

Importante ressaltar que existe uma proposta de redação de um Projeto de Lei[47] para revogar e substituir em sua integridade a Lei Municipal nº 4594/00 e

[47] A proposta de redação do Projeto de Lei é de 2019 e foi elaborado pela Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental (SQMA) visando o aperfeiçoamento da legislação vigente. A proposta ainda receberá a apreciação e contribuição do Conselho Municipal de Proteção Ambiental (COMPAM) para depois ser encaminhada a decisão da Prefeitura Municipal.

outras leis acessórias. A proposta de Lei destaca no seu artigo 3º que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito fundamental, essencial à sadia qualidade de vida.

Dentre os princípios elencados no artigo 4º do Projeto de Lei, destaca-se o inciso V, que prevê o princípio da sustentabilidade, dispondo que “as necessidades humanas devem em sua completude compatibilizar aspectos ambientais, econômicos e sociais” (PELOTAS, 2019, p. 5). O artigo 5º do Projeto, por sua vez, ao trazer os objetivos da política municipal ambiental, harmoniza aspectos ambientais, sociais e econômicos ao desenvolvimento sustentável, com a essência de satisfazer as necessidades presentes sem comprometer as futuras (PELOTAS, 2019, p. 6).

O artigo 5º ainda trata, em seu inciso XV, da possibilidade de financiamento de iniciativas que estejam em consonância com a política municipal de meio ambiente (PELOTAS, 2019, p.7). Já em seu inciso XXXIII, busca estimular e apoiar a produção e o consumo sustentáveis de bens e serviços (PELOTAS, 2019, p. 8).

O Projeto de Lei prevê ainda um capítulo inteiro para tratar do tema da educação ambiental, que tem por finalidade a construção, individual e coletiva, de conhecimentos, habilidades, hábitos e atitudes direcionadas à preservação, conservação, melhoria e recuperação ambiental (PELOTAS, 2019, p. 34).

Dentre seus órgãos, Pelotas ainda possui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Trabalho (COMDEST), que tem como objetivo geral contribuir para o desenvolvimento sustentável, conforme previsão constante da Lei Municipal nº 5.041/04:

> Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Trabalho tem como objetivo geral contribuir para o desenvolvimento sustentável local e regional, auxiliando a elaboração e execução de políticas públicas e iniciativas privadas, visando à harmonia do crescimento econômico, ao desenvolvimento e inclusão social, à diminuição das desigualdades, à geração de empregos, trabalho e renda, à qualificação do trabalhador, tudo em consonância com a preservação do meio ambiente (Lei nº 5.041, de 6 de maio de 2004).

O art. 5º da referida Lei confere atribuições ao COMDEST, tais como estimular ações e empreendimentos que desenvolvam as potencialidades locais e fortaleçam os sistemas locais de produção, estimular ações que visem à melhoria da qualidade do meio ambiente e recuperação do patrimônio histórico e cultural e promover a aproximação de planejamento e ações com os demais Conselhos Municipais com temáticas relacionadas à Proteção Ambiental.

Já o art. 7º da Lei Municipal nº 5.041/04 institui como objetivo, em seu inciso I, a promoção e difusão do conceito de desenvolvimento sustentável, e, em seu inciso III, o estímulo à produção e ao consumo de bens e serviços oferecidos pelo Setor da Economia Popular Solidária.

No ano de 2003, a cidade de Pelotas conseguiu aprovar o projeto de Agenda 21 no Fundo Nacional do Meio Ambiente. Este documento se tornou uma ferramenta para conscientização da população, inclusive para a sua confecção foram realizadas audiências públicas com todos os segmentos da sociedade e aplicações de questionários para o levantamento das prioridades da Agenda, ou seja, através da consulta pública.

O objetivo da Agenda 21 de Pelotas é definido como o conjunto de diretrizes que assegura o desenvolvimento sustentável. Contempla ações na esfera econômica, na inclusão social e na proteção do ambiente, além de ser um instrumento educativo que garante o debate ambiental de todas as questões referentes ao planejamento da cidade, de forma a atender as gerações atuais e futuras (SILVA, 2004, p. 27).

Planejamento, desenvolvimento regional e educação ambiental são objetivos que a cidade de Pelotas adotou desde 2001 e referem-se à finalidade de transformá-la em uma cidade sustentável, considerando que a cidade de Pelotas é uma região com relações culturais e naturais importantes e, por isso, tanto Pelotas como os municípios da região devem assumir a responsabilidade de implementação de políticas ambientais e, por fim, tornar-se referência de educação ambiental (SILVA, 2004, p. 27).

As ações e diretrizes do relatório final da Agenda 21 englobam cinco áreas temáticas, sejam elas a geoambiental, social, econômica, acesso à informação e conhecimento e político-institucional. A primeira prioridade refere-se

à proteção e conservação dos rios, lagoas e riachos para aumentar a disponibilidade de água potável, o investimento nas redes de esgoto e o investimento do tratamento e destinação adequada dos resíduos sólidos ampliando o sistema de coleta seletivo (SILVA, 2004, p. 32).

A área social prioriza implementações de medidas para reduzir as desigualdades sociais e a miséria, os riscos a saúde através do controle da poluição e doenças contagiosas, a proporcionar moradia adequada, a organização de núcleo de educação ambiental e a promoção da qualidade de vida (SILVA, 2004, p. 33).

Na prioridade econômica, destaca-se, em especial, a preocupação com os modos de produção e consumo, conforme disposição:

> 1º Estimular a criação de associações e cooperativas para geração de trabalho e renda.
>
> 2º Criar mecanismos de mudança dos hábitos de consumo, estimulando a reutilização, redução e separação dos resíduos (lixo).
>
> 3º Promover e incentivar o aumento na produção de alimentos orgânicos (sem produto químico) e não modificados geneticamente (não transgênicos).
>
> 4º Estimular um sistema de produção no município que priorize a utilização de tecnologias limpas (matéria prima reciclada e emissão zero de resíduos...).
>
> 5º Priorizar a formação de um polo tecnológico inovador considerando as características ambientais, culturais e sociais da região (SILVA, 2004, p. 33).

Da política institucional destaca-se a integração, democratização e regulamento de políticas e leis direcionadas ao desenvolvimento sustentável. Por fim o acesso a informação refere-se a propiciar a democratização da tecnologia, promover e informação sobre a temática ambiental a comunidade em geral, como as vantagens da agroecologia, a qualificação dos servidores públicos e estimular capacitação e informação pertinente a comunidade que vive de pesca (SILVA, 2004, p. 34).

A Agenda 21 de Pelotas apresenta, portanto, diretrizes que objetivam o desenvolvimento sustentável, com ações na esfera econômica, na inclusão social

e com a proteção ambiental. Ou seja, a educação ambiental advinda da Agenda municipal possibilitou a Pelotas o diálogo socioambiental com temas relacionados com o planejamento da cidade, repercutindo nas necessidades da população presente e o compromisso com as futuras gerações da cidade.

É importante mencionar que este documento é uma experiência importante em termos legais, institucionais e em nível de organização comunitária, porque está intimamente relacionado à qualidade de vida dos pelotenses. Consolidou-se com a participação comunitária para fim de que o Poder Público compreenda as ações e pensamentos da comunidade e tornou-se de fato, uma ferramenta útil de base para se alcançar, de forma efetiva, ideais de uma cidade sustentável.

Iniciativas de atividades e práticas relacionadas com o desenvolvimento sustentável cada vez são mais comuns em nossa sociedade. É na cidade de Pelotas que um grupo de artesãs se destaca nacionalmente por trabalharem com os pilares do desenvolvimento e do consumo sustentáveis em seus artesanatos. O grupo, denominado Redeiras, pratica o cuidado com o meio ambiente durante todo o processo de produção, sua matéria prima são redes de pesca descartadas pelos pescadores locais, escamas de peixe e pele de peixe.

Restou comprovado, através da pesquisa empírica aplicada mediante entrevistas semiestruturadas com o grupo de artesãs, que as Redeiras efetivamente contribuem para o desenvolvimento sustentável através das práticas de consumo em âmbito local. A questão será desenvolvida no capítulo seguinte, assim como serão apresentados os resultados obtidos com a pesquisa.

3. PERCEPÇÃO E COMPROMISSO DAS REDEIRAS PARA A PRODUÇÃO E CONSUMO SUSTENTÁVEL NA CIDADE DE PELOTAS/RS

3.1. A Comunidade Pesqueira “Colônia Z3” da Cidade de Pelotas

Surge, na década de 1920, a Colônia de São Pedro na Zona de Pesca 3, popularmente conhecida como “Colônia Z3”, que está localizada no estuário da Lagoa dos Patos na cidade de Pelotas, no Rio Grande do Sul.

Figura 5 – Imagem da Laguna dos Patos na Colônia Z3 em Pelotas/RS.
Fonte: REDEIRAS, 2020.

A Colônia Z3 se consolidou através da migração de grupos de pessoas de diferentes lugares. No início do século XX os primeiros moradores eram agricultores das cidades vizinhas como Piratini, Tapes, Viamão e Rio Grande, e em um segundo momento, a partir da década de 1950, começaram a migrar famílias provindas da ilha da Feitoria, localizada a uma hora da Colônia Z3, e grupos oriundos de Santa Catarina (FIGUEIRA, 2009, p. 39). Na fase final, a partir da década de 1990, chegaram grupos oriundos das periferias urbanas e da zona rural de Pelotas (HELLEBRANDT; RIAL; LEITÃO, 2016, p. 124).

O principal objetivo de todos os grupos que se estabeleceram na Colônia Z3 foi a busca pela melhoria da qualidade de vida, através de atividades relacionadas com a pesca na Lagoa dos Patos (FIGUEIRA, 2009, p. 40).

Em decorrência do ambiente estuarino de transição entre lago e mar, é oferecido pela região “um ambiente propício para o desenvolvimento de diversas

espécies pesqueiras, tais como camarão-rosa, tainha, corvina e bagre, entre outras" (HELLEBRANDT; RIAL; LEITÃO, p.124, 2016). Conforme o censo demográfico de 2010 do IBGE, a Colônia Z3 possuía 3.166 habitantes e 1.326 moradores eram pescadores profissionais artesanais. Em 2015, estimava-se que viviam cerca de cinco mil pessoas na Colônia Z3 (IPHAN, 2015, p. 15).

Conforme Figueira (2009, p.13), na Colônia Z3:

> A atividade da pesca profissional artesanal conserva um cotidiano social orientado por uma relação profunda com a natureza. A configuração dinâmica do seu território apresenta elementos culturais passados por diversas gerações, particulares em razão da estética territorial única, cuja determinação ambiental fez surgir um núcleo cultural particular: crenças, medicina caseira, festas religiosas, práticas tradicionais de produção (carpintaria naval artesanal, gastronomia típica, artesanato), interpretação tradicional do meio no desempenho de atividades de trabalho (leitura das ondas, marés, ventos e estrelas), comportamento simples e rude, entre outros.

Logo, no entendimento do autor, a Colônia Z3 se caracteriza por uma relação particular entre cultura e natureza por se encontrar às margens da Lagoa dos Patos. Segundo o autor, os pescadores profissionais são aqueles cujas práticas "foram assimiladas através da tradição do saber fazer manual, bem como a leitura da natureza através de sua interpretação" (FIGUEIRA, 2009, p. 37).

As práticas sociais locais sempre foram organizadas e articuladas a partir da cadeia produtiva da cultura da pesca. Portanto, a partir disso, a Colônia Z3 manifesta sua personalidade "em elementos patrimoniais culturais e ecológicos em um ambiente geopolítico e produtivo único enquanto sociedade" (FIGUEIRA, 2009, p. 41).

As famílias residentes na Colônia Z3, conforme já mencionado, têm como suas principais atividades aquelas referentes à pesca e as atividades derivadas da mesma, como é o caso das peixarias, comércio artesanal de frutos do mar e pescado, artesanatos, dentre outras.

Os artesanatos produzidos na localidade são confeccionados manualmente com objetos derivados do trabalho pesqueiro, como as redes de pesca, escamas, ossos e peles recolhidas na praia. Um exemplo de trabalho derivado da cultura da pesca é aquele realizado pelo grupo denominado

“Redeiras”, um coletivo feminino que constitui sua renda através dessas práticas artesanais e que serão tratadas no próximo tópico.

3.2. A Identidade das Redeiras da Cidade de Pelotas/RS

Na Colônia dos pescadores Z3, esposas, filhas e irmãs de pescadores utilizam o artesanato para ressignificar materiais considerados como lixo. O coletivo conhecido como Redeiras se destaca por apresentar produtos artesanais únicos e exclusivos, através do reaproveitamento, pelas artesãs, de materiais recicláveis, criando arte através de suas mãos.

É partir da localização que a história desse grupo de mulheres surge. Isto porque suas atividades artesanais estão intrinsecamente ligadas com as da pescaria artesanal profissional. A maioria dessas artesãs vive atualmente na Colônia dos Pescadores Z3[48], região em torno das águas da Laguna dos Patos, e tem seu sustento e de suas famílias ligadas às atividades de pesca.

É a partir do início da década de 2000 que, buscando novas perspectivas, moradores da Colônia Z3 iniciaram cursos voltados para o público feminino de artesanato. No período entre dezembro de 2003 e abril de 2004, a Prefeitura promoveu um curso de artesanato aberto ao público na Colônia Z3, tendo assim começado a história das Redeiras (IPHAN, 2015, p.16).

Os cursos oferecidos eram uma parceria entre a Prefeitura e a EMATER (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural). Tratavam sobre beneficiamento e tratamento de pele de peixe para a transformá-la em couro (IPHAN, 2015, p.16-17). Quando a EMATER ofereceu cursos para o beneficiamento de escamas para confecção de bijuterias e flores, as artesãs Ana, Ângela[49], Flávia e Viviane participaram e, a partir desse aprendizado, começaram novas criações e novos tipos de artesanatos (IPHAN, 2015, p. 17). Isto é, aos poucos o grupo foi tomando forma. A grande maioria das mulheres que realizou

[48] Pela entrevista realizada com as artesãs, constatou-se que apenas Rosani (conhecida por Nica) não reside na Colônia dos Pescadores. Sua participação surgiu através do SEBRAE, tendo se juntado ao grupo para liderar os cursos de artesanatos e, posteriormente, passou a integrá-lo.

[49] Atualmente, Ângela está desligada do coletivo. Nascida em 1954, a pioneira do grupo está atualmente aposentada.

inscrição nos cursos de artesanato e de aproveitamento do couro já eram artesãs, mas estavam buscando por novas oportunidades de trabalho e renda.

No final de 2008, buscando apoio, as artesãs procuraram o SEBRAE, e nesse período receberam um projeto para trabalhar com artesanato em toda Região Sul. A parceria aconteceu porque a artesã Ângela decidiu procurar a coordenação do projeto para que as mulheres da Colônia Z3 fossem incluídas (IPHAN, 2015, p.19). Nisto, o SEBRAE contemplou a Colônia Z3 no projeto e Rosani (Nica) foi designada pela entidade para ser consultora externa e articular o grupo.

Importante ser mencionado que o SEBRAE atua em todo território nacional com o objetivo de promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e fomentar o empreendedorismo. É uma entidade privada, mas seu surgimento se deu a partir de ações governamentais, ou seja, surgiu vinculada ao Governo Federal. Da mesma forma, a EMATER/RS é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, mas recebe de recursos públicos para a realização de ações públicas. Dentre seus objetivos também se encontra o de promover o desenvolvimento sustentável a partir da perspectiva da cidadania, ou seja, de forma a beneficiar a população.

Logo, a partir da parceria entre prefeitura da cidade de Pelotas e os entes supramencionados, que tornou-se possível cursos de artesanatos na comunidade Z3. Portanto, a partir de ações públicas, ou seja, políticas públicas, que as Redeiras tiveram acesso ao aperfeiçoamento em cursos artesanais.

Os convites para participarem dos cursos oferecidos pelo SEBRAE foram realizados para toda comunidade e aquelas que tinham interesse participavam, mesmo que não possuíssem experiência com o trabalho artesanal. Este é o caso de Mari Ângela, que começou a participar dos grupos para substituir o seu marido que tinha interesse pelo tratamento do couro, mas que não podia frequentar assiduamente por causa de seu ofício de pescador e acabou desistindo do grupo. Contudo, com o incentivo das outras integrantes, Mari Ângela permaneceu no grupo, ainda que suas habilidades fossem apenas com as redes de pesca.

Com as reuniões do grupo, além do apoio básico, procurou-se descobrir se haveria possibilidade de ter desenvolvimento de produtos. Em 2009, as ações trazidas pelo SEBRAE e pela EMATER trabalhavam com questões sobre cooperação e associativismo (relações humanas, integração, dentre outros). Naquele período não se falava em artesanato no grupo, sendo que apenas em agosto de 2009 ocorreu a primeira oficina de desenvolvimento de produtos, que durou uma semana. Nela, com a participação de uma profissional designer, o grupo teve acesso ao artesanato propriamente dito.

No período de agosto a outubro de 2009, após a Oficina, aquele grupo de artesãs ficou produzindo, e, em novembro do mesmo ano, foi definida a Coleção do Grupo. No ano de 2010, em São Paulo, foi lançada a Coleção na Feira Paralela Gift. A nomenclatura "Redeiras" surgiu a partir daquela primeira Coleção, conforme Favilla (2016, p.133):

> EM 2008, O GRUPO, ATUALMENTE COM NOVE MULHERES, passou a integrar o programa Artesanato do Mar de Dentro, desenvolvido pelo Sebrae no sul do estado, que abrangeu várias etapas, desde a criação das peças até a administração do negócio. O programa encerrou-se em 2011, mas a associação prossegue contando com apoio institucional ainda em diversas frentes, no âmbito do projeto Brasil Original. A orientação e o suporte do Sebrae contribuíram para que as artesãs integrassem a associação titulada como Redeiras, nome emprestado da primeira coleção.

Conforme visto, o nome do grupo surgiu quando da primeira apresentação de seus produtos em eventos, o que ocorreu na vitrine da Feira Paralela Gift, em São Paulo. Nesta primeira viagem, foi preciso dar o nome à Coleção, sendo sugerido pela designer do grupo o nome "Redeiras". Justamente por esse nome que as outras artesãs da Feira as reconheciam e as artesãs da Colônia Z3 acabaram tornando-se conhecidas por esta designação. A partir disso, adotaram o novo nome para o grupo[50]. Desde a primeira feira em São Paulo, a Coleção fez sucesso, e, desde então, nunca mais pararam de produzir.

Em conversa com as artesãs, elas explicam que antes do artesanato todas as participantes do coletivo já se conheciam por morarem na mesma região,

[50] Flávia nos conta que, até então o nome do grupo era "Pescando Arte", e, após serem reconhecidas como Redeiras nas feiras de artesanato, adotaram um novo nome.

contudo, não havia intimidade, apenas uma relação cordial. Hoje em dia, mais de dez anos depois que as atividades das Redeiras começaram, já se consideram mais do que colegas e amigas, mas como uma família que se ajuda e se apoia em todas as esferas de suas vidas pessoais.

No início da jornada do grupo, as artesãs relataram que a comunidade local não as valorizava e, por muitas vezes, eram vítimas de piadas e deboches por outros moradores da colônia. Isso ocorria porque alguns dos moradores consideravam a trabalho artesanal algo negativo, pelo fato de que as trabalhadoras precisavam recolher redes de pesca na praia e outros materiais. Apenas receberam o reconhecimento e valorização da comunidade local quando as suas rendas melhoraram e se tornaram conhecidas, inclusive com reportagens em diferentes meios de comunicação, como, por exemplo, na televisão.

Atualmente, a comunidade reconhece e respeita o trabalho exercido pelas artesãs. Inclusive, passaram a ganhar o material para seu artesanato dos moradores locais. Sempre que alguém tem uma rede ou as peixarias têm escamas, por exemplo, guardam para entregar às artesãs.

No início, além da comunidade local, as famílias (principalmente os maridos) das artesãs também resistiram ao projeto de artesanato e não acreditavam no potencial do projeto. Na época, ainda era enraizado o papel da mulher em casa enquanto os chefes da família (trabalhadores) eram os homens. Atualmente, a realidade é completamente diferente, e os maridos inclusive ajudam suas companheiras e, quando podem, trabalham junto com elas nas atividades artesanais do grupo.

A Coleção das Redeiras e seus produtos são reflexos da vida dessas artesãs. Sua jornada é marcada pela resistência do andar apressado dos tempos modernos, “elas lançaram suas redes de sonhos nas águas da Laguna dos Patos e hoje apresentam uma safra de peças encantadoras, que além da beleza artesanal estão carregadas de realização” (REDEIRAS, 2020).

Hoje em dia, as artesãs relatam que, através da atividade como Redeiras, conseguiram melhorar a condição pessoal de cada uma, alcançando autonomia financeira e, de alguns anos para cá, recebem mensalmente pelo

trabalho delas devido à organização financeira do grupo. Os principais clientes das Redeiras se concentram em São Paulo, Rio de Janeiro e região Nordeste.

Um pouco da história das Redeiras está descrito em seu sítio virtual[51], onde, além da apresentação pessoal do grupo e de suas integrantes, encontram-se alguns dos produtos criados pelas artesãs. Atualmente o grupo de artesãs possui nove integrantes. Contudo, as entrevistas foram realizadas com oito artesãs porque uma estava indisponível, temporariamente ausente da cidade e dos trabalhos artesanais. São elas a Karine Portela Soares, Eliane Ayres Ferreira, Viviane Ramos, Adriana Xavier Sabino, Flávia Silveira Pinto, Diva Francisca da Rosa, Vilma Palins de Souza, Mari Angela Motta Lima e Rosani Shiller (Nica).

Figura 6 – Grupo de artesãs Redeiras.
Fonte: ARQUIVO PESSOAL REDEIRAS.

A organização das tarefas no grupo de artesãs ocorre através de responsabilização individual e divisão das atribuições. Nica é a representante do grupo, responsável pelas negociações, pelo financeiro e pela logística de entrega. Com muito carinho, Viviane complementa relatando que “a Nica é a nossa fada madrinha, ela faz de tudo, ela sabe fazer tudo. Então, ela põe as encomendas, ela faz tudo, ela olha os acabamentos”.

[51] Disponível em: *www.redeiras.com.br.*

Segundo a entrevistada Viviane, Diva trabalha com tear e crochê, Eliane trabalha com crochê e Vilma, além do crochê, trabalha com a rede e faz mantas e bolsinhas conhecidas como lagoinhas.

A entrevistada Mari Ângela conta que Viviane é “nossa mestra na costura, mas se precisar fazer tear, qualquer coisa ela faz. Ela ficou só de costureira, mas se precisar fazer tear, o tingimento é ela que faz”. Viviane confirma que sua parte no processo de produção é a costura e o tingimento das bolsas, mas que se for preciso e as encomendas forem muitas, ela auxilia no tear.

Flávia e Mari Ângela trabalham com escamas e cortam fio, ou seja, tratam a escama e fazem as biojóias. Karine trabalha tanto com o tear como com as escamas e biojóias. Contudo, apesar de terem tarefas definidas, todas se ajudam mutuamente, e quando existe a necessidade, todas colaboram para terminarem as encomendas.

Importe referenciar que, conforme entrevista realizada com as artesãs, todas afirmaram categoricamente que o Governo nunca apoiou efetivamente o projeto e a constituição do grupo de artesãs. Isto é, apesar de terem como característica a busca pela promoção do consumo sustentável, não obtiveram apoio e incentivo do Governo. Com isto, fica claro que, apesar da cidade de Pelotas possuir políticas voltadas para o desenvolvimento sustentável, na prática falta a efetivação dessas políticas de modo a apoiar, ainda que minimamente, projetos que englobam o conceito da sustentabilidade.

O apoio do SEBRAE ocorreu nos primeiros anos do Grupo. Até este período, Nica coordenava o Grupo através do apoio da instituição. Quando o apoio cessou, já estava tão apaixonada pelo projeto que continuou voluntariamente e também tornou-se artesã, além de permanecer representando as Redeiras. Inclusive, o SEBRAE patrocinava viagens para que as artesãs pudessem participar de Feiras de artesanato no país, conforme relatado por Mari Ângela e Karine:

> Auxílio do governo que eu me lembre não. No começo o SEBRAE sempre ajudava, não é governo o SEBRAE né? Prefeitura assim, nunca, a gente mais era o SEBRAE que nos ajudava, bem lá no começo, para ir as feiras, pagavam a passagem com estantes que são mais caros, agora a gente tá sem apoio porque é um tempo que o SEBRAE apoia - MARI ÂNGELA.

> Não, do governo não, nem da prefeitura. O único apoio que a gente teve foi bem no início da caminhada com a EMATER, a gente aprendeu a lidar com escama foi com a EMATER e depois do SEBRAE que a gente participou do artesanato, desse projeto do artesanato da Costa Doce, que nos levou para várias feiras e tudo, o SEBRAE foi o apoio que a gente teve mas em relação ao governo e a prefeitura não - KARINE.

Importante mencionar que no sítio eletrônico do grupo, a organização das artesãs está documentada no Estatuto da Associação de Artesãs Redeiras do Extremo Sul. Conforme o artigo 5º do Estatuto, a associação tem por finalidade dignificar e promover a atividade do artesão enquanto geradora de ocupação e renda e, em seu artigo 6º os seus objetivos específico, que são:

> a) estimular a cooperação entre os associados viabilizando reconhecimento de sua atividade;
>
> b) promover o desenvolvimento sustentado, a inovação, a busca de novos mercados, a competitividade e a melhoria contínua de seus associados;
>
> c) desenvolver a responsabilidade social e ambiental como políticas permanentes de seus associados;
>
> d) defender os interesses dos associados, promovendo todas as medidas favoráveis e necessárias a livre iniciativa e o desenvolvimento regional;
>
> e) participar do quadro social de outras entidades, conselhos, associações, federações ou confederações de interesse social e empresarial;
>
> f) promover, no município, no país e no exterior, os produtos e serviços de seus associados;
>
> g) orientar e dar acesso aos associados a informações com a finalidade de esclarecê-los sobre questões de cunho técnico, administrativo, jurídico e econômico;
>
> h) manter intercâmbios e realizar convênios com entidades que lhe são afins, no país e no exterior;
>
> i) captar fundos para a realização dos objetivos da associação;
>
> j) apoiar institucionalmente os artesãos associados instalados na região, auxiliando-os na solução de seus problemas;
>
> k) fomentar e divulgar os produtos artesanais;
>
> l) elaborar estudos, programas ou projetos com o objetivo de enfrentar os desafios comuns na produção do artesanato regional;
>
> m) divulgar institucionalmente a região;
>
> n) promover oportunidades de qualificação aos associados;

> o) apoiar a realização de parcerias e outras formas de cooperação entre os associados e outras associações nacionais e internacionais. (Estatuto da Associação de Artesãs Redeiras do Extremo Sul, 2015, p. 1).

Verifica-se que o Estatuto, além de visar à proteção das artesãs, valoriza o meio ambiente natural, promove o oficio artesanal e possui como um de seus objetivos a divulgação institucional da Região a que pertencem. Além disso, destacam-se os objetivos de promover o desenvolvimento sustentável e desenvolver a responsabilidade social e ambiental de seus associados.

Para efeitos de associação, o artigo 7º do Estatuto das Redeiras expressa as definições de artesão e de artesanato como:

> É considerado ARTESÃO toda pessoa que se dedique individualmente, com comprovado domínio e controle integral dos processos produtivos, a atividade manufatureira pura e/ou mecanizada, que tenha como resultado final a produção, restauro ou reparação de bens artísticos, utilitários ou outros de estilo tradicional, contemporâneo ou livre. Para fins de caracterização do Artesão, considera-se ARTESANATO o produto da habilidade de uma pessoa modificar, agrupar, lapidar produtos e materiais diversos, formando uma peça ou instalação com originalidade, arte e técnica (Estatuto da Associação de Artesãs Redeiras do Extremo Sul, 2015, p. 2).

Para as Redeiras, o artesão é um artista com a capacidade de criar coisas novas a partir de diferentes objetos com as mãos. Sua arte é sustentável e, através de seus produtos, conseguem proporcionar para o público um consumo sustentável.

Dentre seus projetos futuros, as Redeiras querem ampliar a comercialização, lançar novas coleções de produtos, continuar investindo nas mídias sociais para divulgação da marca, ampliar o número de colaboradores e do quadro pessoal. Além desses objetivos, também buscam novas parcerias e o investimento em treinamento pessoal.

O reconhecimento em âmbito nacional já proporcionou às Redeiras convites para palestrarem e realizarem oficinas e cursos de artesanato para outros grupos de artesanatos ou em formação. Já foram chamadas para relatarem suas experiências e serem exemplos para grupos de artesãos do Rio de Janeiro, de

São Paulo, da Alagoas, dentre outros. Logo, este coletivo feminino oriundo da Colônia de Pescadores Z3 é referência para outros projetos artesanais em todo o país.

O espaço físico das Redeiras está situado no Mercado Público Pelotense, um importante prédio histórico da cidade que dá visibilidade e é a vitrine do grupo. No entanto, dividem o espaço com outros dois grupos de artesãs. Ainda não alcançaram o almejado sonho de ter seu espaço próprio para divulgação e vendas para seus produtos artesanais. Sua loja do Mercado Pública é a Banca 43, com o nome “Artesanato da Costa Doce”.

3.3. Compromisso das Redeiras com o Desenvolvimento Sustentável: A Concretização do Consumo Sustentável em Pelotas por Parte das Artesãs nas Atividades Pesqueiras

Atualmente, as Redeiras são reconhecidas nacionalmente por seu trabalho único e característico. Destacam-se porque promovem a arte sustentável através da reciclagem dos fios de redes pesqueiras descartados após serem usados por quatro a cinco safras. Usufruem também do couro de peixe e escamas que ganham cor e forma por meio de suas habilidosas mãos de artesãs, além de outros materiais reutilizados.

Por estarem situadas em um ambiente de tanta riqueza cultural, conseguem apropriar-se de matéria-prima encontrada localmente, utilizando-as para a confecção de seus artesanatos. O couro da corvina, cascudo e linguado são matéria-prima de carteiras, bolsas e acessórios, conforme narram:

> O couro da corvina, tainha, cascuda e linguado, vira tecido para criativas bolsas, chaveiros e detalhes ornamentais de lenços. As redes de pesca, que serviram para arrastar safras de camarão, se transformam em charmosas bolsas, carteiras e necessaires, tecidas em um rústico tear. Pelas mãos habilidosas das artesãs, as escamas de peixe se viram delicadas biojóias. São colares, pulseiras e brincos, que misturam escamas e prata, aliando criatividade ao requinte (REDEIRAS, 2020).

As redes de pesca descartadas pelos pescadores são matéria prima nas habilidosas mãos das Redeiras. Antes do grupo de artesãs existir, as redes de pesca ficavam atiradas na beira da praia após os pescadores retornarem da pesca, sendo que em algumas ocasiões os pescadores as queimavam naquele local com o objetivo de descarte.

Figura 7 – Rede de pesca de camarão.
Fonte: ARQUIVO PESSOAL REDEIRAS.

Com o trabalho da reciclagem das redes de pesca, as Redeiras relatam que os pescadores atualmente guardam as redes para as artesãs, de forma a não poluir mais o meio ambiente, não mais sendo jogadas nas praias ou queimadas, práticas que antes eram comuns na comunidade pesqueira, conforme relata Mari Ângela:

> A gente pega no caso as redes que eram descartadas e as escamas também, que agora tem o recolhimento mas antes todos os resíduos das peixarias aqui eram tudo jogado na água, agora eles tem o recolhimento mas as escamas que dá pra gente aproveitar a gente pega nas peixarias. E as redes também, eram tudo jogadas, ficavam na praia, então a gente corta e o que a gente não corta a gente descarta da maneira correta, bota no lixo.

As redes descartadas pelos pescadores são preparadas para o uso em um período de uma semana, dependendo das condições climáticas. A entrevistada Flávia nos explica o processo:

> A rede é o mesmo processo, a gente pega ela, tira ela todo lixo, areia e coisas assim a gente tira os ferros, a ferragem e os

> pesinhos para elas afundar na água, então ela tem toda uma corda, cortiça que a gente chama, tira tudo aquilo que demanda meia rede praticamente. A gente tira o que acha mais podre e corta ela em pedaços e começa o processo de lavagem, a gente coloca naquelas maquinazinhas de tanquinho que bate bem, aí é um processo de três dias lavando com detergente líquido, sabãozinho aquele azul, aí tem um processo de três dias só de lavagem, molho e molho e daí depois sim ir pro amaciante e aí põem no sol pra secar, é um processo mais ou menos de uma semana uma rede.

Portanto, para a rede ser usada na confecção do artesanato das Redeiras, o processo de aproveitamento consiste em cortar o material da rede que tem condições de uso, posteriormente realizar lavagens e deixar de molho. Faz-se necessário ainda o clareamento da rede para alcançar as diferentes tonalidades de tingimento possíveis.

Figura 8 – Redes sendo corada pelas artesãs.
Fonte: ARQUIVO PESSOAL REDEIRAS.

Figura 9 – “Novelo de rede”.
Fonte: ARQUIVO PESSOAL REDEIRAS.

Nas imagens podemos identificar o processo realizado a partir dos cortes com uma tesoura afiada. No meio da malha, os fios vão se soltando e sendo enrolados como novelos, conforme a figura acima. Com os novelos das redes, os fios estão prontos para tecer no tear de liço para enfim, chegar na etapa da costura e tingimento (IPHAN, 2015, p.24).

Com tratamento das redes finalizado, após todo um processo manual e significativo para o meio ambiente, produtos como bolsas, almofadas, chalés, chapéus e os demais produtos estão prontos para a exposição e venda, conforme os produtos das imagens a seguir:

Figura 10 – Bolsa confeccionada pelo reuso das redes de pesca.
Fonte: REDEIRAS, 2020.

Figura 11 – Carteira confeccionada pelo reuso das redes de pesca.
Fonte: REDEIRAS, 2020.

Outro artesanato realizado pelas Redeiras é a confecção das biojóias. Biojóias são objetos de adorno artesanal que para confecção a matéria-prima utilizada é retirada da natureza e geralmente se encaixam nas preocupações elencadas pela sustentabilidade. O cuidado com o meio ambiente está presente em todas as etapas do processo de produção.

Para confeccionar as biojóias, também é necessário um preparo através da lavagem, secagem, corte e a realização de uma triagem para que as peças fiquem padronizadas, segundo relatado:

> As escamas são recolhidas pelas artesãs, selecionadas e lavadas, após são cuidadosamente secas em local próprio de maneira a não danificá-las. Para produzir as lindas biojóias de sua coleção, as artesãs recortam as escamas no formato desejado, lixam manualmente cada uma delas dando o acabamento e finalmente unem as peças de prata, concluindo a criação (REDEIRAS, 2020).

A preparação da escama também tem a duração de uma semana, de acordo com o relato de Flávia:

> A escama, ela tem um processo de mais ou menos uma semana de lavagem, que a gente tira a escama da pele que é o primeiro processo e ela fica de molho em uma água, no outro dia a gente coloca um pouquinho de sabão e de cloro aí no outro dia a gente retira aquele cloro e deixa ela só com a água e aí na terceira água a gente coloca amaciante de roupa e deixa ela no amaciante de roupa um dia, e no terceiro dia a gente tira e começa a secar na sombra, secagem no verão a gente deixa uns três dias na sombra. Se tu deixar ela no sol ela seca muito forte e entorta então ela tem que ser secada na sombra e guardada geralmente em caixa de papelão e uma toalha em cima, a gente não abafa em sacola porque aí alguma não fica bem sequinha, e assim ela mofa.

Segundo a artesã Mari Ângela, antigamente, antes das atividades das Redeiras, as escamas de peixe nas peixarias eram descartadas na água, e atualmente, as funcionárias das peixarias as avisam que guardaram escamas para as artesãs que vão buscar.

Nas imagens a seguir, podemos identificar o uso de escamas para confecção de delicadas biojóias.

Figura 12 – Pulseira feita com escamas de peixe.
Fonte: REDEIRAS, 2020.

Figura 13 – Brincos feitos com escamas de peixe.
Fonte: REDEIRAS, 2020.

Figura 14 – Colar feito com escamas de peixe.
Fonte: REDEIRAS, 2020.

Os produtos das artesãs Redeiras são destinados ao consumo identificado com ideias ecológicas, isto porque muitos de seus produtos têm matéria-prima aproveitando refugos da indústria ou sobras orgânicas (IPHAN, 2015, p.7). O uso do lixo como matéria-prima, está associado ao consumo feito a partir do reaproveitamento, “destinada ao consumidor comprometido com as vozes em defesa do que entendem por sustentabilidade e meio ambiente” (IPHAN, 2015, p.10).

As Redeiras incorporam aspectos da produção sustentável porque englobam os conceitos da sustentabilidade, beneficiando através do consumo a comunidade e o meio ambiente. O ganho financeiro dessas artesãs é oriundo da prática sustentável, mediante o reaproveitamento dos recursos naturais, o que representa tanto uma produção quanto um consumo consciente.

A Coleção apresentada pelas Redeiras, que representa a transformação do lixo em arte, com peças únicas e exclusivas, é dotada de especial valor ambiental. Alcançam o princípio do desenvolvimento sustentável porque se trata de artesanato sustentável praticado através do reaproveitamento de materiais recicláveis.

É a partir da realização da produção sustentável que as Redeiras conseguem alcançar um consumo sustentável capaz de exercer papel de

questionar ações insustentáveis e expressar em suas práticas atitudes de mudanças de comportamentos da sociedade. Estas mulheres, além de realizarem artesanato através da reciclagem, conseguem alcançar e envolver a comunidade local na efetivação do consumo sustentável.

3.4. Resultados da Análise da Pesquisa Empírica com as Redeiras na Colônia Z3 da Cidade de Pelotas/RS

Inicialmente, é importante realizar destaque quanto ao fato de que o ano de 2020 foi atípico em razão da pandemia da COVID-19, em decorrência da qual o país e o mundo estão enfrentando uma crise avassaladora nas áreas da economia, da educação e, principalmente, da saúde pública.

Para Ferrajoli, esta pandemia, mesmo que já esteja realizando mudanças na vida de todos, mudará ainda mais. Isto porque nos obriga a repensar a política e a economia. A resposta institucional que foi nos dada pelo nosso governo, das limitações das nossas liberdades, trata-se de uma resposta absolutamente necessária tratando-se unicamente em resposta a proteção da vida. A nossa Constituição permite aos governos, estabelecerem limites à liberdade de circulação, à liberdade de reunião e à liberdade pessoa (FERRAJOLI, 2020, p. 7).

A pandemia do COVID-19 tem situações de profunda crise no qual as desigualdades sociais se tornam mais visíveis, atingindo diferencialmente burgueses e trabalhadores, ricos e pobres, centrais e periféricos. Verifica-se neste cenário as elevadas taxas de desemprego, insegurança e instabilidade nos empregos, redução de salários, precarização das relações de trabalho, crescimento do trabalho informal e precário, incluindo terceirizações e contratos por prazos determinados, assédios, sofrimentos e adoecimentos, entre outros aspectos (YAZBEK; RAICHELIS; SANT'ANA, 2020, p. 208).

Em Pelotas não é diferente[52]. No período das entrevistas, a cidade encontrava-se em bandeira vermelha, ou seja, a região era considerada com risco alto de contágio pelo novo Coronavírus. Neste cenário as participantes do Grupo Redeiras relatam que as vendas diminuíram substancialmente, isto porque seus maiores importadores são de São Paulo, Rio de Janeiro e Nordetes do país, áreas demasiadamente afetadas pela pandemia. Inclusive, algumas das entrevistadas fizeram em torno de dois artesanatos durante os meses de março a julho na presente pandemia.

O distanciamento social é a regra aplicada no caso de Pelotas e o Decreto que declara estado de calamidade pública em Pelotas, de nº 6.288/20, determinou o fechamento do comércio e serviços não essenciais. De acordo com o Decreto, também está proibido qualquer tipo de aglomeração, sendo que a partir da Lei municipal nº 6.819/20, a atitude passa a ser considerada infração de natureza média a grave, com penalidade de multa.

Em Pelotas, inclusive houve o procedimento de *lockdown*, que é a suspensão total das atividades econômicas não essenciais para restringir a circulação de pessoas. O sistema de saúde do município chegou durante o período da aplicação da pesquisa empírica próximo ao limite, e autoridade municipal determinou a medida para diminuir o risco de novos infectados.

Em decorrência da grave situação enfrentada na cidade, optou-se pela realização das entrevistas através de ligações telefônicas. Ressalta-se que o fato das entrevistas terem sido realizadas apenas por este meio, não houve prejuízo à qualidade do trabalho e os objetivos da pesquisa inicialmente traçados foram alcançados.

As entrevistas, realizadas exclusivamente por meio de ligações telefônicas durante duas semanas do mês de julho de 2020, trouxeram resultados positivos à pesquisa. Em um primeiro contato anterior ao período de Pandemia, as artesãs se mostraram interessadas em participar das entrevistas e de abrirem

[52] Deve ser mencionado que por se tratar de período de pandemia, as limitações do projeto, apesar de não interferirem no resultado, fez com que alguns dados mais abrangentes fossem obtidos. De modo ao tratar sobre o desenvolvimento sustentável na cidade de Pelotas conseguirmos apenas as informações disponibilizadas virtualmente e os órgão estarem em atividade reduzida não retornarem as tentativas de contato. No final do período da dissertação Pelotas encontrava em bandeira vermelha, com atualizações diárias de números de infectados e novas mortes pela COVID 19.

suas portas para mostrarem sua realidade e o procedimento que cada uma realizava até chegar ao produto artesanal final, o que, infelizmente, foi inviabilizado no período atual.

De todo modo, os resultados das entrevistas demonstraram a qualidade do trabalho das Redeiras e fortalecem o nosso entendimento ora defendido de que, efetivamente, as artesãs contribuem para o desenvolvimento sustentável, tanto em nível local, quanto nacional, posto que seu trabalho é exemplo para o resto do país.

A cultura regional da Colônia Z3 é essencial para a existência do coletivo Redeiras, isto porque, assim como o local é de grande maioria das famílias envolvidas da pesca artesanal, a matéria-prima para seus trabalhos manuais também são oriundos da prática pesqueira, sejam as redes de pesca descartadas, as escamas, entre outros.

As artesãs, conforme relata Flávia, sempre tiveram o propósito do reaproveitar materiais, conforme ela nos diz, “a gente sempre teve a ideia do reaproveitamento, o nosso artesanato sempre foi voltado ao reaproveitamento, a nossa ideia sempre foi essa”. Antes da existência do grupo, as redes de pesca, que constituem o principal tipo de material reciclado pelas artesãs, eram jogados na praia, deixando a beira-mar suja e, em outras vezes, eram queimadas na praia pelos pescadores que tinham o objetivo de descartá-las. O relato é confirmado pela artesã Eliane que falou sobre o destino das redes, “elas eram atiradas, eram queimadas, atiradas fora”.

A artesã Karine também confirma que muitas vezes as redes eram queimadas. Segundo a artesã, o fator que se destaca para a verificação de que através das práticas das Redeiras o meio ambiente é preservado, relaciona-se com o resgate das redes de pesca, e, conforme comenta:

> Eu acho que é a coisa mais forte porque realmente estavam aterradas na praia, era colocado fogo, e isso já não acontece mais então eu acho em relação ao meio ambiente é o resgate da rede.

Em entrevista com a artesã Flávia, ao ser questionada se considerava que o trabalho das Redeiras contribuía para um ciclo de sustentabilidade, ela

confirma tal hipótese e nos relata que depois de iniciaram o trabalho com a reciclagem das redes, a poluição da praia diminuiu, conforme trecho a seguir:

> Sim, a gente enxergou porque a rede era um horror na praia, ou ficava no fundo do pátio ou na beira da lagoa e a gente recolhe ela. A gente chega a dizer que a gente não consome ela toda porque ela tem muito ferro, como já te falei, corda e coisas, mas 50% da rede, do corte dela, saí todo, todo do meio ambiente. A gente não fazia noção, mas é muita rede. Esses tempos uma moça perguntou se a gente tinha idéia da quantidade de rede que a gente tira da praia, a gente acha que é 100% mas se não é, eu acho 80% a gente da colônia a gente tira, que a gente recolhe, pra gente é bem significativo.

Com o mesmo pensamento, Viviane relata que o reflexo do trabalho das Redeiras com o meio ambiente está ligado ao reaproveitamento das redes descartadas na praia:

> Olha, assim, a gente recicla, são redes que são jogadas na praia e ali ficam rolando, aí ali a gente busca essa rede, a gente pega essa rede, a gente tira ela do meio ambiente e recicla, eu acho que é esse o impacto porque de primeira tinha muita sujeira na beira da praia, muita rede porque o pescador não tinha como descartar e ele chegava da pesca quando terminava o tempo da pesca ali, ele chegava na beira da praia, a rede não prestava mais, ele chegava e largava ali rolando e agora não, a gente recolhe ela, tira ela e reaproveita.

O respeito que as artesãs possuem pela natureza fica demonstrado não apenas por seu artesanato em consequência da reciclagem, mas, também, pela preocupação com as poucas peças de couro que são enviadas para local apropriado. No curtume da cidade de Canguçu/RS, seus restos são descartados de forma a não prejudicar o meio ambiente, valor este que as artesãs prezam primordialmente.

De acordo com Flávia, as artesãs decidiram pelo uso do couro de forma reduzida a fim de diminuir os impactos ambientais que poderiam ser causados, segundo trecho da entrevista a seguir:

> Olha, a gente fez um curso no SEBRAE que era de tingimento de couro porque a gente queria muito trabalhar o couro do peixe né e, só que o produto que o couro exalava a gente não podia por na água nem na terra, não podia por na natureza aí a gente pagava o curtume para ele entre aspas se desfazer daquele de maneira natural. A gente não tinha certeza que esse produto era jogado né, um lugar de gelar, e a gente começou a se preocupar com o

> processo que tinha que tirar a escaminha, deixar bem esticadinho, congelar, para depois, em um processo muito complicado e das duas primeiras vezes que a gente fez foi um horror, aquilo tudo apodreceu e muito produto pra por fora e aquela preocupação de não jogar na natureza sabe, foi muito complicado, aí gente faz alguns detalhes de alguma coisa, aí a gente manda as peças para um curtume em Canguçu aí eles curtem pra gente, mas assim, muito pouca para detalhes, até porque é caro e a gente não sabe direito pra onde vai isso aí e a gente se preocupa com a reciclagem a gente desistiu da pele de peixe, mas a gente trabalha um pouquinho, mas pouca coisa.

Na imagem a seguir, vemos o trabalho realizado com o couro de peixe, na produção do artesanato sustentável.

Figura 15 – Trabalho manual com o couro de peixe para produção artesanal.
Fonte: REDEIRAS, 2020.

Além das redes, as escamas de peixe eram descartadas nas águas, conforme relato da entrevistada Mari Ângela:

> A gente pega no caso as redes que eram descartadas e as escamas também, que agora tem o recolhimento, mas antes todos os resíduos das peixarias aqui eram tudo jogado na água, agora eles têm o recolhimento, mas as escamas que dá pra gente aproveitar a gente pega nas peixarias. E as redes também, eram tudo jogadas, ficavam na praia, então a gente corta e o que a gente não corta a gente descarta da maneira correta, bota no lixo.

Outro fator interessante verificado com o trabalho das Redeiras é que, além de contribuírem para um ciclo de sustentabilidade no âmbito local, elas também criam uma fonte de renda para as famílias locais. Isto porque as artesãs compram as redes de pesca descartadas já cortadas e lavadas por outras famílias da Colônia Z3, as quais, indiretamente, colaboram para o artesanato sustentável.

Viviane relata que “além do pessoal do grupo, tem outras famílias, entre sete e nove, que conseguem uma renda, um dinheirinho por fora ajudando a gente a cortar as redes, lavar e cortar as redes, a gente compra”. Nica complementa informando que essas famílias fazem parte do processo básico da produção e que antes disso eram as artesãs que faziam, mas que, atualmente, com essas famílias colaborando e se beneficiando, as Redeiras conseguem focar apenas no processo de produção.

Logo, além de beneficiar o meio ambiente, as práticas das Redeiras contribuem para diminuição da pobreza ainda que no âmbito local, possibilitando oportunidade para que os moradores da Colônia Z3 auxiliem o processo artesanal das artesãs, gerando trabalho e lucro também para essas famílias.

Segundo pontuado pela entrevistada Flávia, “hoje em dia trabalham pra gente. Tem gente que corta fio, lava a rede pra gente” e complementa:

> Eu geralmente corto fio direto e aqui na Z3 um monte de mulher faz isso porque tem um valor olha, R$ 70,00 o quilo do fio, aí se tu sabe, cortar o fio tu só chega lá põe em cima da balança e eu peso e eu pago e elas vão embora. Todas as gurias aqui cortam o fio e tudo, as vezes a gente procura, a gente liga para as gurias e diz, “oh, a gente tá querendo um fio bem clarinho” porque é difícil a gente conseguir uma tonalidade porque o tingimento, as vezes eu quero tingir de um vermelho bem forte, eu tinjo mas não fica aquilo ali, a sempre diz que uma bolsa pode ter 10 tons de vermelho, nunca uma bolsa vai ser igual a outra porque nunca tingem né o mesmo tingimento.

Com a ideia da sustentabilidade sendo propagada através das Redeiras na Colônia dos pescadores Z3, em que muitos moradores mudaram atitudes em relação ao descarte dos materiais e, consequentemente, aprenderam que o reaproveitamento daquelas redes sujas de tantos anos após serem usadas na pesca artesanal, ainda era possível, as queimadas que eram comuns cessaram.

Verifica-se, neste aspecto, que através da atividade desempenhada pelas Redeiras, gerou-se uma pequena sociedade com viés sustentável, que passou a respeitar de forma mais efetiva a natureza e a cultura local na Colônia Z3.

Apesar de culturalmente aceito pelo cotidiano da pesca artesanal, o descarte das redes de pesca, através da prática das Redeiras, foi evitado. A noção de cuidado em relação ao meio ambiente, propagada pelas práticas sustentáveis que passaram a ser desempenhadas e estimuladas pelas Redeiras, foi adotada pela comunidade local.

Conforme pontuado pela artesã Karine, na entrevista realizada, uma nova visão já é cotidianamente percebida, pois “os pescadores descartavam na praia e hoje chamam a gente pra pegar, pra buscar nos galpões então tem todo o fato dos produtos estarem de fora, o pessoal gosta muito, reconhece isso, então com certeza impactou”.

A partir da pesquisa empírica com o grupo de artesãs Redeiras, verificamos que através de suas práticas o consumo sustentável é uma realidade local. As artesãs atualmente já são referência de concretização da produção e do artesanato sustentáveis, e, consequentemente, das práticas do consumo sustentável. Isto é, através do uso das redes de pesca descartadas pelos pescadores e de outros materiais reutilizados em seus trabalhos manuais, as Redeiras desenvolvem uma prática econômica sustentável, de forma a promover o desenvolvimento em prol da sustentabilidade.

Através dos produtos artesanais produzidos manualmente na Colônia dos Pescadores Z3, as Redeiras estabelecem vínculo com o lugar que vivem e com a história da comunidade. A sua Coleção, ao transformar aquilo que era considerado lixo em arte, ao fazê-lo de forma sustentável e ecológica por meio da reciclagem, beneficia não apenas a comunidade, mas sim toda a cidade e o meio ambiente.

Portanto, o compromisso das Redeiras com o desenvolvimento sustentável está firmado pelo cuidado que essas artesãs sempre tiveram através de seu ofício com o meio ambiente, pelo manuseio dos recursos naturais, pelos produtos com o apelo ecológico e pela criatividade na fabricação de seus produtos. Esse compromisso se evidencia na relação da arte com o meio ambiente, gerando transformações e mudanças de comportamento na Colônia Z3 da Cidade de Pelotas/RS.

3.5. A Comprovação da Hipótese de que as Redeiras Contribuem para o Desenvolvimento Sustentável

O presente trabalhou, buscou através de análise empírica comprovar que as Redeiras, ainda que em nível local, cumprem os requisitos elencados pelo desenvolvimento sustentável.

De fato, foi comprovado mediante as entrevistas que as Redeiras além de cumprir os princípios do desenvolvimento sustentável por suas práticas de produção e consumo, também conseguiram mudar a realidade local mediante o respeito que têm com o meio ambiente natural.

As Redeiras contribuem de forma significativa para a não poluição da praia situada na região da Colônia Z3 e inclusive, em seus projetos futuros, vão precisar fazer novas parcerias com localidades vizinhas para conseguir redes descartadas de pesca para conseguirem permanecer com o trabalho realizado.

É através do cuidado em todas as etapas de produção e da retirada de toda parte da rede que pode ser reutilizada, e também do descarte adequado do material utilizado do couro de peixe, que as Redeiras demonstram que seus trabalhos artesanais contribuem para a efetivação da sustentabilidade.

Acredita-se que este trabalho cumpriu com o objetivo de inovação de pesquisa da temática apresentada sobre o desenvolvimento e consumo sustentáveis alcançados pelo grupo de artesãs das Redeiras. O exemplo dessas artesãs demonstra que, independente de incentivos públicos, é possível concretizar projetos que visem a proteção ambiental e que efetivamente, quando bem planejados, conseguem fazer mudança de paradigma.

O presente trabalho poderá ser usado como referência de coletivo que tem como base principal a sustentabilidade. De tal forma, é entendido que assim como as Redeiras inovaram ao utilizarem redes de pesca descartáveis como matéria prima, outros grupos interessados em criar projetos semelhantes, podem encontrar fundamento olhando para sua comunidade, suas vivencias, sua localização e a partir de uma visão até então não realizada, conseguirem fazerem grandes transformações sociais.

Uma das características principais das Redeiras é o desejo em colaborar com o meio ambiente. As artesãs entrevistadas residentes da Colônia Z3, em sua maioria concluíram apenas têm apenas o ensino fundamental, algumas de forma incompleta e outras o ensino médio. O fato de que as artesãs não possuem uma formação profissional não as impede de realizar, na prática, o que tanto se fala na educação formal sobre proteção ambiental.

A educação básica nunca deve ser um fator impeditivo ao ser tratado sobre a problemática ambiental porque o meio ambiente e sua preservação é de todos e para todos, portanto o papel excepcional que as Redeiras contribuem para o meio ambiente faz com que essas mulheres sejam exemplo nas esferas educacionais, sociais e econômicas ao alinhar o consumo com os princípios do desenvolvimento sustentável como práticas semelhantes, concomitantes e com resultados plausíveis.

CONCLUSÃO

A partir da década de 70, iniciavam-se as primeiras discussões sobre os riscos da degradação ambiental. As preocupações com o futuro do planeta e o uso desenfreado dos recursos naturais tornavam-se pauta de importantes discussões internacionais. Em 1972, o relatório intitulado “Os Limites do Crescimento” do Clube de Roma já alertava que os recursos naturais são finitos e que se não houvesse significativas mudanças no comportamento da sociedade, estes iriam se esgotar.

As discussões ganharam tamanha intensidade que levaram a Organização das Nações Unidas (ONU) a promover a Conferência sobre o Meio Ambiente Humano em Estocolmo, onde aprofundaram os questionamentos sobre o desenvolvimento e a busca por alternativas. Apenas em 1983 surge o termo do desenvolvimento sustentável, pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, criada pela Organização das Nações Unidas (ONU). Os resultados do evento foram concluídos em 1987, com a apresentação do diagnóstico dos problemas globais ambientais no documento intitulado Nosso Futuro Comum.

A partir do apresentado pelo relatório Nosso Futuro Comum, o Desenvolvimento Sustentável foi elevado como um princípio do Direito. Trata-se de um ideal de desenvolvimento das nações que permita às gerações presentes o suprimento das suas necessidades sem o comprometimento do alcance das necessidades das gerações futuras. Na Rio 92, o termo foi amplamente aceito e difundido, enquanto a Agenda 21 trouxe legitimidade às políticas de desenvolvimento sustentável e abordou a importância de tratar temas como a produção e o consumo em conciliação com o meio ambiente.

A Agenda 21 trouxe, também, a possibilidade da cooperação internacional, estabelecendo uma parceria global com diferentes setores da sociedade e indivíduos, almejando o mesmo objetivo em comum. A Agenda 2030 por sua vez, elencou 17 objetivos para que o desenvolvimento sustentável seja alcançado, dentre estes destaca-se o 12º, que busca assegurar padrões sustentáveis de produção e consumo.

O desenvolvimento sustentável, além de caracterizar-se como um direito de todos, também se identifica, através das disposições da Agenda 21, como uma obrigação de manter o equilíbrio ambiental para as gerações futuras. Deste modo, as gerações presentes ficam impossibilitadas de usar de forma desenfreada os recursos naturais e, caso seja necessário, devem inclusive reparar os danos causados ao meio ambiente natural.

É a partir do desenvolvimento sustentável que são pautadas propostas de soluções visando à proteção ambiental e das gerações atuais e vindouras. O presente trabalho apresenta fundamentos que corroboram com o entendimento de que o desenvolvimento sustentável é um direito fundamental, que deve ser garantido e conferido ao ser humano, por este ser portador do valor da dignidade.

Além de evidenciar o conceito de desenvolvimento sustentável, o trabalho buscou trazer os mecanismos constitucionais e infraconstitucionais que garantem um meio ambiente sadio e um desenvolvimento sustentável para todos. A Agenda 21 e a Agenda 2030 são fontes de direito internacional e amparam o legislador nacional a criar políticas públicas que vão ao encontro dos objetivos da sustentabilidade.

O fato é que o Estado tem a obrigação de promover ações que tratem sobre a proteção do meio ambiente. Ele apenas conseguirá definir estratégias eficientes para alcançar as premissas elencadas pelo desenvolvimento sustentável através de um comprometido planejamento de políticas públicas, que a tornem eficazes. Para isto, faz-se necessário a compreensão de que a sustentabilidade deve ser tomada a partir dos eixos econômico, social e ambiental, porque é a partir do conjunto dessas dimensões que a existência digna e sustentável é alcançada.

Sarlet e Fensterseifer (2014) reconhecem o consumo sustentável como um princípio e refere-se ao dever jurídico de consumir produtos e serviços ecologicamente sustentáveis. O princípio do consumo sustentável é uma das principais ferramentas trazidas pelo desenvolvimento sustentável para mudanças nos modos de produção e consumo.

O cidadão está constantemente consumindo bens e serviços, seja através da compra direta de um bem ou indireta, por exemplo, em sua casa ao

consumir água ou eletricidade. Neste cenário, o consumo sustentável envolve mudanças nas escolhas individuais e enfatiza ações e políticas com o intuito de tornar os modos de produção e consumo mais sustentáveis.

O consumidor, portanto, é um agente que possui uma grande influência para o mercado de produção. Apesar de ainda parecer uma realidade utópica, é o consumidor que vai ter a palavra final em escolher um produto ou serviço que desgaste menos os recursos naturais, o que fará com que os fornecedores repensem seus modos de produção. Dentre os modos sustentáveis, destaca-se o de reaproveitamento, que permite o retorno ao mercado de um bem já utilizado, mas para uma nova utilidade. Também existe o benefício de que o bem será utilizado durante toda a sua vida útil e apenas será descartado – corretamente – quando sua vida cessar.

A conscientização da população para consumir produtos e serviços ecologicamente sustentáveis deve ser vista como prioridade pelos Governos, fomentando as referidas práticas através de políticas públicas que estimulem o desenvolvimento sustentável, como, por exemplo, através da informação adequada sobre os modos de produção ou através da educação ambiental.

A educação ambiental também possui a responsabilidade de educar para a cidadania, devendo inclusive ser conteúdo da educação formal, desde as séries iniciais. Ela constrói valores sociais, conhecimentos e habilidades voltadas para a conservação ambiental, e trata-se de um processo que busca a formação de cidadãos conscientes e críticos, preocupados com os problemas ambientais e estimula ações que visem à preservação ambiental.

Inobstante sejam as políticas governamentais o meio eficaz para alcançar os pilares do desenvolvimento sustentável, ainda é deficiente a sua implementação. Isto porque os formuladores de políticas não estão priorizando os projetos voltados à sustentabilidade da forma que deveriam, talvez porque os interesses econômicos superem questões ambientais e os políticos não estejam valorizando a importância de garantir recursos naturais suficientes para as gerações futuras. O tema da sustentabilidade ainda não alcançou um patamar desejável. No entanto, é a partir do agir dos Governos que os demais setores do

Estado e da economia terão embasamento e condições para aplicar os ideais da sustentabilidade na sociedade.

A Agenda 21 brasileira, tem dentre seus objetivos, estimular a criação de agendas locais para alcançar eficácia as políticas de desenvolvimento sustentável, já que, em um país como o Brasil, que possui um vasto território com diferentes regiões climáticas e culturais, se tornaria inadequado resolver o problema da insustentabilidade com políticas públicas exclusivamente nacionais.

Devido às peculiaridades das diferentes regiões do país é que se faz necessário adequar e criar políticas específicas que visem ao desenvolvimento sustentável. A cidade de Pelotas, no Rio Grande do Sul, possui uma Agenda Local visando este objetivo, de uma cidade sustentável, no entanto, muitos esforços ainda precisam ser empenhados.

A partir do estudo empírico deste trabalho, com o grupo denominado Redeiras da Colônia dos Pescadores Z-3 de Pelotas/RS, é possível verificar e compreender que o consumo sustentável em nível local, ainda que sem o apoio desejável pelas políticas públicas, é possível.

É em uma comunidade no interior de uma cidade de Pelotas, no extremo sul do país, que um grupo de artesãs, através da reciclagem, inovam de uma forma única, característica e criativa, modificando as suas realidades e de sua comunidade. O grupo trouxe mudanças de paradigma para a comunidade pesqueira através da reciclagem e da transformação em arte do que antes era considerado lixo.

As Redeiras, mediante o reaproveitamento de redes de pesca descartadas pelos pescadores, de escamas e couro de peixe produzem arte. O artesanato sustentável se caracteriza pelo cuidado com o meio ambiente em todo processo de produção. É no cotidiano em volta da Laguna dos Patos que essas irmãs, esposas, filhas e netas de pescadores se apropriam do descartável para a elaboração de seus produtos.

As velhas redes de pesca se transformam em bolsas de todos os tamanhos, chapéus, carteiras, almofadas e uma variedade de acessórios femininos. O couro da tainha, corvina, cascuda e linguado transformam-se em

pequenas bolsas e carteiras e as escamas e peixe se transformam em delicadas biojóias. Diante desde cenário, o grupo de artesãs incorporam os aspectos da produção sustentável e, em definitivo, da sustentabilidade.

Através do exemplo da Redeiras é possível questionar o que de fato é descartável e exigir mudanças de comportamento da sociedade. De fato, provocar mudanças no comportamento não é tarefa fácil uma vez que a cultura que estamos inseridos está enraizada e influencia o modo de agirmos. Contudo, é justamente com o exemplo dessas artesãs que verificamos a ocorrência real de uma transformação das ações de uma comunidade. Mudaram a realidade local e transformaram o que até então era considerado lixo descartado na praia (e muitas vezes era queimado) em matéria-prima. A conscientização sobre o reaproveitamento foi aos poucos sendo inserido na comunidade Colônia Z-3.

Os pescadores, após quatro ou cinco safras, ao invés de descartarem indevidamente as redes de pesca, guardam e entregam essa matéria-prima para as Redeiras. A população local também se beneficia e as artesãs geram lucros para famílias que colaboram com o recolhimento e entrega das redes. Portanto, através das práticas destas artesãs a comunidade se tornou mais sustentável, ainda que em nível local, mas influenciando indiretamente em nível nacional, a partir da participação em feiras e eventos e a disponibilização de um sítio eletrônico com informação sobre os produtos.

Portanto, as Redeiras são referência no que tange ao consumo sustentável. Os valores expressos por essas mulheres são o reflexo de suas vidas. O apelo cultural e ecológico (sustentável) de suas peças tiveram desde a primeira exposição uma excelente aceitação e por estes motivos é possível afirmar categoricamente que as Redeiras efetivamente contribuem para o desenvolvimento e para o consumo sustentáveis.

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia.** Martins Fontes. 1ª ed. São Paulo, 2018.

APPIO, Eduardo Fernando. **O Controle Judicial das Políticas Públicas no Brasil**. 473 f. Tese (Doutorado em Direito). Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2004. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/87373/208502.pdf?sequence>. Acesso em: 10 de jan. 2020.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acessado em: Acesso em: 05 de mar. 2019.

_____. **Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm>. Acesso em: 12 de jan. 2020.

_____. **Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm>. Acesso em: 12 de jan. 2020.

_____. **Lei nº 13.186 de 11 de novembro de 201**5. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13186.htm>. Acesso em: 22 de jan. 2020.

_____. Congresso. Senado Federal. **Conferência Rio-92 Sobre o Meio Ambiente do Planeta: Desenvolvimento Sustentável dos Países**. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/rio20/a-rio20/conferencia-rio-92-sobre-o-meio-ambiente-do-planeta-desenvolvimento-sustentavel-dos-paises.aspx>. Acessado em: 13 de mar. 2019.

_____. **Ministério do Meio Ambiente**. Carta da terra. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/CartaDaTerraHistoria2105.pdf>. Acesso em: 13 de mar. 2019.

_____. Ministério do Meio Ambiente. **História da Carta da Terra.** Disponível em: <http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21/carta-da-terra.html>. Acesso em: 13 de mar. 2019.

_____. Ministério do Meio Ambiente. **Declaração da Conferência da ONU no Ambiente Humano, Estocolmo, 5-16 de junho de 1972.** Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/estocolmo.doc>. Acesso em: 13 de mar. 2019.

_____. Ministério do Meio Ambiente. **Consumo Sustentável.** Governo Federal. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/producao-e-consumo-sustentavel/conceitos/consumo-sustentavel.html>. Acesso em: 25 de fev. 2019.

_____. Ministério do Meio Ambiente. **Consumo Sustentável: Manual de Educação**. Brasília: Consumers International/ MMA/ MEC/ IDEC, 2005. 160 p. ISBN 85-87166-73-5. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/publicacao8pdf>. Acesso em: 06 de mar. 2019.

_____. Ministério do Meio Ambiente. **Declaração do Rio Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento**. 1992. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21/agenda-21-global.html>. Acesso em: 20 de jan. 2019.

_____. Ministério do Meio Ambiente. **Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P**). 2016. <https://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/a3p.html>. Acesso em: 14 de jun. 2020.

_____. Ministério do Meio Ambiente. **Agenda 21 Brasileira.** Disponível em: <https://mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21/agenda-21-brasileira#:~:text=A%20Agenda%2021%20Brasileira%20%C3%A9,social%20e%20o%20crescimento%20econ%C3%B4mico.> Acesso em: 18 de fev. 2020.

_____. Ministério do Meio Ambiente. **Agenda 21 Brasileira: Resultado da Consulta Nacional / Comissão de Políticas de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 21 Nacional**. 2. ed. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2004. Disponível em: <https://mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21/agenda-21-brasileira#:~:text=A%20Agenda%2021%20Brasileira%20%C3%A9,social%20e%20o%20crescimento%20econ%C3%B4mico.> Acesso em: 22 de fev. 2020.

_____. Ministério do Meio Ambiente. **Agenda 21 Global**. 1992. Disponível em: <https://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21/agenda-21-global.html>. Acesso em: 04 de fev. 2020.

_____. Ministério do Meio Ambiente. **Agenda 21**. Disponível em: https://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21.html. Acesso em: 01 de fev. 2020.

_____. Ministério do Meio Ambiente. **Agenda 2030**. https://www.mma.gov.br/component/k2/item/11396-agenda-2030-ods12. Acesso em: 02 de fev. 2020.

_____. Ministério do Meio Ambiente. **Agenda 2030 Objetivo 12**. 2020. https://www.mma.gov.br/component/k2/item/11396-agenda-2030-ods12. Acesso em: 02 de fev. 2020.

_____. Ministério do Meio Ambiente. **Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis (PPCS).** 2020. Disponível em: https://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/producao-e-consumo-sustentavel/plano-nacional.html Acesso em: 02 de nov. 2019.

_____. Ministério do Meio Ambiente. **RESSOA**. 2017. https://www.mma.gov.br/component/k2/item/10552-ressoa. Acesso em: 06 de nov. 2019.

_____. Ministério do Meio Ambiente. **Reciclagem**. 2020. Disponível em: <https://www.mma.gov.br/pol%C3%ADtica-de-res%C3%ADduos-s%C3%B3lidos/item/7656-reciclagem.html>. Acesso em: 02 de nov. 2019.

BARRETO, Mônica Ismerim. Se Eu Reciclar Posso Consumir? **Revista Metáfora Educacional.** n. 15, 2013. Bahia, Brasil. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=4699379>. Acesso em: 12 de jan. 2020.

CANCLINI, Néstor García. **Consumidores e Cidadãos**: Conflitos Multiculturais da Globalização. 4ª ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1999.

CASANOVA, Vanessa Holvorcem. **Reforma na Política Previdenciária Brasileira**: Uma Análise das Propostas de Emendas Constitucionais nº 287/2016 e 06/2019. 2019. 122 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração

Pública) – Programa de Pós-Graduação em Administração Pública em Rede Nacional – PROFIAP, Faculdade de Administração e de Turismo, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2019. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/profiap/files/2019/07/DISSERTA%C3%87%C3%83O-VANESSA-HOLVORCEM-CASANOVA.pdf>. Acessado em: 15 de jul. 2020.

FIGUEIRA, Michel Constantino. **Colônia de Pescadores Z3, Pelotas RS**: Da Crise na Pesca à Expansão do Turismo com Base no Patrimônio Cultural. 2009. 157 f. Dissertação (Mestrado em Memória Social e Patrimônio Cultural) - Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural. Instituto de Ciências Humanas. Universidade Federal de Pelotas, 2009. Disponível em: <http://repositorio.ufpel.edu.br:8080/handle/prefix/2898>. Acessado em: 14 de jun. 2020.

DAHER, Cecílio Elias; SILVA, Edwin Pinto de La Sota; FONSECA, Adelaida Pallavicini. Logística Reversa: Oportunidade para Redução de Custos Através do Gerenciamento da Cadeia Integrada de Valor. **BBR Brazilian Business Review**, Vitória-ES, Brasil, Vol. 3, nº. 1, jan./jun. 2006. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/12550>. Acesso em: 12 de jan. 2020.

EBERLIN, Fernando Büscher von Teschenhausen. A Regulação de Produtos e Serviços com Atributos de Sustentabilidade: Diálogos Entre o Código do Consumidor e a Legislação Ambiental. **Revista de Direito Ambiental**. Vol. 89. Ano 23. P. 111-131. São Paulo: Ed. RT, jan-mar. 2018.

ESTENDER, Antonio Carlos; PITTA, Tercia de Tasso Moreira. O Conceito do Desenvolvimento Sustentável. **Revista Terceiro Setor & Gestão** - UNG-Ser. v.2, n.1, 2008. Disponível em: <http://revistas.ung.br/index.php/3setor/article/viewFile/399/484>. Acesso em 12 de mar. 2019.

FERNANDEZ, Brena Paula Magno. Ecodesenvolvimento, Desenvolvimento Sustentável e Economia Ecológica: Em que Sentido Representam Alternativas ao Paradigma de Desenvolvimento Tradicional? **Revistas Universidade Federal do Paraná**. 2011. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/made/article/view/19246>. Acesso em: 13 de mar. de 2019. Desenvolvimento e Meio Ambiente, n. 23, p. 109-120, jan./jun. 2011. Editora UFPR 109.

HELLEBRANDT, Luceni; RIAL, Carmen; LEITÃO, Maria do Rosário de Fátima Andrade. Pesca e gênero: Reconhecimento Legal e Organização das Mulheres na "Colônia Z3" (Pelotas/RS - Brasil). **Revista de Antropologia**, v. 1, n. 47, p. 123-136, 17 mar. 2017 (2016). Disponível em: https://periodicos.ufrn.br/vivencia/article/view/11651. Acesso em: 01 de jun. 2020.

HEIDEMANN, Francisco G. Do Sonho do Progresso às Políticas de Desenvolvimento. In: **Políticas Públicas e Desenvolvimento: Bases Epistemológicas e Modelos de Análise**. Francisco G. Heidemann e José Francisco Salm (org.). 3ª edição. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2014. P. 23-49.

IPHAN. **Revista Redes em Invenção**. Ministério da Cultura. Redeiras. BRASIL. RJ, 2015.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pelotas**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/pelotas/panorama>. Acesso em: 19 de jul. 2020.

_____. **Censo Demográfico: Resultados Preliminares.** São Paulo. Rio de Janeiro, 1982. (8º Recenseamento Geral do Brasil, v. 1, n. 4).

JACOBI, Pedro Roberto; SINISGALLI, Paulo Antonio de Almeida. Governança Ambiental e Economia Verde. **Ciência & Saúde Coletiva**, vol. 17, n. 6, 2012. Disponível em: <https://www.scielosp.org/pdf/csc/2012.v17n6/1469-1478/pt>. Acesso em: 12 de mar. 2019.

LEFF, Enrique. **Racionalidade Ambiental: a Proporção Social da Natureza.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2006.

LOUREIRO, Carlos Frederico Bernardo. **Educação Ambiental Transformadora.** Coordenador: LAYRARGUES, Philippe Pomier. Identidades da Educação Ambiental Brasileira. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2004. Disponível em: <https://www.mma.gov.br/estruturas/educamb/_arquivos/livro_ieab.pdf>. Acesso em: 19 de jun. 2020.

LUIGI, Ferrajoli. O Que Nos Ensina o Coronavírus? **Revista Direitos Humanos e Democracia.** V. 8 n. 15 (2020). P. 7-11. Jan./Jun. 2020. Editora Unijuí. Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Unijuí. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia>. Acesso em: 19 de jun. 2020.

MARQUES, José Roberto. **O Desenvolvimento Sustentável e sua Interpretação Jurídica.** São Paulo. Editora Verbatim, 2011.

MARCHESAN, Ana Maria Moreira; STEIGLEDER, Annelise Monteiro; CAPELLI, Sílvia. **Direito Ambiental.** 2ª ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2005.

MARTINEZ, Vinício. Estado de Direito Social. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 9, n. 384, 26 jul. 2004. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/5494>. Acesso em: 14 mar. 2019.

MAZZAMUTO, Salvatore. Sostenibilità e Tutela del Consumatore. **Revista de Direito Ambiental** [recurso eletrônico]. São Paulo, n.93, jan./mar. 2019. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/32893>. Acesso em: 15 de fev. 2020.

MIGUEL, Jair Diniz. O Taylorismo Soviético como Front Cultural. Revistas PUC: **Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História**. v.34, 2007. P. 109-131. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/revph/article/view/2469/1564>. Acesso em: 8 de mar. 2019.

NASCIMENTO, Elimar Pinheiro do. Trajetória da Sustentabilidade: do Ambiental ao Social, do Social ao Econômico. **Revista Estudos Avançados**. Estud. av. 2012, vol. 26, n. 74, p. 51-64. ISSN 0103-4014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142012000100005&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 13 de mar. 2019.

Niebuhr, Pedro de Menezes. O Papel do Governo Local na Adoção de Padrões de Produção e Consumo Sustentáveis. **Revista de Direito Ambiental**. Vol. 22. São Paulo, 2017. Disponível em: <https://moodle.ufsc.br/pluginfile.php/2561482/mod_resource/content/1/O%20papel%20do%20governo%20local%20na%20ado%C3%A7%C3%A3o%20de%20padr%C3%B5es%20de%20produ%C3%A7%C3%A3o%20e%20consumo%20sustent%C3%A1veis%20RT.pdf>. Acesso em: 12 de jun. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **A ONU e o Meio Ambiente**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/acao/meio-ambiente/>. Acesso em: 13 de mar. 2019.

_____. **Programa das Ações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)**. Disponível em: <http://www.br.undp.org/>. Acesso em: 13 de mar. 2019.

_____. **Nações Unidas Brasil**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/conheca/>. Acesso em: 13 de mar. 2019.

OLIVEIRA, Adriano Abreu de; SILVA, Jarsone Tasso Moreira. A Logística Reversa no Processo de Revalorização dos Bens Manufaturados. **Revista Eletrônica de Administração**. Vol. 4, nº 2. 2005. Disponível em: <http://periodicos.unifacef.com.br/index.php/rea/article/view/191>. Acesso em: 02 de mai. 2020.

OLIVEIRA, João Carlos Cabrelon. Consumo Sustentável. **Revista Veredas do Direito**. Belo Horizonte, v.9, n.17, p. 79-108, jan./jun. 2012. Disponível em: <http://domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/255>. Acesso em: 08 de mar. 2019.

PELOTAS. **Lei nº 4594 de 20 de outubro de 2000**. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/pelotas/lei-ordinaria/2000/460/4594/lei-ordinaria-n-4594-2000-institui-o-codigo-do-meio-ambiente-do-municipio-de-pelotas-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 03 de jun. 2020.

_____. **Lei nº 5.041, de 6 de maio de 2004**. Disponível em: <http://pelotas.rs.gov.br/social/conselhos/conselho-comude>. Acesso em: 02 de jun. 2020.

_____. **PELOTAS-HISTÓRIA.** Disponível em: <https://www.pelotas.com.br/cidade/historia>. Acesso em: 02 de jun. 2020.

_____. **Política Municipal de Meio Ambiente. Proposta de Projeto de Lei. Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental (SMQA)**. 2019. Disponível em: <http://www.pelotas.com.br/storage/servicos/meio-ambiente/resolucoes/PROJETO%20DE%20LEI%20-%20POL%C3%8DTICA%20MUNICIPAL%20DE%20MEIO%20AMBIENTE.pdf>. Acesso em: 08 de jun. 2020.

_____. **Secretaria de Qualidade Ambiental de Pelotas (SQA).** Relatório Anual da Qualidade Ambiental do Município de Pelotas (RAMB) 2018. 2019. Disponível em: <http://www.pelotas.com.br/storage/servicos/meio-ambiente/RAMB%202018.pdf>. Acesso em: 09 de jun. 2020.

PENSAMENTO VERDE. **Clube de Roma e o Relatório "Os Limites do Crescimento" (1972)**. 2014. Disponível em:

<https://www.pensamentoverde.com.br/sustentabilidade/clube-roma-relatorio-limites-crescimento-1972>. Acesso em: 07 de mar. 2019.

REDEIRAS. **Estatuto da Associação de Artesãs Redeiras do Extremo Sul**, 2015. Disponível em: <https://redeiras.com.br/public/estatuto-social-redeiras.pdf>. Acessado em: 08 de jun. 2020.

_____. **Sobre as Redeiras**. 2020. Disponível em: <https://redeiras.com.br/site/sobre/>. Acessado em: 08 de jun. 2020.

RIO+20**.** **Sobre a Rio+20**. Disponível em: <http://www.rio20.gov.br/sobre_a_rio_mais_20.html>. Acesso em: 13 de mar. 2019.

SARAIVA, Karla; VEIGA NETO, Alfredo. Modernidade Líquida, Capitalismo Cognitivo e Educação Contemporânea. **Revistas Educação & Realidade**. v. 34, n. 2 (2009) p.187-201. 2009. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/view/8300>. Acesso em: 10 de mar. 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Princípios do Direito Ambiental**. São Paulo: Saraiva, 2014.

SILVA, Cristiano Ayres da. **Agenda 21 de Pelotas**: Construindo a Cidadania Ambiental. Pelotas: Fórum Agenda 21, SMQA, 2004.

UNITED NATIONS. **General Assembly**. 1987. Disponível em: <http://www.un.org/documents/ga/res/42/ares42-187.htm>. Acesso em: 13 de mar. 2019.

YAZBEK, Maria Carmelita. RAICHELIS, Raquel. SANT'ANA Raquel. Questão Social, Trabalho e Crise em Tempos de Pandemia. **Revista: Serviço Social & Sociedade**. São Paulo, n. 138, p. 207-213, maio/ago. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282020000200207&tlng=pt>. Acesso em: 08 de dez. 2019.

WEDY, Gabriel. **Desenvolvimento Sustentável na Era das Mudanças Climáticas: Um Direito Fundamental**. São Paulo: Saraiva, 2018.

ANEXO I

ENTREVISTA SEMI-ESTRUTURADA COM AS ARTESÃS REDEIRAS DA CIDADE DE PELOTAS/RS

Data da aplicação do questionário ___/___/___

Nº_____

I – Dados da Entrevistada

Nome:_____

Idade:_____

Nível de Escolaridade: ( ) Analfabeto ( ) Alfabetizado ( ) Ensino Fundamental ( ) Ensino médio ( ) Superior

II – Entrevista

1. Como foi o início das atividades das Redeiras e quando começou?

2. O apoio da EMATER e do SEBRAE, como ocorreram? Quem apoiou primeiro e quando?

3. Houve resistência dos familiares, maridos das Redeiras no início do projeto?

4. Há quanto tempo você trabalha com o artesanato?

5. Quais as ações que vocês realizaram que impactaram a Comunidade local, em especial na colônia dos pescadores?

6. Com a renda obtida através do artesanato, as Redeiras melhoraram a sua condição de vida? De que forma?

7. Quais são os projetos e as perspectivas das Redeiras para o futuro (sonhos, metas)?

8. De que forma que vocês contribuem para um ciclo de sustentabilidade ambiental ao transformar lixo em artesanato?

9. Quantas profissionais trabalham com as Redeiras e quais as funções de cada uma?

10. Você saberia informar se houve crescimento do artesanato com materiais recicláveis em âmbito regional decorrente do exemplo do trabalho das Redeiras?

11. Vocês estão precisando de alguma coisa no trabalho que exercem? Possuem alguma carência? Falta algum material para trabalhar?

12. Como vocês divulgam o trabalho de vocês?

13. Qual é a forma de adquirir os produtos das Redeiras?

14. Vocês participam de Feiras e de Eventos para levar ao público, à população em geral, o trabalho de vocês?

15. Vocês já receberam incentivos governamentais (financiamento) para trabalhar?

16. Gostaria de acrescentar algo?